



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.737 - quarta-feira, 4 de dezembro de 2024

57 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 16.097, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.086 de 3 de agosto de 2023, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 1.701.163,94 (um milhão setecentos e um mil cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 16.097, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.											
UG	Programa de Trabalho						El. de Desp	Fonte			
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	10	4012	339039	17520000	1.070.000,00	-
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	10	4012	339039	27520000	127.742,15	-
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	10	4013	339039	27520000	503.421,79	-

										Total	1.701.163,94	-
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	10	4012	449051	17520000	-	1.070.000,00	-
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	10	4012	449051	27520000	-	631.163,94	-
										Total	-	1.701.163,94
										Total Geral	1.701.163,94	1.701.163,94

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 389-A, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Renovar Assistência Médica Domiciliar Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 161/2024, ocorrido no Processo Administrativo n. 36616/2024-97, cujo procedimento foi homologado em 30/9/2024 pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

OBJETO: Contratação de serviço para assistência domiciliar Home Care, visando ao cumprimento da determinação judicial constante no processo n. 0833680-03.2018.8.12.0001, ajuizada por J.K.D.S.F., nas especificações, quantidades e itens, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da licitação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 46.999,92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 01 - Recursos do Tesouro; Dotação Orçamentária: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; Elemento de Despesa: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Tiago Ballista.

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2024, AO CONTRATO n. 487, DE 24/10/2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e da Procuradoria Geral do Município - PGM e a Empresa Wind Cold Comércio e Serviços EIRELI - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e na Justificativa, anexa aos autos do Processo Administrativo n. 22721/2019-36.

OBJETO: Prorrogação em caráter excepcional do período de vigência do Contrato n. 487, de 24/10/2019.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de 25 de outubro de 2024 a 24 de outubro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 169.999,83 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Vice-Prefeita.....
 Procurador-Geral do Município.....Marcelino Pereira dos Santos
 Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Marco Aurélio Santullo
 Controlador-Geral do Município.....Elton Dione de Souza
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva
 Assis Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
 Secretária Munic. de Gestão Andréa Alves Ferreira Rocha
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
 Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Katia Silene Sarturi Warde
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
Ademar Silva Junior
 Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
 Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
 Secretária Municipal da Juventude Michele dos Santos Ferreira
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
 José Ferreira da Costa Neto
 Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
 Priscilla Carla dos Santos Justi
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
 Elza Pereira da Silva
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
 Cláudio Marques Costa Junior
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
 Odilon de Oliveira Júnior
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Paulo da Silva
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
 Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
Macon Luiz Mommad
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
 João Henrique Lima Bezerra

DOTAÇÃO: Unidade Gestora; 2600F - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN; 3100F - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR; 2700F - Procuradoria Geral do Município - PGM; Fonte de Recursos: 1 - Recursos do Tesouro; Programa de Trabalho: 1500000001 4 129 100 2075 / 1500000001 18 541 37 2046/1500000001 2 62 30 2058; Elemento Despesa: 33903917 - Manut. Instal. E Conserv. Máquinas, Equip. E outros; 33903025 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 487, de 24 de outubro de 2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Márcia Helena Hokama, Katia Silene Sarturi Warde, Marcelino Pereira dos Santos e José Flávio Ferreira Franco.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024, AO CONTRATO n. 428 DE 29/12/2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, I, alínea "b" e §1º ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Decreto Municipal n. 14.728/2021, e na justificativa anexa ao processo administrativo de aditivo n. 69.815/2024-17, oriundo do processo principal n. 63616/2022-06.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo previsto no Contrato n. 428/2023, para continuidade dos serviços de locação de aparelhos concentradores de oxigênio de 5 litros e 10 litros para oxigenoterapia domiciliar e aquisição de gás oxigênio medicinal armazenados em cilindros de 1 e 10m3, em regime de comodato.

ACRÉSCIMO: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global estimado do Contrato n. 428/2023.

VALOR: R\$ 77.989,20 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais, vinte centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 72 - Recursos do SUS/ESTADO; PROG. DE TRABALHO: 1.621.000.002.10.301.0001.4001; ELEM. DESP.: 33903004 - Gás Engarrafado.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 428/2023, desde que não conflite com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Ederson Chaves Antunes.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 90/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	IPM - IPI Exportação	PMCG	348.696,83
TOTAL					348.696,83

Márcia Helena Hokama

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 177/2024 SEFIN/DIFIS

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização/SEFIN, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultados improdutivos os meios de intimação pessoal ou por eletrônica, faz publicar o presente Edital.

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO e INTIMADO a comparecer à Divisão de Fiscalização - SEFIN, sita à Rua Cândido Mariano, n. 2655, Prédio Anexo, 1º Andar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, para ciência da Intimação Fiscal nº 009622/2024-1, referentes ao Processo nº 80534/2024-43, aos cuidados da Auditora Fiscal Tacyana Higa Benites, sob pena de ciência tácita e prosseguimento das ações correlatas de fiscalização. O contribuinte será considerado notificado 30 (trinta) dias após a publicação do Edital no DIOGRANDE, conforme art. 13, IV da LC 02/1992.

CPF	CONTRIBUINTE
..745-77	LEONCIO ALMEIDA CALADO

Campo Grande, 03 de dezembro de 2024.

Rosimeire Parron Aranda

Chefe da Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 17/2024-05

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 6 do Edital de abertura n. 17/2024-01, publicado no Diogrande n. 7.701, de 1º de novembro de 2024, **TORNAM PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **Resultado Preliminar da Entrevista Técnica** do presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção de **CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL**, com abertura do prazo para interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 8 do Edital supracitado, observando-se que:

I - O candidato poderá formular recurso por escrito, devidamente fundamentado e demonstrando de forma clara, consistente e objetiva as razões recursais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município.

II - O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

III - Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

IV - Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

V - Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 17/2024-05

RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA TÉCNICA

FUNÇÃO: CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL

Candidatos	Nascimento	Resultado
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	17/02/1974	HABILITADO
ALESSON RONALDO SOUZA ORTIZ	31/07/1999	HABILITADO
ALEX SANDRO RODRIGO FRAZON	22/02/1977	INABILITADO
ALINE DIAS DA SILVA	08/02/1991	HABILITADO
ANA PAULA BENITES CORREA	08/11/1978	HABILITADO
ANA PAULA DE ANDRADE SILVA	15/09/1981	HABILITADO
ANA PAULA MUNDIM TORRETTE	06/03/1987	AUSENTE
ANDREA OLIVEIRA LIMA	17/11/1981	INABILITADO
ANGELA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	29/09/1981	HABILITADO
CLAUDIA DA SILVA FORTUNATO	18/01/1982	HABILITADO
CRISTINA RODRIGUES FERNANDES	28/09/1979	INABILITADO
DIOGO LUAN POLITOWSKI DA SILVA	28/02/1995	AUSENTE
ELEIR SEVERO DA SILVA	07/10/1978	HABILITADO
ELIZETE ORTIZ ALMEIDA	28/12/1989	INABILITADO
ESTER TORRES POQUIVUIQUI	04/07/1976	HABILITADO
GABRIELLA BARBOSA IAHN FERNANDES	02/02/2001	HABILITADO
GLÓRIA ARAÚJO LOBATO	13/05/1978	INABILITADO
ISLA BRUNA ABRAHÃO SOUZA	28/09/1989	HABILITADO
JANETE DOS SANTOS VERA CRUZ PEREIRA	04/10/1977	HABILITADO
JEAN CARLOS SOARES DA CONCEIÇÃO	27/03/1995	HABILITADO
JEANE MONTEIRO TADIM	12/08/1997	INABILITADO
JEFFERSON DE MIRANDA FERREIRA SILVA	12/04/1981	AUSENTE
JULIA GABRIELA DE ARAÚJO GOMES	09/08/2001	HABILITADO
JULIANA BARROS DA SILVA	19/12/1994	INABILITADO
KAILANY PRADO DO NASCIMENTO	16/07/2003	INABILITADO
KATIA REGINA DA SILVA SALES	09/03/1983	HABILITADO
KATIANA QUEIROZ SOBRAL	02/08/1988	HABILITADO
LANNA LAURA MARIANO DOS SANTOS	26/02/1996	HABILITADO
LENILDA DE OLIVEIRA MARQUES	24/04/1975	AUSENTE
LINDALVA PEREIRA DA CRUZ	02/09/1974	HABILITADO
LUANA YARA DANTAS DOS SANTOS NUNES	09/03/1992	HABILITADO
LUCINEIDE CAVALCANTI DA SILVA	18/10/1972	HABILITADO
LUÍS FELIPE DO NASCIMENTO	12/12/1990	HABILITADO
MARCELO BELO	15/07/1972	HABILITADO
MARILIA FALCHEMBAK	24/03/1982	HABILITADO
MAXWELL HONORATO DE OLIVEIRA	09/07/1987	HABILITADO
MAYK HUDSON SOUZA HALL	03/02/1976	HABILITADO
MONIQUE AMANDA CABANHAS GOMES	03/06/1997	HABILITADO

NADIA DO CARMO DA SILVA	16/08/1975	HABILITADO
NATHALIA LOPES COSTA SILVA MIRANDA	04/03/1993	HABILITADO
OSSIELE RIBEIRO DE LIMA	27/01/1985	HABILITADO
OSWELYS FUENTES	31/10/1985	HABILITADO
PAMELA LETICIA CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO	29/04/1995	HABILITADO
PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS	16/02/1978	HABILITADO
RAQUEL DOS REIS PEREIRA	10/07/1980	HABILITADO
REGINALDO DE ALBUQUERQUE	20/11/1973	HABILITADO
SAMIRA DE MELO PEREIRA	13/04/1985	INABILITADO
SANDRA ELIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/09/1974	HABILITADO
SEBASTIANA CORREA PAZ	03/03/1976	INABILITADO
SILVANA APARECIDA DE ANDRADE	10/06/1974	AUSENTE
STEPHANIE PESSOA FERRAZ	08/09/1983	HABILITADO
SUEILA PATRICIA FELIX MAGALHÃES	23/03/1994	INABILITADO
TAINARA CALONGA BATISTA	18/06/1992	HABILITADO
TAMIRES VIEIRA BRONDANI	14/04/1998	INABILITADO
TÂNIA APARECIDA CHAVES DE AZEVEDO GARCIA	01/11/1964	INABILITADO
THALINE PEREIRA CORONEL	25/08/2000	HABILITADO
THIELLEN BELTRAO DA SILVA	11/05/1992	HABILITADO
VANESSA DA SILVA MOURA	16/12/1969	INABILITADO
VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	18/04/1960	HABILITADO
VITÓRIA CAROLINA CORTES DE FREITAS	21/10/1999	INABILITADO
VITÓRIA LUCILENE RIBAS DANTAS	17/07/2002	INABILITADO
WALKIA GRAZIELLY CRISTALDO SENA SANTOS	26/03/2001	INABILITADO
WILSON DAVID FONSECA DUARTE	09/08/1986	HABILITADO

DESPACHO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL APTO A ATUAR NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO NOS SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/PMCG.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital n. 18/2024-01 – Publicado no Diogrande n. 7.704, de 05 de novembro de 2024.

Edital n. 18/2024-02 – Publicado no Diogrande n. 7.724, de 25 de novembro de 2024.

CANDIDATOS	DECISÃO E PARECER APÓS ANÁLISE DO RECURSO
ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 30.
ALAN LUZ DE CARVALHO	INDEFERIDO: Recurso Improcedente.
ALEXO GENEROSO JARA	DEFERIDO: Recurso Procedente para inclusão do nome no Anexo Único do Edital n. 18/2024-02, com pontuação 50.
CRISTHIANE SUTEL OSSAKA	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 60.
EDER ROCHA DA SILVA	INDEFERIDO: Recurso Improcedente.
ELENILDA ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 100.
ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO: Recurso Improcedente.
IVALDO GARCIA DE SOUZA	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 40.
IVONE BARBOSA DE BRITO	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 100.
JOYCE CARNAÚBA VICENTE	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 50.
KELLY REGINA CORRÊA MACEDO	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 60.
MARIA APARECIDA DE LIMA	INDEFERIDO: Recurso Improcedente.
MILTON ROLDÃO	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 40.
ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 70.
ROSANGELA BERNARDINO SANTOS	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 15.
RUBEN MELCIADES LLANO	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 50.
VICTOR VINÍCIUS MARTINS DUARTE	DEFERIDO: Recurso Procedente. Pontuação reformada para 30.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ CARLOS LEITE KRAWIEC
Presidente da Comissão

EDITAL n. 18/2024-03

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 10 do Edital de abertura n. 18/2024-01, publicado no Diogrande n. 7.704, de 05 de novembro de 2024, **HOMOLOGA** no Anexo I deste Edital, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** com a **CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, instituído e organizado para formação do Cadastro de Reserva (CR), do

Processo Administrativo n. 40805/2023-92 (Resultado Final Homologado no DIOGRANDE n. 7.088, de 19 de junho de 2023), para efeito de proceder à recomposição gradativa do quadro de pessoal temporário do Município, bem como DIVULGA no Anexo II a Relação dos candidatos já contratados pelo Município, que se encontram em desacordo com a presente seleção, cujo objeto é exatamente a formação de Cadastro de Reserva para substituição de servidores desligados no período de validade do contrato vigente.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I AO EDITAL n. 18/2024-03

RESULTADO FINAL DEFINITIVO (posterior ao prazo recursal)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Ampla Concorrência)

Classif.	Candidatos	Nascimento	Pontuação
1	RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS	06/07/1951	100
2	LUIZ ERNANI PINHEIRO	22/03/1954	100
3	IVONE BARBOSA DE BRITO	16/08/1954	100
4	ISMAEL GRACIANO DA ROCHA	22/01/1959	100
5	LENIR SALOMÃO GOMES	14/08/1959	100
6	IOSVALDO XAVIER DA SILVA	20/08/1959	100
7	JORGE SEBASTIÃO DE SANTANA	10/02/1961	100
8	IZABEL IRACEMA PEREIRA SOUZA	04/03/1961	100
9	ELOISIO RODRIGUES	21/04/1961	100
10	SEBASTIAO PEREIRA DE AGUIAR	28/05/1963	100
11	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	02/10/1963	100
12	ADELAIDE DIAS DE FREITAS	22/05/1964	100
13	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	26/07/1964	100
14	CLEONICE DE LIMA	20/09/1964	100
15	MARLI ROSA COELHO	21/11/1964	100
16	MARIA DAS GRAÇAS TELES ARAUJO	18/03/1965	100
17	TEREZINHA RICALDES DOS SANTOS	26/06/1965	100
18	ROSIMEIRE GOMES MORAIS	18/04/1966	100
19	LUIZ ANTONIO D'ABADIA	22/05/1966	100
20	NEIDE APARECIDA LOURENÇO	27/09/1966	100
21	RONILDO HERCULANO DA COSTA	19/02/1967	100
22	LUCIANO AGUILERA OJEDA	15/03/1967	100
23	JULIA FERREIRA LOPES	09/08/1967	100
24	LIZANDRA FERNANDES MENDONÇA	14/09/1967	100
25	JOAQUIM ALMEIDA TELES	30/03/1969	100
26	FATIMA DE LIMA	04/05/1969	100
27	IZAIDES DE LIMA SANTOS	21/08/1969	100
28	CARLITO DOS SANTOS	01/11/1969	100
29	ERICA STADLER	24/02/1970	100
30	SIRLEI CORADINI SANABRIA	11/10/1970	100
31	AMERICO TAIYO TOMINAGA	30/10/1970	100
32	CLAUDINEIDE CARVALHO DE ARAUJO	15/05/1971	100
33	ROSINEIDE DA SILVA SANTOS	29/06/1971	100
34	MARIA EDILVA SOARES BARBOSA	12/07/1971	100
35	ELENILDA ALVES DOS SANTOS	22/11/1971	100
36	ADÃO CENTURIÃO DA SILVA	16/06/1973	100
37	DEISE CRISTINA VEIGA DE ARAUJO	06/05/1976	100
38	AGUINALDO GONÇALVES DA SILVA	17/09/1976	100
39	ROSANGELA DOS SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	06/02/1977	100
40	MARIA ROSA RODRIGUES VIEIRA	04/05/1977	100
41	ROSIMAR DA SILVA	25/06/1977	100
42	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	13/08/1977	100
43	ASSUERO BATISTA DE SOUZA	27/11/1977	100
44	CLAUDIA DA SILVA PIMENTEL BORGES	03/08/1979	100
45	ADRIANA TEIXEIRA BENTO CARDOSO	05/11/1979	100
46	MARCOS DA SILVA VARGAS	18/12/1979	100
47	CLAUDIA VARGAS VICTORIO	16/07/1980	100
48	JEFERSON RIBEIRO FERREIRA	05/12/1980	100
49	JEOVÁ JOSÉ DE PAIVA	31/05/1981	100
50	LILIANE GRAZIELE FERREIRA BRANCO DE ASSIS	17/07/1981	100
51	ALEQUISIANO ANTONIO VIRGILIO DUARTE DA SILVA	24/11/1981	100
52	ELIZANGELA BERNARDO DA SILVA	11/05/1982	100
53	FABIANA FERREIRA DA SILVA	14/04/1983	100
54	GISELE MENDES VILALBA	06/06/1983	100
55	EVERTON VILALVA SOARES	07/06/1984	100
56	ROSEMERI ANUNCIACÃO DE SOUZA	25/09/1985	100

57	ROGERIO APARECIDO MARCOLINO	17/08/1986	100
58	JULIANA LUIZ VILARINS	17/08/1987	100
59	TATIANE GOMES DA SILVA	19/03/1988	100
60	REGINALDO BATISTA	01/04/1988	100
61	FRANCIELI GONÇALVES PEREIRA	15/10/1991	100
62	INGRYD STADLER DE CAMARGO	02/06/1993	100
63	CIRLENE ROSANA DE CAMARGO	14/07/1968	95
64	CARMEM LUCIA FREIRE DE ANDRADE	10/08/1974	95
65	JOILSON ANTÔNIO DA SILVA	15/08/1979	95
66	GISLAINE FERREIRA DA SILVA MARQUES	12/02/1984	95
67	JOANA DARC DE SOUZA	22/09/1988	95
68	MARCOS DA COSTA ALMEIDA	18/09/1960	90
69	CUSTODIA MALAQUIAS GOMES PEREIRA	11/12/1963	90
70	FATIMA PEREIRA DA SILVA	23/10/1967	90
71	SOLANGE SIQUEIRA DO NASCIMENTO SOUZA	18/05/1970	90
72	CARLOS ESPINOLA DA SILVA	04/01/1972	90
73	IZABEL CRISTINA DA SILVA	21/03/1973	90
74	IVANEIS GONÇALVES MOREIRA	08/03/1974	90
75	ELMA VALEIJO	18/01/1975	90
76	ROLANDINA APARECIDA BARBOSA	10/03/1976	90
77	ELIONILDE MOTA DA SILVA	24/09/1976	90
78	GISLAINE MELO TORALES	08/05/1977	90
79	PATRICIA SOARES DIAS	18/12/1980	90
80	LUCIENE APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA	22/05/1981	90
81	BIANCA BARROSO RENOVATO	27/11/1987	90
82	CRISTIANA ALICE DOS SANTOS	22/11/1989	90
83	DEVANIL CAMPANARI	13/01/1958	80
84	VILMA INACIO DA SILVA	03/12/1958	80
85	MARIA INES GOMES MONTEIRO	08/05/1962	80
86	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	08/06/1965	80
87	SOLANGE MARIA OLIVEIRA	29/09/1965	80
88	MIRIÃ GOMES DA ROCHA	04/01/1967	80
89	GENI VIEIRA MATOS	09/03/1968	80
90	MARIA DAGUIMAR DA SILVA ESTEVES	23/06/1969	80
91	HUMBERTO ROSA GUTIERREZ	24/11/1969	80
92	ROSEMARY DE SOUZA	05/01/1970	80
93	SOLANGE NEVES DOS SANTOS	14/12/1974	80
94	EDNA MARIA BARROS CLARINDO	29/08/1976	80
95	MARCIA REGINA BARBOSA CORDEIRO	06/06/1978	80
96	LILIAN DE SOUZA SANTOS	29/11/1978	80
97	JOÃO AUGUSTO DE FREITAS	26/12/1979	80
98	EDSON BENEDITO DA SILVA	08/06/1983	80
99	ILMA LUCIANA DA SILVA	14/07/1983	80
100	JAQUELINE NUNES DOS SANTOS	19/07/1986	80
101	CRISLAINE FERREIRA DA SILVA	27/05/1994	80
102	KARINA FARIAS DA SILVA	11/01/1996	80
103	ALEX DOS SANTOS OLIVEIRA	11/08/1997	80
104	GEORGINA GAETE DE JESUS	01/05/1989	75
105	MARIA RAQUEL DUARTE BUEIRA	21/07/1967	70
106	ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA	20/04/1969	70
107	SEBASTIANA DA CRUZ LEUVIO	02/03/1975	70
108	MÁRCIA SUELY VILAMAIOR	03/04/1978	70
109	RODRIGO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	28/11/1978	70
110	RODRIGO BARBOSA TORRES	01/09/1980	70
111	ROSILENE MORANDI DA SILVA	03/01/1983	70
112	ADRIANA DE MATOS PEREIRA	27/09/1986	70
113	THAIS DO NASCIMENTO SILVA	06/03/1989	70
114	ALINE CONCEIÇÃO MACHADO	08/06/1989	70
115	LEILA BARBOSA	02/04/1958	65
116	LEIDE LAURA ANDRADE CUEVA ALVES	26/08/1990	65
117	LUZIA DORNAS DE OLIVEIRA	21/01/1962	60
118	EUZEBIA PEREIRA	27/04/1964	60
119	ARMINDO BARCÉ	14/02/1965	60
120	MAIZA DA CUNHA DUARTE	28/05/1965	60
121	APARECIDA JOANA LIMA CONDE	24/06/1966	60
122	CELENE CAMARGO RICALDES	10/07/1967	60
123	ROSILEI APARECIDA RODRIGUES NUNES	02/08/1967	60
124	MARCIA HELENA GABILANE	07/10/1967	60
125	ROSANA MACHADO	16/06/1969	60
126	TELMA CECILIA NANTES	05/04/1970	60

127	CLEUZA PEREIRA DA COSTA	13/06/1971	60
128	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA ARAUJO	22/08/1977	60
129	KELLY SOARES BAIS	23/03/1979	60
130	NÁDIA ARAÚJO FRANCO	11/01/1980	60
131	ALDENICE DOS SANTOS MARTINS	19/11/1981	60
132	KELLY REGINA CORRÊA MACEDO	03/02/1982	60
133	VALDILENE VIEIRA GUTIERREZ	08/04/1982	60
134	REGINALDO MORAES OLIVEIRA	17/05/1982	60
135	REGIANE VIEIRA DE SANTANA	28/03/1983	60
136	CRISTHIANE SUTEL OSSAKA	23/01/1984	60
137	PAULO FRANCISCO STRAZZERI	25/08/1984	60
138	EDVANIA MORAES AMORIM	02/04/1985	60
139	RENATO ARRUDA DE BRITTO	21/05/1987	60
140	MARILENE BRITES	20/06/1987	60
141	FELIPE CEZARIO SIQUEIRA	28/08/1988	60
142	ROSIANE DA SILVA DOMINGOS	21/02/1989	60
143	ALINE SOARES DOS SANTOS	31/03/1989	60
144	NEUCELIA LEMES MENDES	02/12/1989	60
145	ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	12/03/1990	60
146	MARIA DALVA LOPES	01/04/1990	60
147	MARISTELA GONZALEZ DOS SANTOS	28/06/1993	60
148	RODRIGO ARAUJO GONÇALVES	14/07/1994	60
149	RAFFAELLY MACHADO CARDOSO	25/08/1997	60
150	MARCOS BRENEN SILVA E SILVA	05/01/2000	60
151	RAYLON APARECIDO ARAÚJO DE SOUZA	18/03/2003	60
152	ILMA DA SILVA MEDEIROS CORREA	08/01/1961	55
153	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS	30/06/1985	55
154	JHONATHAN HENRIQUE SOARES JACQUES	10/03/1986	55
155	ALINE GOMES DO NASCIMENTO	16/12/1988	55
156	HENRIQUE VILALBA NOGUEIRA RODRIGUES	28/03/2000	55
157	CLARINDO FRANCISCO CORDOZO	28/10/1954	50
158	ALEXO GENEROSO JARA	17/07/1958	50
159	NIVALDO ARCHANJO DA SILVA	21/05/1959	50
160	JOANA RIBEIRO CARAPIÁ	27/01/1963	50
161	SANDRA DA SILVA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA	24/03/1963	50
162	FIRMO VERA	07/07/1963	50
163	JOSIMARE MARTINS	11/08/1963	50
164	GRACIANA LUIZA CHAVES	09/09/1963	50
165	ANA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	12/10/1964	50
166	ELIZENA CLARO	08/10/1965	50
167	MARIA CARDOSO DE REZENDE ALVES	27/11/1965	50
168	ANDREA RIBEIRO DA ROCHA	24/08/1968	50
169	ROSEMEIRE GAVILAN	29/08/1969	50
170	ANDRELINA ALVES VITÓRIO	06/01/1972	50
171	CICERO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	28/12/1973	50
172	WALBER IPIRANGA PAIXÃO	30/05/1974	50
173	WILSON DOS SANTOS	10/11/1974	50
174	LUCILENE CARDOSO DA SILVA	16/04/1975	50
175	AUGUSTO CEZAR ORTEGA	23/02/1977	50
176	ANA TORRES LESCANO	15/06/1977	50
177	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	02/07/1977	50
178	LILIAN REGINA CAMARGO FREIRE	02/08/1978	50
179	ANA LÚCIA DOS SANTOS LUCIANO MORENO	23/09/1978	50
180	DANIELA DE SOUZA	14/09/1979	50
181	VILMA PEREIRA DA SILVA	16/12/1980	50
182	DANIELA PINA	09/02/1981	50
183	RUBEN MELCIADES LLANO	30/06/1981	50
184	SIMONE MERCADO MEDINA	22/07/1981	50
185	GLAUCIMARES VIEIRA FERREIRA	27/09/1981	50
186	KLEBER DE OLIVEIRA CHINI	15/01/1983	50
187	NATHALY SANTOS DE ALMEIDA	27/08/1983	50
188	KEILA GONÇALVES DUTRA	24/03/1984	50
189	JULIA ROCHA JARA TORRES	12/04/1984	50
190	LUCIENE ROSA DE CARVALHO SILVA	07/05/1985	50
191	FATIMA APARECIDA DA SILVA	24/08/1986	50
192	ALEXANDRO ACOSTA VALDEZ	14/10/1986	50
193	MARLY FARINA BARBOSA	31/01/1987	50
194	TATIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	12/10/1987	50
195	JURANDYR JORGE MENEZES CRUZ	26/10/1988	50
196	ANA PAULA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	03/02/1989	50

197	ALESSANDRO DA SILVA FERNANDES	31/07/1989	50
198	GLEICIANE FARIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	24/03/1990	50
199	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	26/05/1990	50
200	PAMELA NOGUEIRA DA SILVA	15/08/1990	50
201	KAREN KAROLINE GUILHERME HALL MIRANDA	11/03/1991	50
202	ALEX SANCHES	03/04/1991	50
203	JESSICA KARINE OLIVEIRA MARQUES	04/05/1991	50
204	VALÉRIA BERNARDO ALVES	17/05/1991	50
205	ROBINSON CONSTANT DA SILVA	26/06/1991	50
206	LILIAN GONÇALVES BARRETO	12/05/1992	50
207	JOSIVAL SOUZA JARCEM	28/07/1992	50
208	JAQUELINE PALMEIRA RECHE	12/06/1993	50
209	DANIELLA AMORIM DE OLIVEIRA	12/07/1993	50
210	JESSICA LANA RODRIGUES RIBEIRO	30/05/1994	50
211	JOYCE CARNAÚBA VICENTE	13/11/1996	50
212	RENATA ANDRADE DOS SANTOS	09/03/1997	50
213	AMANDA NUNES MACIEL	27/02/1998	50
214	ALEXANDRE COSTA FAZAN	16/06/2001	50
215	ALAN LUZ DE CARVALHO	17/12/2002	50
216	MARCIA APARECIDA ALVES PINHEIRO FREIRE	10/11/1967	45
217	VALDETE NUNES DE LIMA	26/12/1970	45
218	MARIA ROSA SOUZA	22/03/1965	40
219	LEONICE SEVERINO MORAIS	30/01/1966	40
220	NOEMI MALAQUIAS DA SILVA	28/04/1966	40
221	MAURA SONIA FERREIRA LIMA	20/12/1969	40
222	MILTON ROLDÃO	25/04/1971	40
223	CLEIDEMAR DA SILVA	04/07/1971	40
224	WALMIR BARBOSA DOS SANTOS	12/12/1971	40
225	EVALDO GARCIA DE SOUZA	17/06/1972	40
226	ROSA MARIA MIRANDA	28/05/1973	40
227	MARIA APARECIDA OTAVIO	16/03/1974	40
228	IVONE RODRIGUES PEREIRA	09/07/1975	40
229	SEBASTIÃO BATISTA RODEM	05/10/1975	40
230	SÔNIA CRISTINA PIRES GONÇALVES	05/11/1975	40
231	JACQUELINE APARECIDA LOPES PEREIRA	07/12/1977	40
232	LUCINEIA GOMES MENDES	13/12/1977	40
233	NELI AMORIM DO CARMO	04/02/1978	40
234	NELMA FURLAN	07/07/1978	40
235	VANIA RIBEIRO DE SOUZA	01/01/1980	40
236	CLAUDIA REGINA VASCONCELOS NAVARROS HOFMANN	13/07/1980	40
237	SARA DA ROCHA MARTINS RODRIGUES	11/05/1981	40
238	ALCIONE CORREA MARTINS	21/12/1981	40
239	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	02/01/1982	40
240	FABIO RODRIGO BENITES LEITE	27/08/1982	40
241	ELAINE ALVES RAMOS	23/05/1983	40
242	DERIDIANE ALVES RIVEIRA	15/02/1984	40
243	GEISE KELLY DE LIMA SOUZA	22/02/1984	40
244	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	04/03/1984	40
245	ALESSANDRA ARAÚJO DE DEUS	17/12/1984	40
246	NATÁLIA ESCOBAR	24/12/1985	40
247	CRISTINA MARIA DE SOUZA	18/01/1986	40
248	JUSSARA GOMES DE OLIVEIRA	06/02/1986	40
249	IZABEL PEREIRA DA SILVA	20/05/1986	40
250	JORGE JÚNIOR SOUSA DE OLIVEIRA KAWAHATA	03/02/1987	40
251	DILIANE DE FATIMA MOURA DA SILVA	13/05/1987	40
252	KALINA RIBEIRO DOS SANTOS	08/07/1987	40
253	GRASSIELE INÁCIO CARDOSO	21/07/1987	40
254	KETRYN DA CRUZ LOPES	30/09/1987	40
255	SUELLEN OLIVEIRA GIBRAN	09/03/1989	40
256	ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA	16/01/1990	40
257	PAULO EDUARDO CRISMPIM DE SOUZA	28/12/1990	40
258	LIDIANE DE SOUZA	17/07/1991	40
259	ANDERSON CANO FERREIRA	30/10/1991	40
260	MARIANY VIEIRA MATOS	03/03/1992	40
261	ERIKA MOLINA CANHETE DE SOUSA	15/09/1993	40
262	CRISLAINE DA SILVA CRISANTO DE SOUZA	30/09/1993	40
263	MARCOS FELIPE SIQUEIRA GONÇALVES	21/10/1993	40
264	ELIZANGELA DA SILVA PASSOS	22/12/1995	40

265	FABIANE DA SILVA GONÇALVES MACEDO	03/01/1997	40
266	GLEYSCE HELVIA TRINDADE	17/02/1997	40
267	LUKAS GOMES FARIAS	28/04/1997	40
268	LAYS MOREIRA	01/08/1997	40
269	LUIZ FELIPE FERRAZ MERIDA	12/06/1998	40
270	MOISÉS DOS SANTOS LIMA SILVA	25/07/1998	40
271	MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS	16/09/1998	40
272	MARIA LUIZA GONÇALVES BRITO	17/11/1999	40
273	JESSICA AMORIM GONÇALVES	05/03/2000	40
274	GABRIEL RAWRY ROCHA DA SILVA	26/01/2002	40
275	MATHEUS SOUZA SILVA	05/06/2002	40
276	ELOYSA DOS SANTOS DA SILVA	22/08/2002	40
277	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BASILIO	22/04/2004	40
278	JOEL LOPES DE SOUZA	08/04/1973	35
279	VIVIANE MARTINS DE BARROS	21/08/1983	35
280	KELLI CRISTINA MATIAS	11/03/1985	35
281	JULIA PEREIRA DE SOUZA	05/11/1951	30
282	LUANA SALIMÃO GAMA	30/06/1954	30
283	TEREZA SUELY DE CAMARGO	18/02/1959	30
284	EUNICE FERREIRA DA SILVA	14/10/1959	30
285	MARIA APARECIDA MARQUES DE LIMA	16/08/1960	30
286	FRANCISCO PEIXOTO BRITO	11/10/1961	30
287	ELIZABETE PEREIRA DA SILVA	01/01/1962	30
288	REINA DE OLIVIERA	06/01/1962	30
289	MARIA APARECIDA DE LIMA	26/01/1962	30
290	PAULA MOURA IBARRA	03/06/1962	30
291	DAVI BENEVIDES DA CUNHA	29/06/1963	30
292	FLORENCIO FERREIRA ORNELAS	27/12/1964	30
293	MARIA APARECIDA DA CRUZ HILÁRIO	19/03/1967	30
294	CLEONICE JOSE DA SILVA PIMENTA	30/06/1967	30
295	LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/11/1967	30
296	MARIA ALICIA RUIZ DIAS	29/11/1967	30
297	MARINÊS ROSA MARTINS	14/05/1970	30
298	LOZANI MOUSQUER	26/11/1970	30
299	SILVIA VIEIRA DOS SANTOS	07/07/1971	30
300	MÁRCIA VALÉRIA FERREIRA LIMA	03/04/1972	30
301	JOÃO CARLOS DE AGUIAR	14/09/1972	30
302	ODIN DAVID VALÚ	30/08/1974	30
303	ILDA JOSÉ LUIZ	15/06/1975	30
304	ROSENI DE OLIVEIRA BATISTA	07/03/1976	30
305	ANGELO MARCIO SOUZA GAMARRA	26/06/1976	30
306	GISLAINE APARECIDA DE SOUZA DUARTE	13/07/1976	30
307	CRISTIANE POMPÉU DE OLIVEIRA	11/08/1976	30
308	MARTA COSTA RIBEIRO	06/01/1978	30
309	LUCIMARA CARDOSO DA SILVA	18/03/1979	30
310	CRISTIANE SANTANA DE ALMEIDA	13/05/1979	30
311	MICHELE INÁCIO DA SILVA	03/06/1979	30
312	ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA	28/12/1979	30
313	MARIVANIA CARVALHO DE OLIVEIRA DE CASTILHO	15/09/1980	30
314	CALEBI CACERES PAIM	29/08/1981	30
315	ELAINE BITHENCOURT MENDES	05/11/1981	30
316	LUDIENE VICENTE JORGE DA SILVA	22/03/1982	30
317	PATRÍCIA BARBOSA CARDOSO	13/12/1982	30
318	JOYCE DO AMARAL DE SOUZA	14/03/1983	30
319	NAKYEL FERNANDA GUESSO	20/04/1983	30
320	ANA PAULA DA SILVA	19/09/1983	30
321	LUCIANA PAIS	21/06/1984	30
322	PRISCILA FERREIRA ANTENOPOLIS	01/12/1984	30
323	PATRÍCIA DA SILVA KRUKI	11/04/1986	30
324	JOSUE JUNIOR VELASQUES PINTO	18/04/1986	30
325	ZILMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	01/04/1987	30
326	NATÁLIA ROLON CRUZ	30/05/1988	30
327	CAMILA SILVA DE SOUZA DETUMIM	09/11/1988	30
328	VANESSA NUNEZ DE BRITO	15/02/1989	30
329	FÁBIA REGINA DE ARRUDA GOMES	17/05/1989	30
330	IRINEIDE LOPES	16/08/1989	30
331	MARILIA ALVES DA SILVA	23/09/1989	30
332	DANIELY GONÇALVES DE OLIVEIRA	31/12/1989	30
333	CARLOS HENRIQUE DE ASSIS OLIVEIRA	28/03/1990	30
334	NAIANE PACHECO ALVES	29/04/1990	30

335	BIANCA MANACÁ BOGADO	22/10/1990	30
336	LUCIMARY DA LUZ SOARES	30/11/1990	30
337	DAIANA DA SILVA	10/08/1991	30
338	KEILA SIMARE MARCELINO GONÇALVES	29/10/1991	30
339	CHEIENNE NATACHA BARBIERI SARACHO CABRAL	16/01/1992	30
340	DEBORA APARECIDA DE MATOS MENEZES	05/02/1992	30
341	BRILYTT VICENTINA MORILLO BELLORIN	21/02/1992	30
342	MARCOS CALISTO DA SILVA	03/11/1992	30
343	BRUCE MICHAEL ALMEIDA BARBOSA DA SILVA	05/12/1992	30
344	JÉSSICA PRISCILA HONORATO SALDANHA	02/02/1993	30
345	KARLA SOARES ZARAMELLA	19/05/1993	30
346	PAULA CRISTINA DA SILVA SOARES	14/08/1993	30
347	YNARA DE OLIVEIRA CARDOSO	26/08/1993	30
348	LETICIA RAYANE ALVES DE OLIVEIRA BITENCOURT	14/11/1993	30
349	PATRICIA DIAS	19/11/1993	30
350	IZADORA ALVES NASCIMENTO SANTOS	12/12/1993	30
351	JULIENE CUELLAR DA SILVA	14/09/1994	30
352	DIOGO LUAN POLITOWSKI DA SILVA	28/02/1995	30
353	MARIANE ESTIGARRIBIA FRANCO	31/12/1995	30
354	BRUNA SOUZA AJALA	13/07/1996	30
355	PATRICK TARGINO ACOSTA	18/10/1996	30
356	GLEICIANE CARDOSO DE ASSIS	19/11/1996	30
357	ANDRÉ LUIZ SANTOS DUARTE	10/06/1997	30
358	JOYCE CLEUZA CONTE AQUINO	02/12/1997	30
359	BRUNO CESAR LEITE MESSIAS	15/01/1998	30
360	NATALIA LUCIA DE OLIVEIRA	13/04/1998	30
361	FABIANY MOREIRA DOS SANTOS	09/06/2000	30
362	THAIS STEPHANY DE SOUZA GONCALVES	13/12/2000	30
363	GABRIEL MIRANDA DA SILVA ASSIS	26/12/2000	30
364	LUCAS ADÃO SANTOS SILVA	07/03/2001	30
365	KARINE ARANTES REQUELME	29/08/2001	30
366	THIAGO HOLSBACH PEREIRA MACHADO	04/02/2002	30
367	VICTOR VINICIUS MARTINS DUARTE	19/06/2002	30
368	PAMELA MARTINS DE SOUZA	16/07/2002	30
369	ADRIEL VITOR RODRIGUES ARMINDO	27/09/2002	30
370	SAMIRA VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	02/12/2004	30
371	THABATA BARBOSA GUIMARÃES	03/07/2006	30
372	SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA	28/02/2199	30
373	SANDRA DA SILVA	21/01/1987	25
374	SOLANGE GONÇALVES DE OLIVEIRA	10/05/1989	25
375	SILVIO FERREIRA DA SILVA	12/09/1963	20
376	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS ANJOS	01/01/1964	20
377	MARIA ESTELA ESCOBAR	02/07/1964	20
378	NELCI CARMO DE AMORIM SILVA DAMASCENO	16/07/1964	20
379	ROSA LOURDES MONTILLA BENCOMO	03/06/1965	20
380	ODAIR DOS SANTOS GARCIA	02/12/1965	20
381	RAMONA PEREIRA DO NASCIMENTO DE FREITAS	04/04/1966	20
382	ALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	19/06/1966	20
383	SANDRA MEDINA DE OLIVEIRA	23/06/1966	20
384	LEILA JUSTINO	08/06/1967	20
385	CLEONICE PEREIRA RAMOS	02/04/1968	20
386	VALDIRA ELEOTERIO DA SILVA	12/09/1969	20
387	CELSO SHIGUTI	13/12/1969	20
388	DIONÉIA DE SOUZA ARAUJO VERON	12/04/1970	20
389	NEIDIOMAR TURAÇA	21/06/1970	20
390	JUCELI BARRETO DE JESUS	03/10/1971	20
391	ELI BARBOSA	13/03/1972	20
392	VALQUÍRIA SILVA DE OLIVEIRA	26/05/1972	20
393	PAULO SERGIO MIRANDA	23/01/1973	20
394	MARIA PERPÉTUA DA SILVA CRUZ	30/11/1973	20
395	ANTONIO SALVADOR DE SOUZA	09/12/1973	20
396	ROSELI RIBEIRO DE MORAES	03/12/1974	20
397	LUCIMAR VIEIRA DA SILVA	05/11/1975	20
398	ANDRÉA ROSA DA SILVA	20/02/1976	20
399	VILSON JOSE CLAUDINO	27/03/1976	20
400	IVONE PEREIRA CAMARGO	28/10/1976	20
401	EMERSON LEGUISOMON DA SILVA	25/02/1977	20
402	ANDREIA SOARES MOREIRA	18/07/1977	20

403	ANA CLAUDIA LOPES LINO	19/09/1978	20
404	JUNIOR CEZAR DE SOUZA	25/11/1978	20
405	LUCIENE GONÇALVES PEREIRA	24/01/1979	20
406	MARILENE CHIMENES	04/03/1979	20
407	ROSANGELA SANTANA MOREIRA	03/07/1979	20
408	CARINA MARIA DE LIMA CAMPOS	28/08/1979	20
409	ANDERSON VIEIRA DA SILVA	10/06/1980	20
410	CRISTIANA ALÉM DE CARVALHO	17/08/1980	20
411	ADILIO FRANCISCO TEIXEIRA	06/05/1981	20
412	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	02/01/1982	20
413	RONALDO MEDINA	04/03/1982	20
414	KEILA REGINA PEREIRA DA SILVA	04/08/1982	20
415	LAURA APARECIDA SOUZA DA SILVA	30/12/1982	20
416	ANGEL MARCELO AUGUSTO SEBASTIÃO	28/03/1985	20
417	ELIANE SANTOS DA SILVA	17/10/1985	20
418	VANESSA DA SILVA NAPOLEÃO	02/08/1987	20
419	HARYEL REGINA DUTRA DA SILVA	16/01/1989	20
420	FLÁVIA NASCIMENTO ZAGHI	19/07/1989	20
421	ANGELICA COSTA DE FREITAS	26/08/1990	20
422	LUIS FELIPE DO NASCIMENTO	12/12/1990	20
423	ELIZANGELA DOS SANTOS VARGAS LAURIANO	10/02/1991	20
424	KÉLIN MACHADO LOPES	13/03/1991	20
425	KARINA DOS REIS ROCHA	06/10/1991	20
426	PRISCILA CRISTINA ARAUJO	05/09/1992	20
427	ANA ELZA FELIX DA SILVA	19/10/1992	20
428	ANDREIA DE SOUZA CARVALHO	10/01/1993	20
429	LUIZ AUGUSTO BARBOSA VIEIRA	02/12/1993	20
430	STEFANE COSTA DE AGNELO	14/12/1993	20
431	EVELYN CAROLINE GOUVEIA DE SOUZA	18/01/1995	20
432	EDUARDO DA GUIA FERREIRA	21/01/1995	20
433	KAROLINY LINSMEYER RIBEIRO	04/11/1995	20
434	GEISIANE FERNANDES BARBOSA	22/11/1995	20
435	SUELLEN CAMILA SOUZA DE MOURA	30/09/1996	20
436	SUELLEN HONARATO BOMFIM	27/11/1996	20
437	KARINA SOUZA DO NASCIMENTO	04/06/1997	20
438	THIELY GERONIMO DIAS	15/03/1998	20
439	KARINA REBECA VIEIRA DOS ANJOS	03/09/1998	20
440	LOURRAYLA GOMES DA SILVA	14/09/1998	20
441	SABRINA CORREA DA SILVA	19/07/1999	20
442	ALINE FERREIRA VARGAS	03/06/2000	20
443	VALENTINA FRANCISCA KRAUSE HOLANDA	30/08/2000	20
444	NICOLLY BRANDÃO DA COSTA DE SOUZA	11/02/2001	20
445	AMANDA KAROLAYNE SOARES GONÇALVES	19/06/2001	20
446	NATHANY BATISTA DE OLIVEIRA	24/09/2001	20
447	LUIZ FERNANDO ALVES CAETANO	17/10/2001	20
448	HELLEN GOMES MARTINS	25/10/2001	20
449	DENIS GABRIEL VERA DIANA	31/08/2002	20
450	OMAR HENRIQUE DOMINGOS	19/12/2002	20
451	THALYTA RODRIGUES HORACIO	20/12/2002	20
452	THAYSSA KELAYNE PENHA DA SILVA	30/12/2002	20
453	FERNANDO DA SILVA PEREIRA	02/01/2003	20
454	KAIQUE GABRIEL MACIEL MENEZES DOS SANTOS	08/07/2004	20
455	GEOVANA NUNES GENOBIE ANTONIO DA COSTA	10/01/2005	20
456	JOÃO VICTOR BONIFÁCIO DE OLIVEIRA	13/04/2005	20
457	LUCAS DE ARAÚJO ALVES	27/08/2005	20
458	CECÍLIA ALVES MENDES	25/01/2006	20
459	ROSANGELA BERNARDINO SANTOS	01/09/1978	15
460	EMANUEL ORTIZ GUERRISE	08/02/1987	15
461	SIRLEI DA SILVA OLIVEIRA	03/05/1990	15
462	MILTON GONÇALVES DA SILVA	23/11/1962	10
463	MARCOS ANTONIO PARRAS DA COSTA	13/06/1964	10
464	DENISE DE SOUZA	30/11/1964	10
465	CILENE APARECIDA FERREIRA CHARÃO	20/03/1965	10
466	WANIUS DE SOUSA PIMENTEL	28/05/1965	10
467	CLEONICE GONSALVES PINAS	04/10/1966	10
468	ELOIDE SALINA DO AMARAL	27/04/1967	10
469	ROSELEIA FREITAS DA SILVA	02/02/1969	10
470	CÍCERO ALDECI DE LIMA	24/05/1970	10
471	LUCINEIS GONÇALVES SANDIM	09/12/1971	10

472	CATARINA SILVA MENDES	08/07/1972	10
473	MARLI CORREA MAMEDES	03/11/1972	10
474	MARCILEIDE LOURENÇO	20/11/1974	10
475	ELENICE TOLVAY CARNEIRO	08/06/1976	10
476	LUCIANA IZABEL DIAS SALDIVAR	11/12/1976	10
477	CLAUDIO ANIZIO COSTA	15/01/1977	10
478	LEDIANE AMORIM DA COSTA	24/11/1978	10
479	LUZINES DA SILVA	08/05/1979	10
480	GESLANE DOS SANTOS SOBRINHO	12/05/1979	10
481	FLAVIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	08/10/1979	10
482	LUCIANA ARAÚJO BARROS	18/06/1980	10
483	EUNICE SAPIENCE PEREIRA	04/09/1981	10
484	MARIINALVA SILVA ROCHA	12/09/1982	10
485	FRANCISCA DAS GRAÇAS DA SILVA	19/08/1983	10
486	CLEIDE MARA MARTINS DA SILVA	11/09/1984	10
487	CRISTIANO LIVRADO DOS SANTOS	29/11/1984	10
488	VANESSA CRISTINA DO ROSÁRIO NASCIMENTO	17/12/1985	10
489	JOSE APARECIDO DA SILVA BATISTA	29/03/1986	10
490	ROSIMEIRE NOGUEIRA	26/06/1986	10
491	JAKELYNE SAMADA LOPES DE GONZALES AMATT	27/09/1986	10
492	SUELEN DA SILVA MOREIRA	01/11/1986	10
493	MÁRCIA OLIVEIRA LEITE	04/05/1988	10
494	LIDIANE DAYANE BARBOSA VIEIRA	02/10/1988	10
495	MICHELY COENGA GONÇALVES	21/12/1988	10
496	EVERTHON GOMES DE GODOY	05/04/1989	10
497	VALQUIRIA PEREIRA ALVES	04/10/1990	10
498	MICHELE SILVA DE OLIVEIRA	13/10/1990	10
499	JACKELINE HENRIQUE DA SILVA	05/01/1991	10
500	HENRIQUE SARTOR DE ARAÚJO	05/07/1991	10
501	BRUNA CREPALDI ESPINDOLA	29/07/1992	10
502	JESSICA DE ARRUDA RIBEIRO	07/12/1992	10
503	GABRIEL DE CASTRO PEIXOTO BRITO	10/04/1994	10
504	GABRIELLY ADORNO BENTO	14/05/1994	10
505	ELIZAMA THAÍSSA PEREIRA DE OLIVEIRA	07/12/1994	10
506	GABRIELLA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA DELAROLE	05/07/1995	10
507	LIDIANE DA SILVA LIMA	11/11/1996	10
508	LUANA GOMES POIQUIS	23/01/1997	10
509	FILIFE FARIAS COENE	28/01/1997	10
510	THAYNÁ MENDES ROJAS	11/06/1997	10
511	JÉSSICA ALVES VIEIRA DOS SANTOS DINIZ	03/09/1998	10
512	KARINA MIRANDA DA SILVA	21/07/1999	10
513	BEATRIZ FERREIRA DE MOURA ARCANJO	17/02/2000	10
514	JENNYFER LEAL DE MORAES	28/09/2000	10
515	RINALDO GABRIEL DA SILVA	30/10/2000	10
516	EDUARDA DA SILVA MACHADO	09/04/2001	10
517	INGRID HELOISA LIMA DOS ANJOS	30/06/2001	10
518	FERNANDA DE CARVALHO REINALDO	28/07/2001	10
519	SAMIRA MARIA DE SOUZA ALENCAR	19/02/2002	10
520	ALINE APARECIDA PRATIS DA SILVA	30/05/2002	10
521	JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA VITÓRIO	12/06/2002	10
522	MAYCON APARECIDO DIAS MACHADO	08/10/2002	10
523	ILANA DE CERQUEIRA PITANGA	06/11/2002	10
524	NATHIELY EDUARDA DOS SANTOS SEVERO	03/02/2003	10
525	GABRIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	11/07/2003	10
526	EDUARDO SANTANA OLIVEIRA BORGES	12/05/2004	10
527	GABRIEL DE BRITTO BENITES	15/09/2004	10
528	BRUNA ARCANJO HENDGES	12/10/2004	10
529	RAISSA ENCINA MONGELOS	16/04/2005	10
530	OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRES	30/05/2005	10
531	MATEUS GOMES BASILIO DOS SANTOS	06/07/2005	10
532	JULIA GABRIELLY OLIVEIRA FERREIRA LEITE	19/07/2005	10
533	STHEFANY AZUAGA LEAL	05/01/2006	10
534	ADRIELLY SAMANTHA COLARTE DE SOUZA	14/01/2007	10
535	EREDIR HORACIO DA SILVA	29/01/1968	5
536	JOCIANE FERREIRA LOUVEIRA	06/01/1973	5
537	ADMILSON ROSA CARVALHO DE SOUZA	05/08/1974	5
538	EMERLLIN ISAURA SALAZAR SILVA	07/04/1984	5
539	ALESSANDRO DOS SANTOS	21/08/1985	5
540	FRANCIELLE ARRUDA LOUVEIRA	24/10/1991	5

541	EMERSON VAEZ DOS SANTOS	20/12/1992	5
542	EDER ROCHA DA SILVA	24/05/1994	5
543	ALEXANDRE CUNHA GAMA	19/10/1994	5
544	FERNANDA KAROLINA BARROSO	29/07/1998	5
545	ELIEL FÉLIX SANTOS	04/12/1999	5
546	NATHALIA DE PAULA PEREIRA BARBOSA	21/08/2001	5
547	BEATRIZ VITÓRIA MORAES GOMES	05/05/2002	5
548	GABRIEL GONÇALVES MENDONÇA PALÁCIOS	05/08/2002	5
549	JORGE EDUARDO LORENA ANTENOPOLIS	03/05/2004	5
550	CIBELE VITÓRIA MORAES DIAZ	18/08/2004	5
551	ADRIELLY KEISE MONSON DE OLIVEIRA	08/12/2006	5
552	IVANIL GOMES DE SOUZA	20/07/1953	0
553	MARIA ELIZABETE AQUINO MARQUES	21/03/1956	0
554	CIRO BENEDITO DE ALMEIDA RODRIGUES	04/04/1961	0
555	ALZIRO CAETANO MARTINS	05/06/1961	0
556	MARLUCE ROSA REIS	02/03/1962	0
557	LUCIENE FOGAÇA DE SOUZA	20/09/1962	0
558	PEDRO PAULO PUCHETA	29/06/1963	0
559	ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO	05/01/1964	0
560	LUIZ COSMO PEREIRA	29/03/1965	0
561	JOSÉ ROBERTO MARTINS	05/12/1965	0
562	VANUZA CONCEIÇÃO CAMPOS DOLÁCIO	25/03/1969	0
563	PLACIDO PARABÁ ARTEAGA	07/11/1969	0
564	SANDRA VENENO VERON	25/11/1969	0
565	SANDRA REGINA BRAGA CABRAL	11/04/1971	0
566	LUIZ LOPES DE ARAUJO	01/05/1971	0
567	SAMIRIA ALMAD YAHIA	05/07/1971	0
568	SELMA SANTOS DA CRUZ	09/08/1973	0
569	EDSON BRITTEZ	03/12/1973	0
570	JOÃO RAMÃO YARZON	08/02/1974	0
571	SWAMY MORAES DA SILVA	21/02/1975	0
572	ZEANE RODRIGUES DA SILVA	09/02/1976	0
573	CINTIA ARCE	15/02/1976	0
574	JANETE MORAIS DA SILVA BARBOZA	02/06/1977	0
575	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	14/10/1978	0
576	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES	09/06/1980	0
577	ROSILENE DE OLIVEIRA	06/12/1980	0
578	MARLEY CANTERO DE OLIVEIRA	26/02/1981	0
579	CÍNTIA ALBINO DE SOUZA	04/07/1981	0
580	IVAN LÚCIO DA SILVA	09/08/1982	0
581	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	06/11/1982	0
582	MARIA APARECIDA MORAIS FELIX	08/05/1983	0
583	JOYCE DA SILVA JULIÃO	15/06/1984	0
584	ROSIANE JOANA CENTURIÃO	24/06/1984	0
585	VANESSA GOMES DE SALES	25/08/1984	0
586	SANDRA DOS SANTOS BELO	11/09/1985	0
587	BARBARA LEMES PAIXÃO	01/01/1987	0
588	LAÍS BORGES MATA	25/03/1987	0
589	RAMÃO ORNELIS ANASTÁCIO VILELA DE MELO	09/04/1987	0
590	RENAN CARLOS GIMENEZ CAVALHEIRO	30/04/1988	0
591	SEBASTIÃO LOPES PEREIRA JUNIOR	13/05/1988	0
592	TARCILIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA	02/10/1988	0
593	LAIS JANAINA DOS SANTOS PEREIRA	07/11/1988	0
594	THIAGO FERREIRA ROSA	16/03/1989	0
595	LUIZ ALBERTO HERNANDEZ VELOZA	31/03/1989	0
596	DANIEL DOS SANTOS COELHO LEAL	04/04/1989	0
597	KAROLINE LEMES NABHAN	27/03/1991	0
598	NAYARA DOS SANTOS STOLL	27/04/1991	0
599	TEREZA CRISTINA SANTOS	25/05/1991	0
600	WIBER GOMES CARDOSO ROCHA	10/10/1991	0
601	THAÍS MIRANDA	29/12/1991	0
602	KEDINA JULIETH VENTURA	24/03/1992	0
603	HAUANA LEINY PAULINO ROCHA	02/04/1992	0
604	GISLAINE DA SILVA JESUS DE MORAES	13/02/1993	0
605	PAULO RICARDO NOVAES MOREIRA	03/05/1993	0
606	MARIVANIA MOTTA LAVALLS	04/09/1993	0
607	GABRIEL DOMINGOS DOS SANTOS	02/09/1994	0
608	EVELYN AMANDA BORGES DA SILVA	20/02/1995	0
609	GRACIELI AMBRÓSIO VIEIRA	20/12/1995	0

610	KARINA DA SILVA LIMA	13/04/1996	0
611	CAROLINE RODRIGUES TREMESCHIN	17/05/1996	0
612	LAURA IZABEL DA SILVA PIO	26/05/1996	0
613	KETELYN ROBERTA DA SILVA CAVALCANTE	31/07/1996	0
614	ANNABELL PEREIRA DE CAMPOS	09/04/1997	0
615	FRANCILENE PALOMA DA SILVA BORGES	03/05/1997	0
616	LUCIANA GONÇALVES DE ARRUDA	28/07/1997	0
617	JÉSSICA LIANDRA CÁCERES MONTEIRO	14/04/1998	0
618	MILENA AFONSO DOS SANTOS	21/05/1999	0
619	WESLEY ROBERTO SILVA DE AQUINO	29/09/1999	0
620	ERIKA SILVA DE OLIVEIRA	25/04/2000	0
621	MIRELI SAMPAIO DA SILVA	29/08/2001	0
622	LIDIA CRISTINA GAZOZO DOS SANTOS	20/11/2001	0
623	SAMILLE PEREIRA DE PAULO	25/03/2002	0
624	STHÉFFANY RAFAELLA FEITOSA DA SILVA	14/03/2003	0
625	EMILLY DA SILVA SALES	12/06/2003	0
626	NATHALIA MARIANY JANUÁRIO PAXECO	26/12/2003	0
627	ADRIELY CORES BALBINO	07/03/2004	0
628	SHIRLEY MIRANDA DA SILVA	07/07/2004	0
629	ISAAC KAINA DA SILVA DOS SANTOS	20/07/2004	0
630	MANUELA CARMELITA SILVA DE OLIVEIRA MOLINA	16/08/2004	0
631	JULIO CESAR PUCHETA NOVAES FERREIRA	04/12/2004	0
632	SAMARA BARBOSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	25/01/2005	0
633	JÚLIA ÉLLEN LEMOS AZEVEDO	28/01/2005	0
634	JHESSICKA NAHIARA SILVA POTRONIELL	10/02/2005	0
635	NICOLE ARGUELHO CARDENAS	25/04/2005	0
636	NATACHA OLIVEIRA ROMERO	25/07/2005	0
637	YURI DA SILVA FELICIO	09/10/2005	0
638	GUSTAVO VELASQUEZ DOS SANTOS	29/01/2006	0
639	GABRIELE KAUANY VIEIRA GOULART	31/01/2006	0
640	MARIA IZABEL TOLEDO NAZARETH	25/02/2006	0
641	LUIZ GUSTAVO DE SOUZA LIMA	23/03/2006	0
642	FELIPE GABRIEL SANTANA MARIANO	04/04/2006	0
643	KAROLINE DIAS DE OLIVEIRA	16/08/2006	0
644	REYNALDO DE MORAES AQUINO	01/09/2006	0
645	JOÃO VITOR FERRAZ CHAVES	24/10/2006	0
646	GABRIELE BARBOSA FONSECA	04/08/2007	0
647	SAMUEL DE SOUZA PEREIRA	14/08/2007	0

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Cotista PcD)

Classif.	Candidatos	Nascimento	Pontuação
1	ADRIELLY SAMANTHA COLARTE DE SOUZA	14/01/2007	10

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Cotista Indígena)

Classif.	Candidatos	Nascimento	Pontuação
1	JOILSON ANTÔNIO DA SILVA	15/08/1979	95
2	CLEUZA PEREIRA DA COSTA	13/06/1971	60
3	NEUCELIA LEMES MENDES	02/12/1989	60
4	FABIANE DA SILVA GONÇALVES MACEDO	03/01/1997	40
5	LUDIENE VICENTE JORGE DA SILVA	22/03/1982	30
6	LUIZ AUGUSTO BARBOSA VIEIRA	02/12/1993	20
7	THIELY GERONIMO DIAS	15/03/1998	20
8	LIDIANE DAYANE BARBOSA VIEIRA	02/10/1988	10
9	LAURA IZABEL DA SILVA PIO	26/05/1996	0
10	ADRIELY CORES BALBINO	07/03/2004	0
11	JÚLIA ÉLLEN LEMOS AZEVEDO	28/01/2005	0

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Cotista Negro)

Classif.	Candidatos	Nascimento	Pontuação
1	IZABEL IRACEMA PEREIRA SOUZA	04/03/1961	100
2	SEBASTIAO PEREIRA DE AGUIAR	28/05/1963	100
3	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	26/07/1964	100
4	MARLI ROSA COELHO	21/11/1964	100
5	NEIDE APARECIDA LOURENÇO	27/09/1966	100
6	JOAQUIM ALMEIDA TELES	30/03/1969	100
7	CLAUDINEIDE CARVALHO DE ARAUJO	15/05/1971	100
8	AGUINALDO GONÇALVES DA SILVA	17/09/1976	100
9	ROSIMAR DA SILVA	25/06/1977	100
10	MARCOS DA SILVA VARGAS	18/12/1979	100
11	JEOVÁ JOSÉ DE PAIVA	31/05/1981	100
12	FABIANA FERREIRA DA SILVA	14/04/1983	100
13	ROSEMERI ANUNCIACÃO DE SOUZA	25/09/1985	100

14	REGINALDO BATISTA	01/04/1988	100
15	FRANCIELI GONÇALVES PEREIRA	15/10/1991	100
16	GISLAINE FERREIRA DA SILVA MARQUES	12/02/1984	95
17	CUSTODIA MALAQUIAS GOMES PEREIRA	11/12/1963	90
18	SOLANGE SIQUEIRA DO NASCIMENTO SOUZA	18/05/1970	90
19	IZABEL CRISTINA DA SILVA	21/03/1973	90
20	ELMA VALEIJO	18/01/1975	90
21	PATRICIA SOARES DIAS	18/12/1980	90
22	BIANCA BARROSO RENOVATO	27/11/1987	90
23	EDNA MARIA BARROS CLARINDO	29/08/1976	80
24	MARCIA REGINA BARBOSA CORDEIRO	06/06/1978	80
25	EDSON BENEDITO DA SILVA	08/06/1983	80
26	KARINA FARIAS DA SILVA	11/01/1996	80
27	LEIDE LAURA ANDRADE CUEVA ALVES	26/08/1990	65
28	ROSILEI APARECIDA RODRIGUES NUNES	02/08/1967	60
29	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA ARAUJO	22/08/1977	60
30	EDVANIA MORAES AMORIM	02/04/1985	60
31	ALINE SOARES DOS SANTOS	31/03/1989	60
32	MARISTELA GONZALEZ DOS SANTOS	28/06/1993	60
33	RAYLON APARECIDO ARAÚJO DE SOUZA	18/03/2003	60
34	ALINE GOMES DO NASCIMENTO	16/12/1988	55
35	JOANA RIBEIRO CARAPIÁ	27/01/1963	50
36	ANDRELINA ALVES VITÓRIO	06/01/1972	50
37	VILMA PEREIRA DA SILVA	16/12/1980	50
38	LUCIENE ROSA DE CARVALHO SILVA	07/05/1985	50
39	TATIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	12/10/1987	50
40	ALESSANDRO DA SILVA FERNANDES	31/07/1989	50
41	JOSIVAL SOUZA JARCEM	28/07/1992	50
42	DANIELLA AMORIM DE OLIVEIRA	12/07/1993	50
43	JOYCE CARNAÚBA VICENTE	13/11/1996	50
44	VALDETE NUNES DE LIMA	26/12/1970	45
45	MARIA ROSA SOUZA	22/03/1965	40
46	NOEMI MALAQUIAS DA SILVA	28/04/1966	40
47	MARIA APARECIDA OTAVIO	16/03/1974	40
48	ALCIONE CORREA MARTINS	21/12/1981	40
49	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	02/01/1982	40
50	CRISTINA MARIA DE SOUZA	18/01/1986	40
51	JUSSARA GOMES DE OLIVEIRA	06/02/1986	40
52	DILIANE DE FATIMA MOURA DA SILVA	13/05/1987	40
53	GRASSIELE INÁCIO CARDOSO	21/07/1987	40
54	MOISÉS DOS SANTOS LIMA SILVA	25/07/1998	40
55	JESSICA AMORIM GONÇALVES	05/03/2000	40
56	GABRIEL RAWRY ROCHA DA SILVA	26/01/2002	40
57	LUANA SALIMÃO GAMA	30/06/1954	30
58	ELIZABETE PEREIRA DA SILVA	01/01/1962	30
59	LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/11/1967	30
60	ODIN DAVID VALÚ	30/08/1974	30
61	ILDA JOSÉ LUIZ	15/06/1975	30
62	ANGELO MARCIO SOUZA GAMARRA	26/06/1976	30
63	CRISTIANE POMPÉU DE OLIVEIRA	11/08/1976	30
64	MARTA COSTA RIBEIRO	06/01/1978	30
65	MARILIA ALVES DA SILVA	23/09/1989	30
66	CARLOS HENRIQUE DE ASSIS OLIVEIRA	28/03/1990	30
67	DEBORA APARECIDA DE MATOS MENEZES	05/02/1992	30
68	GLEICIANE CARDOSO DE ASSIS	19/11/1996	30
69	NATALIA LUCIA DE OLIVEIRA	13/04/1998	30
70	LUCAS ADÃO SANTOS SILVA	07/03/2001	30
71	MARIA ESTELA ESCOBAR	02/07/1964	20
72	DIONÉIA DE SOUZA ARAUJO VERON	12/04/1970	20
73	MARIA PERPÉtua DA SILVA CRUZ	30/11/1973	20
74	ANTONIO SALVADOR DE SOUZA	09/12/1973	20
75	ROSELI RIBEIRO DE MORAES	03/12/1974	20
76	ANDRÉA ROSA DA SILVA	20/02/1976	20
77	VILSON JOSE CLAUDINO	27/03/1976	20
78	JUNIOR CEZAR DE SOUZA	25/11/1978	20
79	LUCIENE GONÇALVES PEREIRA	24/01/1979	20
80	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	02/01/1982	20
81	LAURA APARECIDA SOUZA DA SILVA	30/12/1982	20
82	ELIANE SANTOS DA SILVA	17/10/1985	20
83	ANGELICA COSTA DE FREITAS	26/08/1990	20

84	LUIS FELIPE DO NASCIMENTO	12/12/1990	20
85	ANA ELZA FELIX DA SILVA	19/10/1992	20
86	EVELYN CAROLINE GOUVEIA DE SOUZA	18/01/1995	20
87	EDUARDO DA GUIA FERREIRA	21/01/1995	20
88	GEISIANE FERNANDES BARBOSA	22/11/1995	20
89	SUELLEN HONARATO BOMFIM	27/11/1996	20
90	LUIZ FERNANDO ALVES CAETANO	17/10/2001	20
91	HELLEN GOMES MARTINS	25/10/2001	20
92	DENIS GABRIEL VERA DIANA	31/08/2002	20
93	THAYSSA KELAYNE PENHA DA SILVA	30/12/2002	20
94	CECÍLIA ALVES MENDES	25/01/2006	20
95	ROSANGELA BERNARDINO SANTOS	01/09/1978	15
96	MILTON GONÇALVES DA SILVA	23/11/1962	10
97	MARCOS ANTONIO PARRAS DA COSTA	13/06/1964	10
98	DENISE DE SOUZA	30/11/1964	10
99	CILENE APARECIDA FERREIRA CHARÃO	20/03/1965	10
100	MARLI CORREA MAMEDES	03/11/1972	10
101	MARIINALVA SILVA ROCHA	12/09/1982	10
102	MICHELY COENGA GONÇALVES	21/12/1988	10
103	VALQUIRIA PEREIRA ALVES	04/10/1990	10
104	BEATRIZ FERREIRA DE MOURA ARCANJO	17/02/2000	10
105	JENNYFER LEAL DE MORAES	28/09/2000	10
106	SAMIRA MARIA DE SOUZA ALENCAR	19/02/2002	10
107	ALINE APARECIDA PRATIS DA SILVA	30/05/2002	10
108	BRUNA ARCANJO HENDGES	12/10/2004	10
109	ADMILSON ROSA CARVALHO DE SOUZA	05/08/1974	5
110	FRANCIELLE ARRUDA LOUVEIRA	24/10/1991	5
111	ALEXANDRE CUNHA GAMA	19/10/1994	5
112	BEATRIZ VITÓRIA MORAES GOMES	05/05/2002	5
113	SELMA SANTOS DA CRUZ	09/08/1973	0
114	SWAMY MORAES DA SILVA	21/02/1975	0
115	JOYCE DA SILVA JULIÃO	15/06/1984	0
116	KETELYN ROBERTA DA SILVA CAVALCANTE	31/07/1996	0
117	ANNABELL PEREIRA DE CAMPOS	09/04/1997	0
118	ISAAC KAINA DA SILVA DOS SANTOS	20/07/2004	0
119	NATACHA OLIVEIRA ROMERO	25/07/2005	0
120	GUSTAVO VELASQUEZ DOS SANTOS	29/01/2006	0
121	KAROLINE DIAS DE OLIVEIRA	16/08/2006	0

MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CONTRATO ATIVO VIGENTE
MARIA INES GOMES MONTEIRO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
MAYCON APARECIDO DIAS MACHADO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
NELCI CARMO DE AMORIM SILVA DAMASCENO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
OMAR HENRIQUE DOMINGOS	CONTRATO ATIVO VIGENTE
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BASILIO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
ROSEMEIRE GAVILAN	CONTRATO ATIVO VIGENTE
SEBASTIÃO PEREIRA DE AGUIAR	CONTRATO ATIVO VIGENTE
SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
SUELEN DA SILVA MOREIRA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
TEREZA SUELY DE CAMARGO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
VALDETE NUNES DE LIMA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
WANIUS DE SOUSA PIMENTEL	CONTRATO ATIVO VIGENTE

EDITAL n. 20/2024-02

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item 6 do Edital de abertura n. 20/2024-01, publicado no Diogrande n. 7.720, de 19 de novembro de 2024, **HOMOLOGA** no Anexo Único a este Edital, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos inscritos no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de **CUIDADOR SOCIAL** e **EDUCADOR SOCIAL**, com vistas à formação do Cadastro de Reserva (CR) do Processo n. 91865/2023-91, para efeito de proceder à recomposição gradativa do quadro de pessoal temporário da Prefeitura de Campo Grande, bem como **CONVOCA** os candidatos que tiveram a inscrição homologada na respectiva função, a comparecerem na data, horário e local informados, para proceder à entrega da documentação correspondente à Prova de Títulos (aperfeiçoamento e experiência profissional), conforme procedimento estabelecido abaixo:

I - Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, no **PLENARINHO DO PAÇO MUNICIPAL** - localizado na Rua Dr. Arthur Jorge, n. 500 - Centro - Campo Grande-MS, conforme data e horário divulgados no Anexo Único a este Edital.

II - Os candidatos poderão, também, ser representados por procurador legalmente constituído com a apresentação de procuração simples, cópia do RG do candidato e cópia do RG do procurador.

III - O candidato que realizou a inscrição, cujo nome não consta na lista de candidatos inscritos, terá (2) dois dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Edital, para comprovar a realização da inscrição e solicitar a inclusão de seu nome na referida relação, bem como para a retificação de dados incorretos ou, ainda, para acréscimo de informação pessoal ou documental.

IV - Quando do comparecimento, o candidato deverá entregar cópia de um documento oficial de identificação com foto e cópia da documentação comprobatória da participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional e experiência na área de atuação, conforme TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS divulgada abaixo.

V - O candidato que optou por concorrer à vaga reservada, conforme disposto nos itens 3.8 e 3.9 do Edital de abertura, deverá protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, no caso do candidato *PcD*, bem como, no caso do candidato indígena, protocolar o Registro de Nascimento Civil (RNC) ou RG com a informação da etnia ou, na falta destes, uma declaração original assinada por 3(três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme estabelecido nos subitens 3.8.3 e 3.9.2 do Edital de abertura supracitado.

VI - A ausência do candidato na data e horário definidos ou a não apresentação da documentação exigida para pontuação na Prova de Títulos implicará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ITEM	COMPROVAÇÃO	Títulos	Unitário	Máximo
01	Comprovante de participação em eventos de aperfeiçoamento e qualificação, válidos apenas na área de formação e atuação profissional, realizados nos últimos cinco anos, observando-se:			
	a) carga horária mínima 120h (ou duração mínima de 20 dias)	1	15	15
	b) carga horária mínima de 80h (ou duração mínima de 12 dias)	1	10	10
	c) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 8 dias)	2	5	10
	d) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias)	3	3	9
02	Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros similares, realizados nos últimos cinco anos, válidos apenas na área de formação ou atuação profissional.	3	2	6

ANEXO II AO EDITAL n. 18/2024-03

Relação dos candidatos já contratados pelo Município, que se encontram em desacordo com o presente Processo Seletivo, cujo objeto é a formação de Cadastro de Reserva para substituição de servidores desligados no período de validade do contrato vigente.

Servidores Contratados	Contrato Vigente até 30/06/2025
ALCIONE CORREA MARTINS	CONTRATO ATIVO VIGENTE
ALINE APARECIDA PRATIS DA SILVA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
CRISTIANA ALICE DOS SANTOS	CONTRATO ATIVO VIGENTE
CUSTODIA MALAQUIAS GOMES PEREIRA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
DAVI BENEVIDES DA CUNHA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
EDER ROCHA DA SILVA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
EDUARDA DA SILVA MACHADO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
ELIZABETE PEREIRA DA SILVA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
ELIZENA CLARO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
EUNICE FERREIRA DA SILVA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
GABRIELLY ADORNO BENTO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
GISLAINE FERREIRA DA SILVA MARQUES	CONTRATO ATIVO VIGENTE
GRACIANA LUIZA CHAVES	CONTRATO ATIVO VIGENTE
ISMAEL GRACIANO DA ROCHA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
IVANIL GOMES DE SOUZA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
IVONE BARBOSA DE BRITO	CONTRATO ATIVO VIGENTE
JAQUELINE PALMEIRA RECHE	CONTRATO ATIVO VIGENTE
JOAQUIM ALMEIDA TELES	CONTRATO ATIVO VIGENTE
JUSSARA GOMES DE OLIVEIRA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
KARINA DOS REIS ROCHA	CONTRATO ATIVO VIGENTE
KARINE ARANTES REQUELME	CONTRATO ATIVO VIGENTE
KLEBER DE OLIVEIRA CHINI	CONTRATO ATIVO VIGENTE
LEONICE SEVERINO MORAIS	CONTRATO ATIVO VIGENTE
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CONTRATO ATIVO VIGENTE

03	Experiência profissional comprovada através de registro em carteira de trabalho ou contrato assinado em atribuições específicas da área de atuação, com pontuação fechada para cada 12 meses de trabalho comprovado, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50
----	---	---	----	----

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 20/2024-02

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

DATA: 05 de dezembro de 2024

HORÁRIO: Das 8 horas às 10h30min

LOCAL: Plenarinho do Paço Municipal - Prefeitura de Campo Grande

ENDEREÇO: Rua Dr. Arthur Jorge, n. 500 - Centro - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL

Candidatos	Nascimento
ADJANE LEANDRO DE SOUZA	09/06/1984
ADRIANA FLAVIA FELIX SANTOS	21/03/1983
ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA	28/12/1979
ADRIELE NEIVA SANTOS DA SILVA	11/09/1990
ADRIELLY CRISTINA GOMES DE ALCANTARA	15/04/2003
ADRIENE MENDES FERREIRA	28/01/1975
AIRES BRAZ DE QUEIROZ	28/03/1966
ALANA LANA SANTOS	17/07/1977
ALCINDO GONÇALVES MARQUES DE SOUZA	17/02/1996
ALDAIR NICOLLI CAMILO	11/07/1995
ALDAISA COSTA DE OLIVEIRA	21/09/1980
ALESANDRA OLIVEIRA CARDOSO	11/07/1980
ALESSANDRA RODRIGUES SANTOS	06/01/1987
ALESSANDRO DA SILVA SANTOS	09/09/1996
ALESSON RONALDO SOUZA ORTIZ	31/07/1999
ALICE MELO SILVA	26/10/2001
ALINE DA SILVA ARANTES	27/06/1989
ALINE DIAS DA SILVA	08/02/1991
ALINE MARTINS MOURA	09/10/1989
ALINE SANABRIA ALVAREZ EVANGELISTA	30/03/1993
ALINE STEPHANIE ROCHA DE ALMEIDA	21/06/1994
AMANDA APARECIDA SOUZA DA SILVA	30/12/2002
AMANDA BARBOSA LUZ	15/12/1984
AMANDA LARA PEREIRA DOS SANTOS	17/03/2006
AMANDA PAVON	16/08/2003
AMANDA SALES DA SILVA	25/05/2004
AMANDA ZARATIN	21/05/2001
ANA CAROLINA VIEIRA	21/10/1976
ANA CLARA DE OLIVEIRA DIAS	22/12/2004
ANA CLAUDIA DA CONCEICAO SILVA	02/02/1989
ANA CLAUDIA LOPES LINO	19/09/1978
ANA CRISTINA SIMÃO NEVES	28/09/1977
ANA GABRIELA DA SILVA LIMA OLIVEIRA	25/01/2000
ANA PAULA BALDEZ DE OLIVEIRA	24/03/1993
ANA PAULA DELGADO DA COSTA	02/09/1997
ANA PAULA FEITOSA DE ARRUDA	19/12/1992
ANA PAULA JESUS MARTINS	30/12/1986
ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA	30/09/1985
ANA PAULA ROCHA LEAL	16/02/1991
ANA PAULA SILVA	14/04/1990
ANDRÉIA APARECIDA DIAS DE SOUZA	15/05/1996
ANDRÉIA BALBUENA DA SILVA	09/05/1982
ANDRÉIA MEDEIRO DE SOUZA	08/10/1979
ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA	18/03/1975
ANDREIA RODRIGUES	29/02/1984
ANDRESSA LOPES DOS SANTOS	15/01/1992
ANDREZA THAYS GIMENEZ ARANDA	20/06/1993
ANDRIELLI BATISTA DOS SANTOS	18/01/1987
ANGELITA DOS SANTOS RIBEIRO	08/09/1969
ANGINEL SIMO	24/06/1999
ANJUELITA APARECIDA ANANIAS DE ALMEIDA PEREIRA	10/05/1995
ANNI CAROLINI FERREIRA DE ALMEIDA	03/05/1996

ANNY GABRIELLY DE SOUZA CLAVICO	09/11/2003
ANTONIA BARBOSA DA SILVA	28/11/1974
ANTONIA MARIA SOARES	13/04/1974
AOGUSTA GALVÃO DOS SANTOS	16/10/1957
APOLONIA FLAVIA DA SILVA	06/03/1981
AURÉLIO DE SOUZA PEREIRA	29/09/1991
BEATRIZ AMARAL MARQUES	21/03/1997
BEATRIZ CABRAL DE OLIVEIRA LIMA	22/12/2003
BEATRIZ CAROLINA MONTEIRO	03/07/1998
BEATRIZ PINHEIRO COSTA	15/04/2006
BIANCA DE BARROS VEIGA	09/08/1997
BIANCA DE FREITAS BARBOSA	26/10/1997
BRENDA EDUARDA OLIVEIRA ORTEGA	10/11/2006
BRILYTT VICENTINA MORILLO BELLORIN	21/02/1992
BRUNA DE FREITAS BARBOSA	26/10/1997
BRUNA MENDES RICARDO	03/04/1993
BRUNO DOS SANTOS LIMA	12/03/1994
CARINE SANTOS DA SILVA	13/09/2000
CARLOS ALEXANDRE AVILA ROSA	19/03/1981
CARMEM APARECIDA LOPES DA SILVA	22/08/1978
CARMEN SILVIA CRISTALDO ALFONSO	17/02/1988
CAROLINA CABREIRA	22/08/1994
CAROLINI DALL AGNO OLIVEIRA	20/12/1997
CASSYA GLEISSY NUNES NAKAZATO	16/04/1976
CELINA SIMONETE	04/12/1979
CELSONO NOGUEIRA BUENO	04/03/1951
CIBELLE SOUZA	06/01/1994
CINTIA COSTA FERREIRA	08/04/1993
CLAUDIA BEATRIZ GONÇALVES NOGUEIRA	08/07/1992
CLAUDIA DUARTE DA SILVA	05/09/1980
CLAUDIONOR ARAÚJO DA SILVA	01/02/1969
CLEIDE REGINA PINHEIRO MARTINS	05/03/1966
CRISNA DE LIMA TENÓRIO	21/07/1998
CRISTIANE DA SILVA LIMEIRA	30/07/1987
CRISTIANE VALENSUELA	12/06/1986
CRISTINA AEVEDO OLIVEIRA	27/11/1982
CRYSTIANE FREITAS DE SOUZA	14/07/1986
DAIANE PELZL DE OLIVEIRA	25/10/1988
DAIANE SILVA FERREIRA	29/06/2001
DAIELLEN OLIVEIRA SILVA SOUZA	12/01/1988
DANIELA ARRUA CARDOSO	27/10/1993
DANIELA PINA	09/02/1981
DANIELE ROJAS	10/11/1991
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	11/10/1998
DANIELLE GONÇALVES MARTINS DE OLIVEIRA	29/12/1986
DANIELLY CARRASCO	22/03/2001
DANYEL ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA	28/10/1990
DÉBORA GADEA ARANTES	20/04/1998
DEBORAH DOS SANTOS BATISTA	26/10/1991
DIEGO JESUS SANTAREM DUARTE	16/11/1979
DJIARA DA RODRIGUES	27/09/1994
DOMINGAS APARECIDA OLIVEIRA MENEZES	27/09/1970
DRIELE GOMES	06/07/1995
DRIELI FRANCO	16/03/2000
EDILAINE DE MORAES FRANCO	23/10/1997
EDILANE ALIXANDRE DA SILVA	06/11/1992
EDILENE VIEIRA DE SOUZA	16/09/1987
EDNEIA OLIVEIRA PIMENTA DA SILVA	03/06/1987
EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA	24/05/2002
EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA	15/11/1980
ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	22/10/1987
ELIANE OLIVEIRA FERRAIS	27/01/1978
ELIENE CLARO DE CARVALHO	21/06/1973
ELIENE SILVA DE AQUINO PIRES	09/09/1978
ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA VACARIANO	12/06/1973
ELIZABETH DOS SANTOS PEREIRA	08/02/1996
ELIZABETH MARTINS DA SILVA	10/04/1989
ELIZIA JUBRICA DE CAMPOS	03/03/1981
EMILLY EULALIA RAMIRES ROJAS	07/08/2000
EMILLY SAMANTHA FERRARESE CRISTALDO	02/09/1998

ERICA BATISTA BENITES DE ALMEIDA	08/03/1986
ERIDA FERREIRA MARQUES	05/11/1980
ERIKA MICHELE DE AZEVEDO GONZAGA	30/10/1990
ÉRIKA SILVA DE OLIVEIRA	29/10/1997
ESTELA GAUTO	18/09/1986
ESTER CRISTINI DA SILVA ROSA	27/09/1973
EVA BRITES BITENCOURT	11/09/1970
EWERSON DE SOUZA	26/04/1994
FABIANA BERNADETE ARAUJO	21/07/1976
FABIANA DA SILVA VIEGAS	25/12/1987
FABIANA LEANDRO DE SOUZA LEANDRO	08/01/1998
FABIANO MENDES SILVA DE ASSIS	13/05/1998
FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS	28/12/1986
FABIOLA PEREIRA RAMOS MEDEIROS	17/06/1993
FABRINA VARGAS GEREMIAS BORGES	03/08/1984
FAVIANA DA SILVA PENAJO	22/05/1985
FAYLLER ANDRESSA RIBEIRO DIAS	16/09/1994
FERNANDA ALVES ARCONCIO	06/08/1992
FERNANDA AMORIM	03/10/1996
FERNANDA DOS REIS SILVA	16/04/2004
FERNANDA HENRIQUE MOTA	18/11/1992
FERNANDA SANABRIA PINTO	04/09/2002
FERNANDO OLIVEIRA DE MOURA	19/08/1984
FILIPE BRUNET GARCEZ	11/06/1978
FLÁVIA BITENCOURT	30/12/1998
FLAVIANE CAVALHEIRO	30/01/1991
FRANCIELLY DA PAIXÃO SILVA	05/07/1997
FRANCILENE ANA DA SILVA BARROS	21/12/1984
FREDERICO SOARES DURÃES	20/09/1980
GABRIELA FERNANDES ROMARIS	28/06/2005
GABRIELLY CASTRO ALVES BARBOSA	13/01/1995
GABRIELY CANDIDO GALVÃO	09/12/1997
GENI DA SILVA MENDES	11/01/1967
GEORGIA GABRIELE MENDONCA SANTOS	27/09/1998
GEOVANNA DE JESUS SOUZA	11/12/1991
GILBERTO VILALVA MARTINS	14/03/1977
GILMARA DA SILVA RIBEIRO ROCHA	22/12/1977
GILMARA FAUSTINA GRANCE DE CARLI	02/05/1980
GISELI PEREIRA ANDREA	07/02/1973
GISELly ADRIANA SILVA	07/03/1980
GISELY PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	31/01/1984
GISLAINE OLIVEIRA	12/11/1986
GIULIA GONÇALVES BOGADO	17/09/1991
GIULLIANA DA CUNHA SARAVY	07/11/1978
GIZELE APARECIDA GONÇALVES INSFRAN	31/08/1972
GLEICIANE CARDOSO DE ASSIS	19/11/1996
GUSTAVO PEREIRA MEDINA	03/09/1984
HELLEN GONÇALVES DA SILVA	23/05/1994
HELLEN MARY MENDES DA SILVA	27/06/1999
HERIKA NEVES	29/09/1986
HUGO FERNANDO FAGUNDES	23/05/1997
IASMYN VICTORIA GONÇALVES E SOUZA	14/06/2006
ILZA ANTONIA DA SILVA	28/03/1979
INAIE DIOCESE SOUZA	29/07/1994
INÊS SANABRIA DE OLIVEIRA	29/08/1973
ÍRIA FABRÍCIA FLEITAS	18/09/1991
ISABELLY YASMIM DOS SANTOS SOQUERI	22/03/1999
ISADORA DE JESUS FERREIRA	22/12/2001
ITAMAR CABANHA LOUBET	14/11/1968
IZABELLY MARIN DE SOUZA	14/05/1998
IZIS DUTRA GUIMARÃES	21/04/2004
JACIRA DIAS GONÇALVES	18/06/1975
JACKELINE SALINA RODRIGUES	15/09/1998
JAQUELINE HELENA DE MELO	07/02/1989
JEAN CARLOS RODRIGUES VIEIRA	24/04/1999
JENIFFER BORGES DE SOUZA	02/09/1998
JENNIFER BARBOSA CEBALHO	17/07/1992
JESSICA HENRIQUE MANTOVANI	06/03/1991
JESSICA LAINE BENTO RADIGHIERI	25/02/1993
JESSICA MARA PEREIRA DE SOUZA	01/08/1993

JESSICA MARQUES ROCHA	07/10/1995
JESSICA MENDES	25/08/1994
JÉSSICA SANTOS DE OLIVEIRA ELIAS	12/06/1995
JÉSSICA SIVIERO	25/04/1998
JHENIFER FERREIRA	01/02/1996
JOCIANE MOURA DA SILVA FILARTIGA	03/05/1977
JOCILENE TEIXEIRA DE MATOS MARTINS	26/12/1972
JOICE ANA FREITAS DE SOUZA	17/02/1978
JOICE KELLY DE MATOS SILVA	25/10/1992
JORGE LUIZ DA SILVA SILVESTRE	23/04/1999
JORGE SAUCEDO AMORIM	27/06/1986
JOSCELIA TALLEVI DELILO	17/06/1962
JOSE CARLOS LEITE	01/03/1962
JOSEFA RITA BARBOSA DE ANDRADE	15/04/1984
JOSIANE RAMOS	28/06/1986
JOSIELE CRISTINA DE SOUZA SILVA	12/01/1988
JOSY ROCHA DA SILVA	19/11/1986
JOVANA FERNANDES ALEGRE	29/07/1978
JOVELINA GONCALVES DE CARVALHO	18/12/1967
JOYSIHANY COLMAN PEREIRA DE ABREU	17/04/1988
JUCIMEIRE OVANDO	06/04/1980
JULIA CARDOSO SAMPAIO XIMENES	16/03/1998
JULIANA BARROS DA SILVA	19/12/1994
JULIANA DE DEUS LIMA FLORES	17/11/1997
JULIANA DE PAULA ARINOS PEREIRA	09/07/2000
JULIANA DO NASCIMENTO BARBOSA	05/11/1985
JULIANA GARCIA ROMÃO	29/05/2006
JULIENE FERREIRA DIAS	11/09/1999
JUSCIENE RODRIGUES DA SILVA	19/01/1986
KAREN CRISTINA DA SILVA	08/01/2001
KARINA FARIAS DA SILVA	11/01/1996
KARINA NUNES DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO NUNES	12/07/1994
KARINA STEFANE DE MEDEIROS COELHO	30/07/1989
KARINE CARLOS RODRIGUES BILAIA	08/02/1998
KARLA FERNANDA LAURIANO DOS SANTOS BARCELOS	03/12/1994
KAROLINA AZAMBUJA COSTA	22/01/1994
KAROLINE DA SILVA LIMA	02/02/2002
KÁSSIA MARIA DÁVALO MATHEUS	28/10/1999
KATHELLEN FABIANA ROCHA DE ALMEIDA	06/11/1996
KATIA DE ARAUJO HUNGRIA	15/03/1988
KATIA LOURENÇO PADILHA	26/02/1991
KATIANA DOS SANTOS ALVES	18/08/1981
KATIANA QUEIROZ SOBRAL	02/08/1988
KATIUSCIA MENDES ECHEVERRIA	27/08/1983
KEDINA CRISTINA DO CARMO LOPES	07/02/1994
KEILLA BORGES DE MORAIS OLIVEIRA	23/03/1989
KELI REGINA FERREIRA DA SILVA	23/12/1985
KELLEN CAROLAYNE DE OLIVEIRA MOREIRA	20/06/2004
KELLEN CRISTINA GUILHERME OLIVEIRA	06/11/1994
KELLI CRISTINA RATCOV FELIX	18/10/1986
KELLY DA SILVA VICTÓRIO	28/11/1979
KELLY RODRIGUES DE SOUZA	29/04/1994
KEVIN THIAGO SOARES VAZ	14/05/2001

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**DATA:** 05 de dezembro de 2024**HORÁRIO:** Das 13h30min. às 16h30min**LOCAL:** Plenarinho do Paço Municipal - Prefeitura de Campo Grande**ENDEREÇO:** Rua Dr. Arthur Jorge, n. 500 - Centro - Campo Grande/MS**FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL**

Candidatos	Nascimento
LAIS LANE DE OLIVEIRA RAMOS	23/10/2003
LARISSA DOMINGUES	20/08/1999
LARISSA HONORIO MOREIRA	11/09/2004
LARISSA MARTINS DE BRITO CARNEIRO	03/10/1996
LARISSA RAYARA	18/06/1993
LARISSA SOUZA VIEIRA	21/01/2000
LAUANY LAURINY DA SILVA OLIVEIRA	30/07/1999
LAURA CARDOSO	30/08/1988
LAURA CAROLINE DE ARRUDA ALVES	14/01/1992
LAURA GARGAN	28/12/1994
LAURA NUNES TEIXEIRA	12/02/1975

LAURA OLIVEIRA CORRÊA ZORZI	05/05/1998
LAURA OLIVEIRA SANTANA DA SILVA	13/02/2001
LAURA RAQUEL DOS SANTOS TRINDADE	04/03/1996
LAURIANE MERCADO SOARES	26/02/1994
LAURIENE CAMILA DA SILVA	11/09/1993
LAYS DEBOLETTI ASSIS	16/02/1993
LAYSSA LAYANE VIEIRA DE ARRUDA	27/09/1999
LAYZA DOS SANTOS RAMIRES	18/12/2002
LEANDRA APARECIDA VIEIRA INÁCIO	25/10/1998
LEANDRO DE MATTOS PIRES	15/06/1983
LEIRISON DE SOUZA LIMA	22/06/1979
LENILDA DE OLIVEIRA MARQUES	24/04/1975
LETHÍCIA DE SOUZA PIMENTA	04/04/1995
LETICIA DE OLIVEIRA VIEIRA	07/02/2000
LETICIA GONÇALVES DOLORES	11/02/2000
LIDIANA PEREIRA DA SILVA SENNE	15/10/1985
LIENAI ALVES PEREIRA BOBATO	04/02/1975
LILIAN PIRES	02/08/1970
LILIANE SOARES ALMEIDA	24/12/1983
LINDAMARA SOUZA DE JESUS	22/04/1985
LORIANA DA SILVA RONDON	15/07/1984
LUÑ FERNANDO PESSÓL DE WIT	10/03/1992
LUAN GONÇALVES INVERSO	03/01/1991
LUANA DE SOUZA JAIME	07/02/1993
LUANA SALOMÃO GAMA	30/06/1984
LUCAS PEREIRA RODRIGUES	08/04/1995
LUCIA GOMES COSTA RAMIRO	08/12/1971
LUCIA MORENA RODRIGUES	05/09/1972
LUCIANA CAROLINA LAZAROTTO DOS SANTOS	24/01/1983
LUCIANA DANTAS DA SILVA	20/05/1989
LUCIANE LIANEZ RAMOS	30/04/2000
LUCIANO PINTO CUENCA DE LIMA	27/03/1996
LUCIENE DORNELAS AMARANTE VICENTE	16/08/1982
LUCIMARA CALADO BARBOSA	28/02/1989
LUCIMARA OLIVEIRA SANTOS	17/10/1986
LUCINEIDE MARTINS	23/02/1980
LUCINEIDE MAYARA SANABRIA LARRAMENDI	10/03/1988
LUDIMILA ALBUQUERQUE DE ANDRADE	01/10/1979
LUDMILA PEDRO DE LIMA	05/08/2000
LUISA VALENTE GONÇALVES	17/03/2003
LUIZ FERNANDO ALVES DE FREITAS	18/09/1994
LUIZ ROGÉRIO NERINO PENHA	28/03/2000
LUZIMAR BEZERRA	18/11/1965
MARA CRISTINA CAVALHEIRO ALVES	17/11/1987
MARCEL ARAUJO DOS SANTOS MONTEIRO	04/11/1981
MARCELA DE LIMA PALACIOS	27/01/1984
MARCELO EDUARDO DE SOUZA NANTES	16/07/1984
MÁRCIA CELES FERREIRA	01/04/1984
MARCIA FERNANDES MACEDO	25/04/1981
MARCIA RAMONA MIRANDA OGAIA	22/02/1976
MÁRCIA REGINA DA SILVA GITTENS	07/08/1974
MARCIA REGINA LEONARDO	12/06/1963
MARCIANE DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA REIS	23/08/1987
MARCILENE GOMES DA SILVA	09/01/1980
MARCONDES COSTA	12/03/1977
MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	03/10/1980
MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES	20/05/1994
MARESSA RIOS FERREIRA DA SILVA	25/09/1996
MARIA APARECIDA VARGAS DE AMEIDA	02/07/1964
MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA	21/06/1972
MARIA DE FATIMA LIMA ORTIZ	04/11/1950
MARIA DE MOURA ARAUJO	20/05/1968
MARIA EDUARDA FERNANDES DE SOUZA	14/12/2004
MARIA EUNICE LIMA DAS NEVES	30/03/1976
MARIA GOMES	07/01/1972
MARIA INES MARIA INES ATAIDE FAGUNDES	02/07/1973
MARIA KATIANA DE PONTES	06/09/1988
MARIA RAUANE BEZERRA DE OLIVEIRA	06/10/1995
MARIA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA	18/01/1963
MARIANA LOPES SOARES	02/10/1983

MARIANY BENTES DE OLIVEIRA	23/05/1994
MARICI REGINA GOMES CAMARGOS	23/08/1992
MARINALVA RODRIGUES BENITES GONÇALVES	18/10/1978
MARIZA MUNIZ DE JESUS	09/05/1981
MARLENE MIRIAN DIAS DE SOUZA	02/01/1991
MAURA SÔNIA FERREIRA LIMA	20/12/1969
MAYARA GESSICA ALVES CARVALHO ROPELLI	05/11/1988
MAYULLE KETHELLEN VALEJO DE CASTRO	21/07/2001
MELQUISEDEQUE SANTANA DE SOUZA	30/12/1996
MICHELLE VAZ STAVARENGO DA SILVA	01/01/1995
MICHELLI AQUINO DA SILVA	19/11/1982
MILENA KAREN SOARES DA SILVA	05/08/1994
MILENA SILVA	31/12/1997
MIRELLA FELICIO OLIVEIRA	15/04/2006
MIRIAM ALVES DE SOUZA	26/10/1969
MÔNICA ANTUNES BRASIL	17/01/1986
MÔNICA DOS SANTOS DA SILVA	04/09/1970
MURILO HENRIQUE FRETES PAULON	20/08/1996
NADIA NANCY ROMERO LOPES FIGUEIREDO	30/06/1987
NADINE SANTA CRUZ DA SILVA	23/10/1993
NAÍNA RODRIGUES SABINO	27/07/1992
NANCY SANTA CRUZ	18/08/1984
NATALIA DOS SANTOS CAMPELO	26/12/1991
NATÁLIA GUERRA DOS SANTOS	22/12/2000
NATHÁLIA DE OLIVEIRA BRAGA SANT ANNA	08/09/1998
NATHALIA OLIVEIRA DA SILVA	27/12/2000
NATHALY GRAZIELLA ROSA	27/12/1981
NAURA FASTA DA SILVA	06/09/1974
NEIDE APARECIDA ALVES	21/04/1969
NESLEY PEREIRA PIO	08/04/1980
NILZENE CABRAL FELIX DA CRUZ	23/03/1974
NUBYA DE JESUS SONE TAMACIRO	07/04/1985
OSSIELE RIBEIRO DE LIMA	27/01/1985
PABLO GIBRAN DINIZ	04/10/1979
PALOMA DOS SANTOS GOMES	01/11/2002
PAMELA CAMILA COSTA DOS SANTOS	26/02/1996
PAMELA DA NÓBREGA OLIVEIRA	10/11/1995
PAMELA IULY FERREIRA CARVALHO	15/11/1994
PAMELA LETICIA CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO	29/04/1995
PAMELLA SULLEN GUIMARÃES FERREIRA	12/04/1994
PATRICIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DIAS	30/04/1983
PATRICIA DE SABRY	04/02/1995
PAULO SERGIO DA SILVA FILHO	29/03/1988
PIETRA AYUB ISNARDI	19/09/2005
POLIANA LOPES BERNARDI	30/07/1997
PRISCILA MACHADO VERMELHO BITTENCOURT	23/01/1990
QUESIA RODRIGUES ALVES	26/03/1992
RAFAEL VERGÍLIO DINIZ DE CARVALHO	13/08/1992
RAFAELA DA SILVA ROCHA	09/04/1990
RAFAELA OLIVEIRA DE SOUZA MARTINS	29/11/1993
RAFAELLA CRISTINA OLIVEIRA FERRAZ	23/05/2003
RAFFAELLY MACHADO CARDOSO	25/08/1997
RAMAO JACINTO PERALTA CANDIA	18/02/1988
RAPHAELLA YASMIN PRATES DA SILVA	08/01/1999
RAQUEL DIAS RESENDE DE ARAÚJO	31/05/1993
RAQUEL VIEIRA DE SANTANA MOURA	26/12/1984
RAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS	23/01/2001
RAYANI DE ARAUJO	21/07/2001
RAYSSA GABRIELLE MENDES PEREIRA	29/03/2005
REGIANE APARECIDA GOMES	19/10/1984
REGINA BISPO CAMELO	28/08/1985
REGINA CELIA TORRES DE OLIVEIRA	19/03/1973
REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA	20/01/1996
REGINA GOMES DA SILVA	23/05/1976
REGINALDO PEDRO DA SILVA	23/11/1964
REINALDO SOUZA DOS SANTOS	27/05/2001
RENATA DE FRANÇA PEREIRA	06/04/1996
RENATA MACIEL SANTOS	20/02/1985
RHAYSSA GABRIELA	11/04/1985
RITA DE CÁSSIA FERREIRA	02/12/1997

RITA KAROLINE CESCO FERNANDES	02/08/1984
ROBERTA MIRANDA GONÇALVES	11/03/1994
RODRIGO CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA	09/10/1995
ROSA BARROS DOS SANTOS	22/11/1966
ROSANA LOBO DA SILVA	02/05/1970
ROSANGELA MAYER	31/12/1977
ROSANGELA SIQUEIRA DE ALMEIDA	22/03/1983
ROSELAINE HONÓRIO MOREIRA	24/04/1984
ROSELI B.GONDIM	15/03/1967
ROSILENE CRISTINA MORENO LOPES	26/02/1977
ROSIMEIRE LEDESMA	24/09/1981
ROZALBA DUARTE DIMAS	07/08/1981
SAFIRA SARA ALVES CAMPOS DA SILVA	14/09/1996
SAMARA DA SILVA CARDOSO	09/08/1998
SAMARA SOUZA	02/06/1996
SAMIRA VITORIA PEREIRA DA SILVA	02/12/2004
SANDRA CARLOS DA SILVA	30/08/1967
SANDRA REGINA DOMINGOS	15/10/1995
SARA APARECIDA DOS SANTOS	20/02/1995
SARA GONCALVES CABRAL	05/07/1997
SARAH DA SILVA BARROS	26/04/2004
SARAY DE OLIVEIRA	11/10/1991
SARITA BARBOZA DE OLIVEIRA	24/02/1970
SEBASTIÃO VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR	27/09/1981
SELMA ANGÉLICA SOARES	14/02/1982
SETEMBRINA ALVES DE SOUZA	30/03/1982
SHEILA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA ROCHA	29/10/1987
SHEILA PEREIRA DE SOUZA	02/09/1982
SHIRLEI RODRIGUES DA SILVA	06/11/1976
SHIRLEY JUNQUEIRA VIANA DA SILVA SANTOS	03/03/1981
SIBELMARA ESTEVES DE OLIVEIRA	18/05/1973
SIDNEIA ALVES DA SILVA	06/04/1989
SILVIA LETÍCIA SOARES VALEJO	28/12/1981
SIMONE APARECIDA SILVA MARINHO	16/10/2000
SIMONE VIEIRA DA ROSA	22/03/1996
SIRLENE BATISTA	18/08/1988
SOLANGE BARBIERI LOPES	15/09/1973
SÔNIA APARECIDA DUTRA MIRANDA	18/05/1984
SÔNIA MARIA MAGALHÃES	18/10/1969
SONIA SOCORRO FONSECA	20/02/1989
STEFANY BARBOSA	13/01/1994
STEFANY DE MORAES	17/02/2002
STEPHANY DUARTE GONZALES MENDONÇA	23/08/2001
STHÉFANY ALVES SOARES	09/10/1998
SUELI FIGUEIREDO	29/09/1968
SUELLEN CAMILA SOUZA DE MOURA	30/09/1996
SUEMY FERREIRA MESQUITA	30/05/1988
SWELLEN PEREIRA CORRÊA	25/11/1988
TÂMARA FERREIRA SANTIAGO	18/09/1984
TAMARA VITORIA DE AMARILHA	20/07/1993
TANIA RODRIGUES DA COSTA	11/04/1974
TARSILA LOPES SILVA	20/05/1990
TATIANA COSTA CASTILHO	09/06/1982
TATIANA DIAS VIEIRA ABDO	01/02/1975
TATIANE ELIZA DA SILVA SANTOS	03/07/1992
TATIANE KUSKOSKI DE OLIVEIRA	09/09/1991
TELMA GIMENES VASQUES	30/08/1980
THAIS ARRUDA	26/03/1991
THAIS MICHELE ANDRADE DA SILVA	12/11/1992
THAISA NOBREGA PENIANI	25/06/1995
THAYNARA LEME SERRANO DE MACEDO	25/03/1996
THEREZA CRISTINA FREITAS DAVILA	14/09/1966
THIAGO CUNHA DOS	02/03/1987
UDINEIA BRANCO DE ARAUJO SILVA	25/04/1991
VALCIRLEIA RAMOS	14/12/1990
VALDELICE PEREIRA DA SILVA	15/02/1963
VALDINEIA ARAÚJO PUERTA CARVALHO	25/05/1990
VALÉRIA SILVA DOS SANTOS	10/07/1994
VANDA CANDIDO DA LUZ	15/04/1969
VANESSA APARECIDA DA SILVA TIBÚRCIO	20/10/1978

VANESSA DA SILVA MOURA	16/12/1969
VANESSA ROCHA ARAUJO	08/08/1987
VANESSA SILVA DE MENEZES	08/08/1999
VANESSA SILVEIRA DA SILVA	25/10/1991
VÂNIA MARIA RUIVO	28/02/1989
VANIA RIBEIRO DE SOUZA	01/01/1980
VANIA RODRIGUES DA SILVA	07/04/1986
VERA SOUZA DA COSTA	19/11/1988
VERONICA MARCELO NILTOS	03/02/1975
VICTORIA MARQUES PIMENTEL	19/07/2000
VITORIA AMA	28/09/2004
VITORIA CAROLINA	21/10/1999
VITÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES	26/10/2004
VITÓRIA LUCILENE RIBAS DANTAS	17/07/2002
VIVIAN STEFANI DE OLIVEIRA MACHADO	09/10/1999
VIVIANE APARECIDA GONÇALVES	19/05/1981
VIVIANE FERREIRA CARDOSO	17/10/1979
YASMIN DA SILVA MAGALHÃES	11/03/1996
YASMIN LYA COLOMBO PEREIRA	01/08/2004
YASMIN MILLENY	14/07/2006
ZENAIR DO NASCIMENTO ROSA PRADO	24/12/1970
ZULMARA OLIVEIRA DE CAMARGO	26/08/1965

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**DATA:** 06 de dezembro de 2024**HORÁRIO:** Das 8 horas às 10h30min**LOCAL:** Plenarinho do Paço Municipal - Prefeitura de Campo Grande**ENDEREÇO:** Rua Dr. Arthur Jorge, n. 500 - Centro - Campo Grande/MS**FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

Candidatos	Nascimento
ADRIANA APARECIDA ALVES DE LIMA	13/05/1995
ADRIANA BATISTA DE SOZA	12/09/1974
AGUINALDO ARRUDA ARECO	13/09/1977
ALAI DIR OLIVEIRA	19/01/1985
ALAN BRUNO SANTOS OCAMPOS	30/07/1990
ALDREI RIBEIRO DE OLIVEIRA	20/06/1994
ALEXIA NICOLE	20/03/1999
ALINE DOS ANJOS TEIXEIRA	17/08/1984
ALOMA FRANCIELLY	13/11/1993
AMAMBILE FRANCISCA ALVES	19/12/1994
AMANDA FLORENTINO AZEVEDO	02/03/1993
ANA LUCIA LOPES BARBOSA	07/05/1980
ANA LUIZA OVANDO TENORIO	09/09/2002
ANDERSON FLAVIO PEREIRA JUNIOR	26/03/1994
ANDRÉ DE SOUZA PINTO	03/05/1978
ANDREA SOUZA DE MORAES NAKATI	13/01/1973
ANDREIA BILAR CHAQUIME	01/06/1985
ANDREIA VAZ DA SILVA	18/11/1984
ANDRESSA QUEVEDO	28/08/1995
ANGELA FERREIRA MOREIRA	03/08/1992
ANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	21/07/1979
ANGELA MARIA SOUZA	09/07/1972
ANNA CAROLINA RODRIGUES CAPILÉ	16/12/1999
ANTONIO MARCOS ALVES	15/11/1975
ARIADNE LISBOA CABREIRA	03/10/1991
ARIANE DOS ANJOS COLETTI	08/03/2001
ARIANE NASCIMENTO GUTIERREZ PAZ	17/11/1998
ASMAA MAHMOU OSMAN HUSSIEN	05/10/1995
BARBARA DE ARRUDA LIMA	08/12/1989
BIANCA LIMA NETTO	15/01/2001
BRUNNA MAYARA SOARES	24/04/2001
BRUNO BARBOSA DA SILVA	18/08/1994
CAMILA DA SILVA ALVES	15/07/1994
CAMILA DE SOUZA GONÇALVES	08/01/1998
CAMILA DOS SANTOS FREITAS	27/12/1995
CAMILA SILVA DE SOUZA DETUMIM	09/11/1988
CARLOS EDUARDO ESCOBAR CORREA	13/08/1998
CARMEN LUCY PEREIRA MAGALHÃES	18/03/1981
CAROLINE DA SILVA GUMERCINDO	17/05/1995
CELINA ARGUELHO	10/06/1974
CELSO DE SOUZA LAUREANO	08/01/1977
CINTIA MAYUMI KUMIMOTO	09/03/1981

CLAUDINEIA QUADRO MARTINES	02/05/1999
CLEONICE DE PAULA BARBOZA	16/11/1968
CRISTIANE GOMES RIBEIRO	06/04/1981
DANGELA MELO CANDIA	05/02/1996
DANIEL DOS SANTOS COELHO LEAL	04/04/1989
DANIELE MACHADO ARCE	02/08/1990
DAYSE DE SOUSA RAMIRES PEREIRA	13/08/1974
DÉBORAH EVELLYN MEL DOS SANTOS	16/08/2002
DIANA DA SILVA SANTI	22/03/1996
EDILENE SOUZA DA SILVA	21/08/1971
EDIMA DE OLIVEIRA PENEDRO	19/03/1970
EDIVANIA DA SILVA CUNHA	16/12/1994
EDMARA CARDOSO DA SILVA	08/12/1990
EDSON OLIVEIRA BARBOSA	18/10/1989
EDUARDA VITORIA ROCHA BEZERRA	02/01/2001
EDUARDO LESCANO AGUIRRE	20/04/2001
ELEIR SEVERO SILVA	07/10/1978
ELIANA RIBEIRO GOMES	02/03/1986
ELIANE DE BRITZ ARÉVALO	24/04/1980
ELIZANGELA ARAUJO GARCIA	16/02/1997
ELIZANGELA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	04/04/1976
ELZA DE OLIVEIRA FOGAÇA VANELLO	11/09/1965
EMELY TAIS RANZULA DE OLIVEIRA	24/03/1990
EMILLY OLIVEIRA DOS REIS	21/06/2000
ENILZA APARECIDA DOS SANTOS	20/06/1972
ESTHER HELEN DE FREITAS CHAVE	01/12/1982
EULALIA DA CRUZ CARVALHO	27/08/1957
EVA APARECIDA PEREIRA WESNER	19/09/1969
EVA MARIA RODRIGUES SANTOS	04/01/1979
EVELLYN BARBOSA COSTA	26/03/2003
FABIANA DE SOUZA AZEREDO	10/11/1986
FABIANE MENEZES GRATZ	24/06/1973
FERNANDA THAYNARA PAULO DOS SANTOD	16/02/1996
FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA	14/04/1992
GABRIELA MARTINS DOS SANTOS	12/07/2004
GEISIANE FERREIRA BARBOSA	25/01/1999
GEOVANNA RONDON SOUZA DI COLLA	16/03/1991
GISELE SUE RAMIRES DE LIMA	21/03/1964
GISELE VIEIRA BRAGA WROBEL	08/05/1974
GISLENE BACARGI	09/08/1979
GLAUCIENE MONTORA DE FIGUEIREDO	13/09/1982
GLEUCE HELVIA TRINDADE	17/02/1997
GUSTAVO DA COSTA FAGUNDES	08/09/1998
GYSLAINNE DA SILVA PEREIRA	04/10/1993
HARLEY SÉRGIO	09/04/1968
ILMA CRIVELARIA DA SILVA ARCANGELO	25/11/1963
IVONE FRANCELINA MARTINS	10/05/1991
IZABELLY MAIKELLY CAETANO RODRIGUES SILVA	12/05/2006
JACQUELINE APARECIDA LOPES PEREIRA	07/12/1977
JANAÍNA CABRAL	16/09/1994
JANAÍNA DA SILVA FARIA	12/01/1995
JAQUELINI DA SILVA OLIVEIRA	14/01/1984
JEAN MARCEL CEDRON DE SOUZA	28/10/1985
JEDERSON COSTA JAIR	28/02/1991
JÉSSICA RAMOS DE OLIVEIRA	01/01/1998
JESSICA SUY RAMIRES DE LIMA	14/08/1992
JHAINNE JOYCE MORENO RODRIGUES	21/08/1988
JOAO BATISTA SOARES	01/06/1995
JOÃO VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO	04/05/2003
JOLMIR MARCEL CEDRON DE SOUZA	13/11/1979
JOSEMARA FERREIRA PEDROZA	17/06/1980
JOSIANE MEIRA LEITE	16/09/1986
JULIA VITORIA FRANCISCA DE MOURA	02/08/1999
JULIANA LEITE DE MORAES OCAMPOS	29/10/1981
JULIANA LOPES DA SILVA GAMARRA	05/12/1981
JULIANA SANDRA DA SILVA	31/12/1976
JULIANO DE OLIVEIRA BORGES	01/01/1975
JULIANO ROCHA DOS SANTOS	05/05/1989
JÚLIO ONOBRE DINIZ TRINDADE	07/06/1969
JUSTA CHAMORRO	18/10/1968

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**DATA:** 06 de dezembro de 2024**HORÁRIO:** Das 13h30min. às 16h30min**LOCAL:** Plenarinho do Paço Municipal - Prefeitura de Campo Grande**ENDEREÇO:** Rua Dr. Arthur Jorge, n. 500 - Centro - Campo Grande/MS**FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

Candidatos	Nascimento
KAIQUE GABRIEL MACIEL MENEZES DOS SANTOS	02/08/2004
KAMILA COSTA SANTANA	02/03/2000
KAREN CRISTINA BENITEZ LEAL	09/06/1987
KARLA MARTINS DA SILVA ALMEIDA	10/10/2000
KARLA SOARES	12/01/1976
KAROANY ALVES VICENTE	31/07/1996
KATIA REGINA DA SILVA SALES	09/03/1983
KEILA RONDORA CARDOSO BAMBIL	01/05/1989
KETLYN LUANE COSTA MENANI	04/07/2001
LARISSA DA CRUZ TERAN OLIVEIRA	28/01/1993
LARISSA DOS SANTOS CACERES DA SILVA	27/02/1999
LAUCILEIA LOPES DE JESUS	13/10/1985
LAURA COSTA CIPRIANO	25/02/1985
LAURA CRISTINA RODRIGUES LOUREIRO	20/08/1974
LAZARO FEITOSA DO CARMO	20/03/1981
LIDIANE SOARES	18/03/1982
LOIS LORRAYNI	05/04/2004
LUANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	04/10/2002
LUANA MARTIA FRANCISCO DIAS	13/11/1992
LUANA SOUZA MESQUITA	13/12/2000
LUCAS WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA	09/11/2005
LUCAS MIGUEL LOPES DE ALMEIDA	21/02/1996
LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA	23/11/2003
LUCIANE DA SILVA SOUZA	14/08/1973
LUCIENE FOGAÇA SOUZA	01/09/1962
LUCILENE DE ARRUDA ALVES DE OLIVEIRA	10/05/1969
LUCIMARA SIQUEIRA MACHADO REZENDE	02/01/1970
LUDMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA	29/05/1990
MARÍA ROSEMEIRE OLIVEIRA MACHADO	27/11/1976
MARILUCI VIEIRA MARQUES	12/03/1977
MARLICE CELINA DIAS DE SOUZA	31/03/1988
MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES YONAHA	20/05/1999
MELISSA DOS SANTOS CAMPOS	05/03/1998
MERCEDES VALDEZ PERUZZO	20/12/2001
MILLENA MARIA CARVALHO TOSTA	02/02/1999
MIRELLA ROCHA DE OLIVEIRA	03/12/1999
MIRIAN CORDOBA SAMPAIO VILALBA	28/05/1986
MONICA DE GOES	13/11/1997
MYRELLA CAVALHEIRO DE SOUSA	16/07/2004
NAIARA ARCE RODRIGUES	24/06/1999
NATÁLIA SANDIM CABRAL	01/04/1995
NATASHA MARINA MARTINS DA SILVA	28/05/2000
NATHIELE LEITE RIBEIRO PINHEIRO	20/08/1995
NATIELY FRANCELINA DE SOUZA	24/05/1999
NEIDE MARLI MACEDO DE CARVALHO	30/10/1977
NELLY MONTEIRO MORAIS MOREIRA	22/04/1967
NELMA RAMONA LESCANO DA ROCHA	04/08/1974
NOEMI D'AVILA COLOGNESI LEANDRO	25/10/1973
OTANAEL SILVA	07/12/1967
PAMELLA BRAGA DA SILVA	13/03/1985
PAOLA PIRES	16/04/1993
PAOLA JUSTINA MELO DE PAULA	08/02/2000
PATRICIA DE SOUZA MOTA	25/09/1992
PATRICIA MACEDO DE ALMEIDA	05/02/1988
PATRICIA RAMOS FRANCISCO	02/09/1974
PAULA INSABRALDI TONEZI	09/11/1982
PAULA ODETE CAETANO	20/01/1987
PEVELLYN KLITZKE MORENO	15/02/2003
RAFAELA DE SOUZA BRITO GIROTO	28/07/1996
RAPHAEL DE AZEVEDO NASS	28/08/1993
REINALDO DE MELO REINOSO	19/07/1994
RENATA BEATRIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	07/05/2002
RICARDO ALVES DIAS	10/01/1995
RICK WESLEY DE SOUZA CABRAL	25/01/1992
RITA CÁSSIA	20/05/1973

RODRIGO ANDRADE DE OLIVEIRA	10/09/1986
RONALDO LEÃO	17/03/1986
ROSELI LAURA LESCANO DUARTE	04/04/1971
ROSENI DE OLIVEIRA BATISTA	07/03/1976
ROSENIL HERCULANO DO ROSARIO FARIAS	16/12/1970
ROSIANE SANTOS CONCEIÇÃO	07/04/1982
ROSIMAR DA SILVA	25/06/1977
SABRINA LOPES DAVALO	07/09/2004
SANDRA MARIA DA SILVA CORREA	15/03/1967
SANDRA REGINA GOMES	04/03/1977
SANDRA VASCONCELOS BOGADO	03/09/1963
SARA SOBRINHO PADILHA	27/03/1999
SAYURI DOLORES LEITE	10/12/1994
SIMONE CONCEIÇÃO	25/09/1984
SIMONE DA COSTA	01/01/1970
SIMONE LIMA DE SOUSA CALVIS	30/12/1982
SIRLEI CARDOSO RIBEIRO	20/06/1975
SIRLENE GOMES CUSTÓDIO NAVARRO	29/08/1971
SIRLEY MEDINA ORTIZ	09/10/1993
SONIA ANGELICA DA ENCARNAÇÃO	01/09/1979
SONIA MARIA DE SOUZA	21/10/1958
STEFANE COSTA DE ANGELO	14/12/1993
SUZANY DE FREITAS SILVA PIRES	04/01/1969
TÂNIA CLÁUDIA DE ARRUDA SILVA	22/12/1980
TÁSSIA LETÍCIA DA SILVA	30/08/1985
TATIANE MEDINA LARROZA	02/04/1994
TAYANE DOS SANTOS SILVA	05/02/1986
TAYNARA APARECIDA MIRANDA DA HORA	12/10/2005
TAYNARA ROCHA DIAS	05/08/1998
TONNY ALYSON SCHLEICH DE SOUZA	24/10/1995
VALÉRIA DE MENEZES	30/10/2000
VANDA FRANCISCA DE SOUZA	31/08/1968
VANDERLEIA PEREIRA BARRETO	12/07/1991
VANDO MARTINS RODRIGUES	04/01/1999
VANESSA SILVA CHAVES	10/08/1989
VERA LUCIA LIMA	01/12/1972
VERA LUCIANA GIMENES DA SILVA SILVEIRA	13/11/1968
VILMA MARIA DOS SANTOS	30/11/1986
WAGNER TERAN ALMEIDA	09/07/1997
WALKIRIA LOURENÇO CALIXTO	16/04/1993
WELLEN NUNES DOS SANTOS	19/01/1994
WILLIAM DE SOUZA	07/03/2001
YANGUIA GABRIELLI GERALDO DE MENEZES	20/12/2004
ZENIR FRANCO CÁCERES MONTALVÃO	04/03/1974

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SISEP torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a **Licença Ambiental Simplificada - Renovação** Para Atividade De **Plano de Recuperação de Área Degradada Ou Alterada - PRADA – Córrego Botas 2**. Localizada à Rua Purus S/N, Bairro Nova Lima, Parcelamento Jardim Columbia no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SISEP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a **Licença Prévia** com validade de 12 meses a contar de 28/11/2024 para atividade de **Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais- Complexo Itatiaia- Lote C com Lançamento de Drenagem em APP**. Localizado no Bairro Tiradentes, Parcelamento Jardim São Bernardo no município de Campo Grande - MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

Informamos que passa a **TORNAR SEM EFEITO** o **Edital n. 35/2024**, de 19 de Junho de 2024, publicado no **DIOGRANDE n. 7.541**, na parte referente ao arquivamento do processo de **nº 38051/2023-19, página 4, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR**.

Campo Grande - MS, 02 de Dezembro de 2024.

Caio Brito Peres
Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO N. 135/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 251/2023

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil-Associação de Pais e Mestres da EMEI Clotilde Chaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único, do art. 51, § único, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea a, inc. II, § 4º, art. 32, e art. 43, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a utilização de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.801,27 (mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), o qual será empregado integralmente na execução de serviços, sem alteração na natureza do objeto do plano de trabalho, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato telado.

CAMPO GRANDE - MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA SAS N. 04, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO E ORGANIZADO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL APTO PARA ATUAR NO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses, o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado** homologado em **07/06/2022**, constituído pelos Editais de Abertura N. **08/2022-01** (originário) e N. **05/2024-01 (CADASTRO RESERVA)**, para contratação de pessoal apto a atuar na função de **SUPERVISOR** e **VISITADOR**, no âmbito do **"PROGRAMA CRIANÇA FELIZ"** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**, passando a vigorar o prazo até 07/06/2025, em consonância com o **processo administrativo n. 32556/2022-53** e **processo administrativo n. 12161/2024-14**.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO NORMATIVA SAS N. 05, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO E ORGANIZADO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL APTO PARA ATUAR NO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses, o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado** homologado em **05/07/2022**, constituído pelos Editais de Abertura N. **12/2022-01** (originário) e N. **04/2024-01 (CADASTRO RESERVA)**, para contratação de pessoal apto a atuar na função de **ENTREVISTADOR SOCIAL**, no âmbito do **"CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAL"** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**, passando a vigorar o prazo até 05/07/2025, em consonância com o **processo administrativo n. 50267/2022-18** e **processo administrativo n. 12175/2024-29**.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 83 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

REFERÊNCIA:

I. TERMO DE COLABORAÇÃO: nº 83, celebrado em 21 de fevereiro de 2024;

II. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE nº 7.395 de 22/2/2024;

III. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 112692/2023-15;

IV. OSC: Sociedade Assistencial Meimei;

V. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao **Termo de Colaboração** em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- ONDE CONSTA:

- Anexo III: item 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO ANUAL

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)	01	R\$ 41.600,00	R\$ 41.600,00
Material de Consumo	01	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00
Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

Outros Serviços de Terceira Pessoa Física		
Total Geral		R\$ 90.000,00

PASSA A CONSTAR:

- Anexo III: item 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO ANUAL

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
Material de Consumo	10	R\$ 3.280,00	R\$ 32.800,00
Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	10	R\$ 1.720,00	R\$ 17.200,00
Outros Serviços de Terceira Pessoa Física			
Total Geral			R\$ 90.000,00

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social-SAS

TERMO DE APOSTILAMENTO N. 01 AO TERMO DE FOMENTO N. 109, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 109, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) E O INSTITUTO MISERICORDES SICUT PATER.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, situada na Rua dos Barbosas, nº 321, Bairro Amambá, CEP: 79005-430, neste ato representada pelo Sr. José Mário Antunes da Silva, portador do RG de nº XXXX SSP/MS e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, com arrimo na Lei Federal nº 13.019/2014, e na forma das cláusulas abaixo, resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 48109/2024-04, celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 109, que tem como objeto a autorização para utilização do saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria suscitada alhures.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido de autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com e o Instituto Misericordes Sicut Pater.

Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 14.969/2021 e que, não possui quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado

Isso porque a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 51, Parágrafo único, “permite o uso de ativos financeiros desde que no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos”, e também no Decreto 14.969/2021, em seu artigo 42, inciso II, alínea “a”, que condiciona a “alteração por meio de Termo de Apostilamento para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização de saldo remanescente existente em conta bancária vinculada à parceria celebrada com e o Instituto Misericordes Sicut Pater.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 109, de 28 de Agosto de 2024.

Campo Grande/MS, de 03 de dezembro de 2024.

José Mário Antunes da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

MOÇÃO DE ELOGIO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a honra de registrar **Moção de Elogio** aos servidores(as) abaixo relacionados, pelas práticas exitosas apresentadas no **“V Seminário de Boas Práticas de Assistência Social – SAS”** em alusão aos 31 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social, tendo em vista a valiosa atuação na exposição e discussão dos relatos de experiências dos trabalhos e das boas práticas na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios das unidades descentralizadas e setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

AUTORES DOS TRABALHOS V SEMINÁRIO

Akemy Albuquerque Higa	Giany Conceição Costa
Alvina Anjos de Souza	Gislayne Rocha dos Santos Silva
Ana Claudia Ferreira de Souza	João Paulo Ribeiro
Ana Maria de Oliveira Espíndola	Jolene Cristina Ferreira de Oliveira Bezerra
Ana Valquíria Balbuena Leão	Joseney Ribeiro Rondon
Andrezza Nóbrega Marques	Júnia Cristina Alves
Bethânia dos Santos Porto	Kelly Cristina da Silva Ferreira Espósito
Catiane Duarte Diniz Rezende	Larissa Dagher Pereira
Claudiane Coimbra da Silva	Leatrice de Castro Maria
Cleberson da Silva Alves	Lucilene Santos da Costa
Cristhian Jorge Canedo de Freitas	Lucimeire dos Santos Hohlenwerger Barros
Dariana Oliveira de Aquino	Marcelene Ferreira Rodrigues
Denise Lima da Silva	Maria Cristina Gonçalves da Silva
Dhyanna Alves Mancilla	Marilena Bestetti Gonçalves Verbisck
Ednéia Varone de Moura	Matheus Garcia Nunes
Eduardo Vaz	Miriam Varella de Araújo
Elaine Cristina Vaz Vaez Gomes	Otília Severo
Elisa Cristina Souza dos Santos	Patrícia Ariane da Costa Silvestre
Emília Daniele Araujo	Rafaela França da Silva Della Santa
Fábia de Jesus Brunetto	Simone Aparecida Dias Barbosa
Fernanda Godoy Lins Coelho	Thaís Casa Grande de Oliveira
Fernanda Meira dos Santos	Valquíria da Silva Rabero Estácio
Gabriela Mônaco Rondon	Veralice Carneiro Lima

CAMPO GRANDE – MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/IMPCG N. 18/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PARTES: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG e Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região – Sicredi Campo Grande – MS.

OBJETO: Habilitação da Consignatária para inclusão de averbação de descontos nos proventos de aposentados e pensionistas do IMPCG, por meio da modalidade de consignado, através do seu Sistema de Folha de Pagamento, quanto a empréstimo consignado.

VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2026.

ASSINATURAS: Elza Pereira da Silva, Diego Palhano de Araújo Lemes e Ronaldo Sorana Gomes.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 58829/2024-51 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ANTONIO BANDEIRA FILHO PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pelo USUÁRIO e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade ao USUÁRIO Antônio Bandeira Filho, pois:

- A Concessionária não comprovou que a irregularidade no hidrômetro foi praticada pelo USUÁRIO;
- O dano pode ter ocorrido por ação de terceiros por estar na área externa do imóvel;
- A Concessionária não comprovou que houve dolo ou culpa do USUÁRIO.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança realizada por irregularidade no hidrômetro, no valor de R\$ 841,08 (oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos), substituição do hidrômetro, no valor de R\$ 297,99 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 1.139,07 (mil cento e trinta e nove reais e sete centavos), com base no Contrato de Concessão n. 104/2000 e o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Grande/MS. Por fim, encaminho os autos à Ouvidoria desta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos para cópia integral da presente decisão ao USUÁRIO e a Concessionária Águas Guariroba S/A.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2024.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**EDITAL N. 31/2024 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRA** constatou irregularidades no uso do sistema municipal de mobilidade urbana. Portanto, conforme auto(s) de infração gerado(s) pela fiscalização e por ter restado infrutífera a notificação pessoal, cita/notifica os atuados elencados nas tabelas a seguir, através deste edital, de acordo com os respectivos enquadramentos legais e prazos recursais, para apresentarem defesa junto à esta Agência, sito à Avenida Gury Marques, 2395 – Bairro Universitário – Campo Grande/MS, sob pena de implantação das respectivas penalidades.

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/1992****PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 22/01/2025****PRAZO RECURSAL: Até 29/01/2025**

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ESPOLIO DE ABEL DUARTE	4230080203	D 468479	R\$ 618,30

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 11 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/1992 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 24/01/2025 PRAZO RECURSAL: Até 31/01/2025			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
CARMEM ELY SIMOES	8190100171	D 468258	R\$ 618,30

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/1992 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 22/01/2025 PRAZO RECURSAL: Até 29/01/2025			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ELIO BARBOSA	8020190044	D 468598	R\$ 1.545,75
FIDELCINO AFONSO DE SOUZA	8320050643	D 468572	R\$ 1.545,75
JOILSON GONÇALVES DA SILVA	1940020030	D 468527	R\$ 1.545,75
TEREZINHA FIRMO LEITE	8260190033	D 468562	R\$ 1.545,75
ANTONIO GOMES DA SILVA	1850040016	D 468541	R\$ 1.545,75
GISELE RIBEIRO ARGUELHO	3650120182	D 468381	R\$ 1.545,75
WALDIR ADANYA	2500240159	D 468412	R\$ 1.545,75

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/1992 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 20/01/2025 PRAZO RECURSAL: Até 27/01/2025			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ESPOLIO DE SOCRATES BATISTA DOS SANTOS	4160080081	D 468431	R\$ 1.545,75

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/1992 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 24/01/2025 PRAZO RECURSAL: Até 31/01/2025			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	6890410438	D 468312	R\$ 1.545,75

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/1992 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 24/01/2025			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ROBERTO HIRONEI KOBAYASHI	9200090150	D 468213	R\$ 1.545,75

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 15, INC. IV DA LEI MUNICIPAL 152/2009 ALTERADA PELA LC 402/2021 PRAZO RECURSAL: Até 31/01/2025			
AUTUADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
A. FERREIRA LTDA	297314009	D 468558	R\$ 151,01

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 15, §2º, III DA LEI MUNICIPAL DE N. 4864/2010 C/C ART.17, §1º DO DECRETO 13.754 PRAZO RECURSAL: Até 31/01/2025			
AUTUADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
SANTO ANTONIO CAÇAMBAS LTDA	200742001	D 468548	R\$ 1.482,81
ERICK PEREIRA DA COSTA	243717000	D 468560	R\$ 1.482,81

IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 21 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/1992 PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: Até 28/02/2025 PRAZO RECURSAL: Até 07/03/2025			
AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ESPOLIO DE ABEL DUARTE	4230080203	D 468478	R\$ 9.274,50

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DANIEL FERREIRA CABANHA
Chefe de Processamento

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 06/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos

do §1º, art.65, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 12.1 do Contrato Administrativo n. 06/2024/AGETTRAN, assim como justificativa e Parecer Jurídico, anexo ao Processo administrativo nº 28259/2024-66.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de aproximadamente 17,59%(dezessete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) em relação ao valor global do Contrato Administrativo n. 06/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024, referente ao aumento de quantitativo, que está dentro do limite de até 50% (cinquenta inteiros por cento), de acordo com §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Fica pactuado entre as partes que, o valor global do contrato administrativo nº 06/2024/AGETTRAN sofrerá um aumento de aproximadamente 17,59%(dezessete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento).

DO VALOR: O valor total do contrato a ser acrescido, era de R\$1.546.511,61 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos), passará a ser R\$1.818.584,59 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RODRIGO CORRÊA ROSA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 07/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do §1º, art.65, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 12.1 do Contrato Administrativo n. 07/2024/AGETTRAN, assim como justificativa e Parecer Jurídico, anexo ao Processo administrativo nº 28559/2024-08.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de aproximadamente 30,42%(trinta inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) em relação ao valor global do Contrato Administrativo n. 07/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024, referente ao aumento de quantitativo, que está dentro do limite de até 50% (cinquenta inteiros por cento), de acordo com §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Fica pactuado entre as partes que, o valor global do contrato administrativo nº 07/2024/AGETTRAN sofrerá um aumento de aproximadamente 30,42%(trinta inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

DO VALOR: O valor total do contrato a ser acrescido, era de R\$ 444.390,06 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e seis centavos), passará a ser R\$579.570,23 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos).

ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RODRIGO CORRÊA ROSA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 08/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do §1º, art.65, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 12.1 do Contrato Administrativo n. 08/2024/AGETTRAN, assim como justificativa e Parecer Jurídico, anexo ao Processo administrativo nº 28560/2024-89.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de aproximadamente 17,45%(dezessete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) em relação ao valor global do Contrato Administrativo n. 08/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024, referente ao aumento de quantitativo, que está dentro do limite de até 50% (cinquenta inteiros por cento), de acordo com §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Fica pactuado entre as partes que, o valor global do contrato administrativo nº 08/2024/AGETTRAN sofrerá um aumento de aproximadamente 17,45%(dezessete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

DO VALOR: O valor total do contrato a ser acrescido, era de R\$1.033.819,62 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), passará a ser R\$1.214.255,58 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RODRIGO CORRÊA ROSA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 04/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do §1º, art.65, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 12.1 do Contrato Administrativo n. 04/2024/AGETTRAN, assim como justificativa e Parecer Jurídico, anexo ao Processo administrativo nº 28254/2024-42.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de aproximadamente 25,84%(vinte e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao valor global do Contrato Administrativo n. 04/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024, referente ao aumento de quantitativo, que está dentro do limite de até 50% (cinquenta inteiros por cento), de acordo com §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Fica pactuado entre as partes que, o valor global do contrato administrativo nº 04/2024/AGETTRAN sofrerá um aumento de aproximadamente 25,84%(vinte e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

DO VALOR: O valor total do contrato a ser acrescido, era de R\$220.490,52 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), passará a ser R\$277.467,73 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e três centavos).

ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RAFAEL TOGNINI PEREIRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 AO CONTRATO N. 05/2024/AGETTRAN, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal os dispositivos do §1º, art.65, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e demais legislação complementar, Cláusula 12.1 do Contrato Administrativo n. 05/2024/AGETTRAN, assim como justificativa e Parecer Jurídico, anexo ao Processo administrativo nº 28557/2024-74.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de aproximadamente 9,43%(nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento) em relação ao valor global do Contrato Administrativo n. 05/2024/AGETTRAN, de 08 de abril de 2024, referente ao aumento de quantitativo, que está dentro do limite de até 50% (cinquenta inteiros por cento), de acordo com §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Fica pactuado entre as partes que, o valor global do contrato administrativo nº 05/2024/AGETTRAN sofrerá um aumento de aproximadamente 9,43%(nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

DO VALOR: O valor total do contrato a ser acrescido, era de R\$384.263,58 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos), passará a ser R\$420.486,62 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta

e dois centavos).

ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, EDINEI MARCELO MIGLIOLI E RAFAEL TOGNINI PEREIRA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024, AO CONTRATO N. 12/2020/AGETTRAN, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e BANCO DO BRASIL S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações e o parágrafo sexto da cláusula vigésima segunda do Contrato Administrativo nº 12/2020/AGETTRAN, de 31 de dezembro de 2020, assim como justificativa e parecer, anexo ao processo administrativo nº 59439/2020-39.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste com base no índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), correspondente ao período, que é de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos) em relação ao valor inicial do Contrato Administrativo nº 12/2020/AGETTRAN.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n. 12/2020/AGETTRAN, por mais 12 (doze) meses, contados de 31 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2025.

DO REAJUSTE: Fica ajustado e pactuado entre as partes que, a partir de 31 de dezembro de 2024, o valor inicial do Contrato nº 12/2020/AGETTRAN sofrerá aumento de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos).

DO VALOR: O valor total do contrato, que era de R\$ 12.540,72 (doze mil, quinhentos e quarenta reais, e setenta e dois centavos), passará para R\$ 13.095,02 (treze mil, noventa e cinco reais e dois centavos).

ASSINATURAS: PAULO DA SILVA, DEJANIRA MACHADO RECALDE E SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES.

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 013/2024

Convocamos ALINE CARVALHO FERNANDES, matrícula n. 417827/02, para comparecer na Gerência de Perícia Médica, da Secretaria Municipal de Gestão, localizada na Travessa Pires de Matos, 50 – bairro Amambá, no dia 6 de dezembro de 2024, às 13h, para reavaliação pela junta médica (Processo n. 48584/2024-08).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.602, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso I, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

LOTAR a servidora TAMARA MARIA DE SOUZA MOURA, matrícula n. 416171/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "A", na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 29 de novembro de 2024, no código 0102701200, Ação 4001, por motivo de retorno de Cedência. (CI Circ. n. 9.923/DONT/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.603, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GIOVANNA CRISTINA SILVA E SILVA, matrícula n. 435232/01, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 028, da USF Dra. Eleonora Moura Quev Gomes - Silvia Regina, Distrito Sanitário da Região do Imbirussu, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 8º, I, "a", do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, no período de 2 de dezembro de 2024 a 30 de abril de 2025, em decorrência de substituição por vacância da servidora Hellen Tavares Franco Calvoso, matrícula n. 414254/14, sem aumento de despesas. (CI n. 23.666/DSIMB/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.604, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora VIVIANE VASCONCELOS GALVAO GIMENEZ, matrícula n. 372464/12, para desempenhar a função de Preceptora de Residência em Psiquiatria, na Comissão de Residência Médica da SESAU - COREME, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XIV, "a", do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, em prorrogação, no período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de abril de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 9.635/SRAS/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.605, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora VIVIANE VASCONCELOS GALVAO GIMENEZ, matrícula n. 372464/12, para desempenhar a função de Diretora Técnica do Centro de Atenção Psicossocial AD III - Guanandi, da Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial, da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 5º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, em prorrogação, no período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de abril de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 9.635/SRAS/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.606, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CLELIA PATRICIA ALVES DA SILVA, matrícula n. 261459/01, para desempenhar a função de Gerente, no Centro Especializado Municipal "Presidente Jânio da Silva Quadros" - CEM, da Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17 a 31 de janeiro de 2025, em substituição ao titular Yussef Doueidar Figliolia, matrícula n. 374849/16, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas. (C.I. n. 23.958/CEM/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.607, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSANA PARADEIRA SATTI DONEGA, matrícula n. 433615/01, para desempenhar a função de Gerente da USF "Dr. Milton Kojo Chinen" - Vila Nasser, Distrito Sanitário da Região Segredo, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Bruna Rodrigues Sampaio Saragossa Augusto, matrícula n. 418531/01, durante suas férias regulamentares, no período de 17 a 31 de dezembro de 2024, sem aumento de despesas. (CI n. 24.462/DSSEG/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.608, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOAO PEDRO BARTOLOMEI SILVA, matrícula n. 425448/05, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 124, da USF Dr. Celso Lacerda Azevedo - Pioneira, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 8º, I, "b", do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, em prorrogação, no período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de abril de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 24.501/DSANH/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.609, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUÍS SAFFE REBELO, matrícula n. 418532/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções na Unidade de Pronto Atendimento Santa Mônica, da Coordenadoria de Urgências, da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso V, do art. 5º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 2 de dezembro de 2024, em decorrência de substituição por vacância da servidora Enoilce Rojas de Araujo Gauna, matrícula n. 262846/02, sem aumento de despesas. (CI n. 24.518/CURG/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.610, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 2 de dezembro de 2024, conforme especificação no quadro: (CI n. 24.518/CURG/SESAU/2024)

Matrícula	Servidor	PUBLICAÇÃO	
		Resolução "PE" SESAU	DIOGRANDE
418532/01	André Luís Saffe Rebelo	2.404, de 6/08/2024	7.605, de 7/08/2024
		2.419, de 7/08/2024	7.606, de 7/08/2024

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.611, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "PE" SESAU n. 3.358, de 29 de outubro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.698, de 30 de outubro de 2024, referente ao servidor ANDRÉ LUÍS SAFFE REBELO, matrícula n. 418532/01.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.612, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MEIRE LUIZA DE PAULA, matrícula n. 419607/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 30, da USF "Jurandyr de Castro Coimbra" - Jardim Zé Pereira, Distrito Sanitário da Região Imbirussu, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 8º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 2 de dezembro de 2024, em decorrência da vaga do servidor André Luís Saffe Rebelo, matrícula n. 418532/01, sem aumento de despesas. (CI n. 23.910/DSIMB/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.613, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 2 de dezembro de 2024, conforme especificação no quadro: (CI n. 23.910/DSIMB/SESAU/2024)

Matrícula	Servidor	PUBLICAÇÃO	
		Resolução "PE" SESAU	DIOGRANDE
418532/01	André Luís Saffe Rebelo	2.404, de 6/08/2024	7.605, de 7/08/2024
		2.419, de 7/08/2024	7.606, de 7/08/2024
419607/01	Meire Luiza de Paula	2.405, de 6/08/2024	7.605, de 7/08/2024

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.614, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JACIRA DANTAS, matrícula n. 339903/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 115, da USF "Dra. Sôni Lydia Souza Wolf" - Jardim das Macaúbas, Distrito Sanitário da Região Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 8º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 2 de dezembro de 2024, sem aumento de despesas. (CI n. 23.999/DSANH/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.615, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SESAU n. 3.392, de 5 de novembro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.705, de 6 de novembro de 2024, na parte referente a servidora JACIRA DANTAS, matrícula n. 339903/01, a contar de 2 de dezembro de 2024.

(CI n. 23.999/DSANH/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.616, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCIANE AVALOS DOS SANTOS PEREIRA, matrícula n. 397661/02, para desempenhar a função de Gerente da USF "Dr. Alberto Neder" - Bairro Caiçara, Tipologia IV, Distrito Sanitário da Região do Lagoa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 7º inciso II, "d", do Decreto n. 15.951, a contar de 2 de dezembro de 2024, em decorrência da vaga da servidora Jucilei Ferreira, matrícula n. 398466/01, sem aumento de despesas. (CI n. 24.185/DSLAGE/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.617, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 2 de dezembro de 2024, conforme especificação no quadro: (CI n. 24.185/DSLAGE/SESAU/2024)

Matrícula	Servidor	PUBLICAÇÃO	
		Resolução "PE" SESAU	DIOGRANDE
397661/02	Luciane Avalos dos Santos Pereira	2.748, de 28/08/2024	7.629, de 29/08/2024
398466/01	Jucilei Ferreira	2.976, de 10/09/2024	7.643, de 11/09/2024

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.618, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor TONI CARLOS ALVARES DOBIS, matrícula n. 385379/01, para desempenhar a função de Assessor Técnico I, na Coordenadoria de Controle de Endemias Vetoriais, da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar da data de publicação, em decorrência da vaga da servidora Silvia Cristina de Souza, matrícula n. 370002/02, sem aumento de despesas. (CI n. 23.977/CCEV/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.619, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor WELINGTON MOREIRA DA SILVA XAVIER, matrícula n. 410809/02, para desempenhar a função de Supervisor Geral de Controle de Endemias, na Coordenadoria de Controle de Endemias Vetoriais, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IX, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 2 de dezembro de 2024, em decorrência da vaga do servidor Toni Carlos Alvares Dobis, matrícula n. 385379/01, sem aumento de despesas. (CI n. 23.977/CCEV/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.620, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor NELIO CESAR RODRIGUES DA COSTA, matrícula n. 384348/02, para desempenhar a função de Supervisor de Área de Controle de Endemias, na Coordenadoria de Controle de Endemias Vetoriais, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso X, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 2 de dezembro de 2024, em decorrência do servidor Wellington Moreira da Silva Xavier, matrícula n. 410809/02, sem aumento de despesas. (CI n. 23.977/CCEV/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.621, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SILVIA CRISTINA DE SOUZA, matrícula n. 370002/02, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso XVIII, do art. 5º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 2 de dezembro de 2024, em decorrência da vaga do servidor Nelio Cesar Rodrigues da Costa, matrícula n. 384348/02, sem aumento de despesas. (CI n. 23.977/CCEV/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.622, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SESAU n. 2.677, de 20 de agosto de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.621, de 21 de agosto de 2024, na parte referente a servidora Silvia Cristina de Souza, matrícula n. 370002/02, a contar da data de publicação. (CI. n. 23.977/CCEV/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.623, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 2 de dezembro de 2024, conforme especificação no quadro: (CI n. 23.977/CCEV/SESAU/2024)

Matrícula	Servidor	PUBLICAÇÃO	
		Resolução "PE" SESAU	DIOGRANDE
385379/01	Toni Carlos Alvares Dobis	2.468, de 8/08/2024	7.608, de 9/08/2024
410809/02	Welington Moreira Da Silva Xavier	2.467, de 8/08/2024	
384348/02	Nelio Cesar Rodrigues da Costa	2.591, de 12/08/2024	7.611, de 12/08/2024

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.624, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LANUBIA GARCIA DE ARAUJO VASCONCELOS, matrícula n. 413927/05, para desempenhar a função de Diretora Técnica, no Centro de Atenção Psicossocial "Dr. Márcio Avelino Procópio da Silva" - CAPS III Vila Almeida, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 5º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 2 de dezembro de 2024, em decorrência da vaga do servidor Matheus Silva Casquer, matrícula n. 413559/15, sem aumento de despesas. (CI CIRC n. 9.755/CRAP/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.625, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA MORETTI FREITAS, matrícula n. 399966/01, para desempenhar a função de Gerente da USF "Conselheiro de Saúde Edney Arantes de Campos" - Bairro Nova Bahia, Distrito Sanitário da Região Prosa, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Angela Andreia Calazan Felippin, matrícula n. 401754/03, durante suas férias regulamentares, no período de 2 a 16 de janeiro de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 24.365/DSPRO/SESAU/2024)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.626, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 2 de

dezembro de 2024, conforme especificação no quadro: (CI n. 24.101/CRT/SESAU/2024)

Matrícula	Servidor	PUBLICAÇÃO	
		Resolução "PE" SESAU	DIOGRANDE
423607/01	Marcos Vinicius de Oliveira	2.365, de 1º/08/2024	7.598, de 2/08/2024
		2.677, de 20/08/2024	7.621, de 21/08/2024
		2.711, de 22/08/2024	7.625, de 3/08/2024

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.627, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes.

INICIAL

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
361534/1	Albina Barbosa Moraes	Técnico de Enfermagem	5	08/11/2024	12/11/2024
361534/1	Albina Barbosa Moraes	Técnico de Enfermagem	60	13/11/2024	11/01/2025
394713/21	Aline Davoglio Lorga Francisco	Medico	60	04/11/2024	02/01/2025
416579/1	Aline Zanqueta Gomes	Técnico de Enfermagem	14	06/11/2024	19/11/2024
381757/3	Ana Lucia de Oliveira Pereira	Agente Comunitário de Saúde	10	04/11/2024	13/11/2024
371858/5	Andreia Duarte Aguiar	Agente Comunitário de Saúde	9	06/11/2024	14/11/2024
391774/1	Aryane Aparecida Brites da Silva	Técnico de Enfermagem	4	29/10/2024	01/11/2024
396397/1	Brandaly Sizelda Lemos Gehlen	Técnico de Enfermagem	9	06/11/2024	14/11/2024
404475/1	Camila Bartolomei Silva	Enfermeiro	30	25/10/2024	23/11/2024
408322/1	Candida Ferreira Martins	Técnico de Enfermagem	4	01/11/2024	04/11/2024
408322/1	Candida Ferreira Martins	Técnico de Enfermagem	35	05/11/2024	09/12/2024
396763/2	Carlos Martins da Silva	Agente de Combate a Endemias	8	29/10/2024	05/11/2024
396763/2	Carlos Martins da Silva	Agente de Combate a Endemias	15	06/11/2024	20/11/2024
422102/3	Carolina Brisola Alves dos Santos	Assistente de Serviços de Saúde	10	07/11/2024	16/11/2024
406138/3	Clarissa Carvalho de Assis Gomes	Assessor Governamental IV	10	29/10/2024	07/11/2024
396461/1	Cleir de Oliveira Rodrigues	Técnico de Enfermagem	25	01/11/2024	25/11/2024
328065/3	Conceicao Martins de Matos	Agente Comunitário de Saúde	30	01/11/2024	30/11/2024
416792/1	Cristiane Penha	Auxiliar em Saúde Bucal	15	08/11/2024	22/11/2024
424405/1	Edimaris Chagas	Tecnico de Enfermagem	13	06/11/2024	18/11/2024
381957/2	Eurico Barbosa Pinto	Assistente de Serviços de Saúde	5	04/11/2024	08/11/2024
434590/1	Fernandha Ellen Nantes da Silva	Gestor de Processo	30	07/11/2024	06/12/2024
397435/1	Gabriela David Bigarella	Odontólogo	30	01/11/2024	30/11/2024
413132/1	Isabela Mascarenhas Borba	Agente Comunitário de Saúde	10	01/11/2024	10/11/2024
350796/5	Jackeline dos Reis Correa Daryasin	Agente Comunitário de Saúde	4	22/10/2024	25/10/2024
183423/2	Jairton Giuss de Aguiar	Ajudante de Operação	31	31/10/2024	30/11/2024
423451/1	Jaqueline Affonso Ferreira Da Silva	Técnico de Enfermagem	5	04/11/2024	08/11/2024
342807/5	Jaqueline da Silva Tsalikis	Técnico de Enfermagem	4	05/11/2024	08/11/2024
384916/1	Jose Silvano Machado	Ajudante de Operação	2	03/11/2024	04/11/2024
426291/1	Karoline Pereira da Silva	Técnico de Enfermagem	14	01/11/2024	14/11/2024

382229/1	Kellen Christina Lopes Teixeira Fonseca	Enfermeiro	7	23/10/2024	29/10/2024
386679/2	Kelly da Costa Gama	Auxiliar em Saúde Bucal	15	01/11/2024	15/11/2024
404513/1	Laiani Rita dos Santos Vida	Enfermeiro	5	05/11/2024	09/11/2024
418590/1	Líli Graciele Galeano	Técnico de Enfermagem	4	05/11/2024	08/11/2024
390510/2	Lucelia Alves Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	5	04/11/2024	08/11/2024
354414/12	Marcia Cristina Brito Hernandes	Medico	31	04/11/2024	04/12/2024
354414/14	Marcia Cristina Brito Hernandes	Medico	31	04/11/2024	04/12/2024
396043/2	Maria Aparecida Vitor	Agente Comunitário de Saúde	30	23/10/2024	21/11/2024
422048/4	Maria Eduarda Trennepohl Souza	Medico	10	07/11/2024	16/11/2024
417749/1	Maria Madalena Macedo do Nascimento	Enfermeiro	4	04/11/2024	07/11/2024
389424/6	Maria Mendonca de Souza Farias	Técnico em Laboratório	8	04/11/2024	11/11/2024
327735/4	Maria Pereira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	10	28/10/2024	06/11/2024
396071/2	Melry dos Santos Ricci Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	4	22/10/2024	25/10/2024
373743/3	Neide Justino da Rocha Silva	Agente Comunitário de Saúde	4	28/10/2024	31/10/2024
433857/1	Pablo Vilela dos Santos	Motorista de Veículos Pesados	10	08/11/2024	17/11/2024
335843/4	Paula Cristina Ferreira De Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	15	05/11/2024	19/11/2024
411828/1	Pedro Costa de Oliveira Junior	Agente Comunitário de Saúde	10	01/11/2024	10/11/2024
418840/2	Priscila Rodrigues de Araujo Lorente	Odontólogo	8	06/11/2024	13/11/2024
294594/1	Raquel Pedroso da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	10	04/11/2024	13/11/2024
320889/4	Rosane Ferreira Maciel	Agente Comunitário de Saúde	30	31/10/2024	29/11/2024
363367/1	Rosangela da Silva Moutinho	Enfermeiro	4	05/11/2024	08/11/2024
320293/4	Sandra Aparecida Fernandes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	15	29/10/2024	12/11/2024
320293/4	Sandra Aparecida Fernandes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	30	13/11/2024	12/12/2024
395882/2	Sueli Santana de Andrade Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	15	01/11/2024	15/11/2024
396687/2	Vasconcelos Ferreira da Silva Filho	Agente de Combate a Endemias	60	06/11/2024	04/01/2025
416819/7	Vinicius Henrique Baziquetto	Medico	14	06/11/2024	19/11/2024
384671/1	Washington Luis Ribeiro Goncalves	Técnico de Enfermagem	90	14/11/2024	11/02/2025

PRORROGAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
384780/2	Aparecida de Fatima Alves da Rocha Cochev	Agente Comunitário de Saúde	60	29/10/2024	27/12/2024
396459/1	Auxiliadora de Souza Barros dos Santos	Técnico de Enfermagem	60	25/10/2024	23/12/2024
389793/1	Bruno de Souza Demundo Werner	Técnico de Enfermagem	8	08/11/2024	15/11/2024
341967/2	Catia Cristina Valadao Martins Rosa	Enfermeiro	60	04/11/2024	02/01/2025
406222/1	Danielly Machado de Moraes	Técnico de Enfermagem	30	11/11/2024	10/12/2024
426734/1	Diane Xavier dos Santos	Enfermeiro	120	31/10/2024	27/02/2025
404454/1	Eliane Domingos Machado Nascimento	Técnico de Enfermagem	60	29/10/2024	27/12/2024
382775/1	Elisana Silva Valadares	Auxiliar em Saúde Bucal	60	06/10/2024	04/12/2024
418052/1	Eneliza Guimaraes Ornelas	Técnico de Enfermagem	10	21/09/2024	30/09/2024
406352/1	Fabio Cordoba Alonso	Motorista	60	06/11/2024	04/01/2025

413731/1	Geovana Delmondes da Silva	Agente de Combate a Endemias	60	13/11/2024	11/01/2025
412903/1	Hallana Jessica de Almeida Martins Bottecchia	Odontólogo	30	14/11/2024	13/12/2024
274585/2	Helaine Cristina Lobo de Oliveira Teixeira	Enfermeiro	30	09/10/2024	07/11/2024
371270/1	Joao Ferreira de Deus	Ajudante de Operação	120	15/11/2024	14/03/2025
267961/1	Jonas Cipriano	Ajudante de Operação	27	18/10/2024	13/11/2024
396379/1	Juliana Viegas Carvalho de Figueiredo	Odontólogo	60	18/11/2024	16/01/2025
375092/10	Kamil Farah Said	Medico	90	27/10/2024	24/01/2025
406449/2	Kethllen Giuliany Nunes Ribeiro	Enfermeiro	17	02/11/2024	18/11/2024
255734/3	Lucilara Albuquerque Ribeiro de Franca	Técnico de Enfermagem	7	05/11/2024	11/11/2024
392270/1	Maria Aparecida dos Santos	Técnico de Enfermagem	60	06/11/2024	04/01/2025
320153/4	Odete da Luz Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	10	04/11/2024	13/11/2024
381427/1	Priscila Rocha Felix	Técnico de Enfermagem	27	04/11/2024	30/11/2024
145998/4	Rachel Augusta Souza Brandao	Odontólogo	62	31/10/2024	31/12/2024
380731/1	Robson Luis Agostinho	Motorista	90	08/11/2024	05/02/2025
378319/1	Rodrigo Bezerra Venezes	Assistente Administrativo II	30	31/10/2024	29/11/2024
378287/4	Simone Ocampos Serem	Técnico de Enfermagem	18	04/11/2024	21/11/2024
393255/1	Tamires de Oliveira Lima	Auxiliar Em Saúde Bucal	45	31/10/2024	14/12/2024
399820/1	Valcira Ivia Pereira Braga	Técnico De Enfermagem	30	05/11/2024	04/12/2024

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.328, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença por motivo de doença em pessoa da família, lotadas na SESAU, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

INICIAL

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
410837/1	Alberto Martins de Oliveira Neto	Agente de Combate a Endemias	60	30/09/2024	28/11/2024
423914/1	Francielly da Silva Alberti	Odontólogo	13	01/11/2024	13/11/2024
382176/1	Maria Roza Silva Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	5	04/11/2024	08/11/2024
418662/1	Regiane Lopes	Técnico de Enfermagem	6	23/10/2024	28/10/2024
418028/1	Roney Cosme Silva Rodrigues	Enfermeiro	70	07/11/2024	15/01/2025
406752/1	Yumi Kuroki Yamamoto Towata	Farmacêutico	15	01/11/2024	15/11/2024

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.629, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais resolve:

AUTORIZAR LICENÇA GESTANTE as servidoras, conforme abaixo, com fulcro no Art. 153, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Pericial expedido pela Perícia Médica Singular:

INICIAL

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
397667/2	Fabricia Paniago Ajala Nery Pereira	Farmacêutico	120	15/10/2024	11/02/2025

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.630, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art. 4º, inciso X, alínea "f", de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER 1 (um) ano de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, em prorrogação, para a servidora DEISE MORAES GEREMIAS, matrícula n. 416766/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 169, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 c/c o inciso II e § 2º do artigo 6º da Lei complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, com efeito, a contar de 1º de janeiro de 2025. (Processo n. 101470/2023-13)

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.631, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compor a comissão permanente para apuração de infrações administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, nos termos da Resolução SESAU n. 854, de 26 de novembro de 2024, com efeito a contar da data da publicação:

Matrícula	Membro	Inscrição OAB/MS
362395/02	Eliasze Luiz Guimaraes Júnior	14.576
274844/02	Fábio Isidoro Oliveira	12.004
386915/01	Sérgio Missirian	21.114

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na Resolução "PE" SESAU n. 3.542, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.726, de 26 de novembro de 2024, referente a servidora LUMMA LORENA DE OLIVEIRA LUZ, matrícula n. 435223/01, foi feita a seguinte apostila: (CI n. 23.534/DSL/AG/SESAU/2024)

ONDE CONSTOU: "... 30 de abril de 2024 ..."

PASSE A CONSTAR: "... 30 de abril de 2025 ..."

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 82/ 2024

Convocamos os servidores abaixo relacionados, para comparecerem na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização dos cursos de seu Estágio Probatório, sendo que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

MATRICULA	NOME
421686/1	Alex Veras Pereira
406662/9	Camila Cavanha Faria
418216/2	Carlos Alex Sanches Roledo
404513/1	Laiani Rita dos Santos Vida
421098/1	Lara Cristina Pinheiro Costa
418604/1	Lilian Rita Pereira Leonel
417703/1	Luiza Inahê Marques
419607/1	Meire Luiza de Paula
417757/1	Newton Mota Barbosa
396617/27	Flavio Freitas Barbosa
418462/1	Rosinere Maria Rodrigues de Almeida Chita
420314/1	Silvana dos Santos Januário
419959/1	Simone Cavalari Coelho

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 83/ 2024

Convocamos o ex-servidor MARCOS RODRIGO PEREIRA FERREIRA, matrícula n. 432782/04, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital. (Processo n. 67180/2024-88).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 84/2024

Convocamos a servidora LUDMILA LARISSA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n. 411715/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer na **Divisão de Administração de Pessoal**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.707, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a contar de 2 de dezembro de 2024, João Carlos Cardoso de Almeida, matrícula n. 393329, em substituição à servidora, Regiane Santos de Souza Ferreira, matrícula n. 398196, para compor a comissão de sindicância, instituída pela Resolução "PE" SEMED n. 1.691, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diógrande n. 7.732, de 29 de novembro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.708, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **FERNANDA GABRIELA FERRACINI SILVEIRA DUARTE**, matrícula n. 356123, de **FISCAL DE CONTRATO**, e **CAIO CÉSAR BATISTA MOREIRA**, matrícula n. 419605, para **SUBSTITUIR** o fiscal, se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do processo administrativo n. 47.319/2024-11, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firmado com a Empresa **CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO Ltda.**, Pregão Eletrônico n. 111/2024, cujo objeto é a aquisição de Absorventes Higiênicos Descartáveis, cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.005/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.709, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **FLAVIA GRASIELE DA COSTA ROSA**, matrícula n. 406034, **GESTOR DE CONTRATO**, e **LORECI CARESIA**, matrícula n. 417458, para **SUBSTITUIR** o gestor, se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do processo administrativo n. 47.319/2024-11, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firmado com a Empresa **CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO Ltda.**, Pregão Eletrônico n. 111/2024, cujo objeto é a aquisição de Absorventes Higiênicos Descartáveis, cabendo ao Gestor, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.005/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.710, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR, a partir de 6 de dezembro de 2024, a Resolução "PE" SEMED n. 19, de 15 de fevereiro de 2023, publicada no Diógrande n. 6.951, de 22 de fevereiro de 2023, pela qual concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora **AUREA CASTRO SCHNEIDER HETZEL**, matrícula n. 397779, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe "C", e lotar na EMEI Varandas do Campo, código de lotação n. 0091111000, e na EM Elpídio Reis, código de lotação n. 0092806900, conforme CI n. 11835/2024, e com fulcro no art. 170, da Lei Complementar Municipal n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.247, de 24 de junho de 2010, processo n. 11522/2023-24, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.711, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR, a partir de 2 de dezembro de 2024, a Resolução "PE" SEMED n. 780, de 2 de junho de 2023, publicada no Diogrande n. 7.077, de 6 de junho de 2023, pela qual concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular para o servidor **GABRIEL SILVA ALMEIDA**, matrícula n. 410706, vínculo 1, cargo de Professor, PH2, classe "B", e lotar na EM Prof. Nelson de Souza Pinheiro, código de lotação n. 0092703700, conforme CI n. 11835/2024, e com fulcro no art. 170, da Lei Complementar Municipal n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.247, de 24 de junho de 2010, processo n. 50081/2023-31, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.712, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR, a partir de 2 de dezembro de 2024, a Resolução "PE" SEMED n. 1.621, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diogrande n. 7.313, de 14 de dezembro de 2023, pela qual concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular para a servidora **CRISTINA CORREA DA SILVA LUBAS**, matrícula n. 406302, vínculo 1, REF14B, Classe "B", cargo de Nutricionista e lotar na Divisão de Programação Alimentar, código de lotação n. 0095403000, conforme CI n. 11835/2024, e com fulcro no art. 170, da Lei Complementar Municipal n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.247, de 24 de junho de 2010, processo n. 109485/2023-84, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.713, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 16 de novembro de 2024 a 14 de maio de 2025, em prorrogação, o servidor **VANDERLEY ROCHA DOS SANTOS**, matrícula n. 402265, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe "C", lotado na EM Elpídio Reis, código de lotação n. 0092806900, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 54399/2023-81, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.714, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 60 dias, a contar de 1º de novembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, em prorrogação, a servidora **NELMA BARBOZA DA SILVA SANTOS**, matrícula n. 397439, vínculo 1, cargo de Merendeira, REF02, classe "C", lotada na EM Prof. Vanderlei Rosa de Oliveira, código de lotação n. 0092807200, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 116749/2022-93, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.715, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 14 de novembro de 2024 a 12 de maio de 2025, em prorrogação, a servidora **FRANCILENE DA SILVA ARANTES**, matrícula n. 395531/1, cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, REF01, classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, lotada na EM Profª. Hilda de Souza Ferreira, código de lotação n. 0093207600, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 26385/2023-69, vol. 1.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.716, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, a contar de 4 de outubro de

2024 a 1º de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **LILIAN FRAGA DE AQUINO BARROS**, matrícula n. 409391, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe "B", lotada na EM Sullivan Silvestre Oliveira - Tumune Kalivono - "Criança do Futuro", com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 101983/2023-98, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.717, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 13 de novembro de 2024 a 11 de maio de 2025, em prorrogação, o servidor **ANDERSON CLEITON DA SILVA**, matrícula n. 408902/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, Classe "B", lotado na EM Profª. Eulália Neto Lessa, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 44789/2024-61, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.718, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 2 de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025, em prorrogação, o servidor **ANTONIO JORGE DA SILVA**, matrícula n. 372603/6 e 9, cargo de Professor, PH3, classes "E" e "C", respectivamente, lotado na EM Dr. Plínio Barbosa Martins, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 36421/2024-38, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.719, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 30 de outubro de 2024 a 27 de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **CAMILA CASAGRANDE GASPARETTO**, matrícula n. 410372, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe "C", lotada na EM Profª. Danda Nunes, código de lotação n. 0092801100, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 12622/2024-95, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.720, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793/2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247/2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 25 de outubro de 2024 a 22 de abril de 2025, em prorrogação, o servidor **NILTON GOMES FERREIRA**, matrícula n. 304433, vínculo 18, cargo de Professor, PH3, classe "E", lotado na EM Prof. Antônio Lopes Lins, código de lotação n. 0093105000 com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 103395/2023-71, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.721, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793/2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247/2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 14 de novembro de 2024 a 12 de maio de 2025, em prorrogação, a servidora **ELISANGELA RODRIGUES FURTADO**, matrícula n. 301191, vínculos 11 e 12, cargo de Professor, PH4, classes "D" e "E", respectivamente, lotada na EM Prof. Virgílio Alves de Campos, código de lotação n. 0092804300 com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 108964/2023-00, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.722, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793/2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247/2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 56 dias, a contar de 6 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em prorrogação, a servidora **CELIA CRISTINA PEREIRA PINTO DOS SANTOS**, matrícula n. 302899, vínculos 21 e 23, cargo de Professor, PH3, classes "E" e "F", respectivamente, lotada na EM João Evangelista Vieira de Almeida, código de lotação n. 0093202200 com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 72169/2024-94, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.724, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 23 de outubro de 2024 a 20 de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **LAURA LIRA SILVA**, matrícula n. 390102, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe "D", lotada na EM Prof. Plínio Mendes dos Santos, código de lotação n. 0093003900, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 50829/2023-87, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.725, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 22 de outubro de 2024 a 19 de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **BRIGETE MADALENA GUBERT NASCIMENTO**, matrícula n. 286079, vínculo 8, cargo de Professor, PH3, classe "E", lotada na EM Nerone Mailino, código de lotação n. 0093308500, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 56044/2023-27, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.726, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 18 de novembro de 2024 a 16 de maio de 2025, em prorrogação, a servidora **SUELI DE SOUZA MACHADO**, matrícula n. 325856, vínculos 9 e 16, cargo de Professor, PH3, classes "F" e "E", lotada na EM Cel. Antonino, código de lotação n. 0093300600, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 20983/2024-79, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.727, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 90 dias, a contar de 31 de outubro de 2024 a 28 de janeiro de 2025, em prorrogação, a servidora **ROSELY APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula n. 356050, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe "E", lotada na EM Iracema Maria Vicenti, código de lotação n. 0092908700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 15295/2024-97, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.728, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, a contar de 21 de outubro de 2024 a 18 de abril de 2025, em prorrogação, a servidora **ROSILDA PEREIRA ROCHA**,

matrícula n. 388990, vínculo 15, cargo de Professor, PH2, classe "C", lotada na EMEI Triângulo Azul, código de lotação n. 0091109000, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º, do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 12760/2024-49, vol. 1.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.537, de 30 de outubro de 2024, publicada no Diogrande n. 7.701, de 1º de novembro de 2024, referente à servidora **ANA BEATRIZ ROCHA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 424714, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., 31 de agosto de 2024, ..."

PASSE A CONSTAR: "..., 4 de janeiro de 2025, ..."

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.702, de 29 de novembro de 2024, publicada no Diogrande n. 7.734, de 2 de dezembro de 2024, referente ao Processo nº 004143/2024-76, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., SANDRA LAURA DA SILVA, matrícula n. 319040, vínculo 20, cargo de Professor, PH3, classe "E", lotada na EM Nazira Anache, código de lotação n. 0093307300, ..."

PASSE A CONSTAR: "..., PATRICIA PATO DOS SANTOS, matrícula n. 279285, vínculo 1, cargo de Professor, PH4, classe "F", lotada na EM Nicolau Fragelli, código de lotação n. 0092706700, ..."

CAMPO GRANDE - MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 339, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **GUILHERME CABRAL**, matrícula n. **427089**, para desempenhar a função de **GESTOR DE PARCERIA**, celebrada entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII, com efeito, a partir da data de sua publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	EQUIPE DA ESPERANÇA VOLUNTÁRIOS DA SANTA CASA	116503/2022-01

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 340, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **SAMUEL CABRAL MONTEIRO**, matrícula n. **405067**, para desempenhar a função de **GESTOR DE PARCERIA**, celebrada entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII, com efeito, a partir da data de sua publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	44847/2022-01
02	ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	44874/2022-76

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 251, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações no quadro abaixo, com efeito a partir da data de

publicação:

Matricula	Servidor	Do código:	Para o código:
165034	EDILSON ASPET DE AZAMBUJA	0470100450	0470100445

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Representação Ética
PROCESSO: 17.581/2024-97
DECISÃO: Homologo a decisão da Comissão de Ética dos Agentes Públicos Municipais e determino a abertura do Processo Ético.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2024

ELTON DIONE DE SOUZA
Controlador Geral do Município

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Representação Ética
PROCESSO: 17.588/2024-36
DECISÃO: Homologo a decisão da Comissão de Ética dos Agentes Públicos Municipais e determino a abertura do Processo Ético.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2024

ELTON DIONE DE SOUZA
Controlador Geral do Município

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Representação Ética
PROCESSO: 17.716/2024-14
DECISÃO: Homologo a decisão da Comissão de Ética dos Agentes Públicos Municipais e determino a abertura do Processo Ético.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2024

ELTON DIONE DE SOUZA
Controlador Geral do Município

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Representação Ética
PROCESSO: 17.730/2024-45
DECISÃO: Homologo a decisão da Comissão de Ética dos Agentes Públicos Municipais e determino a abertura do Processo Ético.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2024

ELTON DIONE DE SOUZA
Controlador Geral do Município

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Representação Ética
PROCESSO: 17.752/2024-88
DECISÃO: Homologo a decisão da Comissão de Ética dos Agentes Públicos Municipais e determino a abertura do Processo Ético.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2024

ELTON DIONE DE SOUZA
Controlador Geral do Município

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA "BP" IMPCG n. 391, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, resolve:

Conceder **PENSÃO** à **JAMILI NABHAN DE ANDRADE** (mãe), em decorrência do óbito do ex-segurado **DIVINO ANDRADE NABHAN**, detentor do cargo de Professor, ocorrido em 25 de junho de 2021, com fundamento no artigo 47, inciso II, da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n. 0817593-30.2022.8.12.0001 (Processo n. 94415/2024-22).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO

ELZA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DO IMPCG

PROCESSO N.: 95191/2024-11
REQUERENTE: LUIZ YOSIHO KOHATSU
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DECISÃO: Defiro o pedido, conforme Parecer Médico-Pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária e Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IMPCG.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2024

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IMPCG.

Convocamos os aposentados e pensionistas abaixo relacionados, que não compareceram ao IMPCG no mês do aniversário (novembro/2024), para recadastramento anual previsto na Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021 c/c Decreto n. 13.500 de 18 de abril de 2018, a comparecerem à sede do IMPCG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste Edital, para regularização cadastral, munidos dos documentos pessoais.

Comunicamos que o não comparecimento no prazo determinado acima acarretará o bloqueio do pagamento dos proventos até a efetivação do recadastramento, conforme legislação vigente.

APOSENTADOS:

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
46191	Alvair Correa Gomes	SISEP
295310	Ana Cristina de Souza	SEMED
220515	Ana Mendes de Alencastro Mattos	SEMED
421407	Antonio Soares da Silva	SEMED
32832	Aurea Rodrigues Leonel	SEMED
183091	Bruno Roberto Petry	SEMED
383741	Carlos Antonio Gomes de Freitas	SEMED
382685	Carlos Eduardo Correa de Souza	SEMED
222151	Celia Regina Moura de Alencar	SEMED
59080	Chirlei Costa Balduino da Silva	SEMED
215368	Cirene Dutra de Sousa Ferreira dos Santos	SEMED
282774	Denise Maria Calazans Tavares Parreiras	SEMED
252794	Eduardo de Almeida Mello	SEFIN
257745	Eliane Aparecida da Silva	SEMED
357758	Eliane Rodrigues	SEMED
304611	Elizabeth Pinkernelle Maly	SEMED
184071	Elza Oliveira de Lima	SEMED
41025	Eraldo de Souza E Silva	SEMED
302171	Eunice Tereza dos Santos	SESAU
193941	Iracema de Oliveira Caldeira	SESAU
123676	Ivanete Delfino da Silva	SEMED
140619	Jacinta Ines Gehling	SESAU
118966	Jose Ronaldo Almeida	SEMED
248274	Leandro Ribeiro de Carvalho	SESAU
249920	Lilia Cavalcanti Moraes	SESAU
47619	Lourdes Regina Rodrigues de Lima	SESAU
380132	Luciana Caetano Rocha	SESAU
379248	Luciano da Silva Vasconcelos	SESAU
380730	Lucineide Bento de Oliveira	SESAU
389152	Magda da Mota Brito Ferreira	SESAU
253766	Marcia Tolentino de Barros dos Santos	SESAU
272981	Marcos Garicoi Pedraza	SEMED
110710	Margareth Reis Mercadante Petry	SEMED
283584	Maria Aparecida Monteiro Nieczaj	SEMED
293180	Maria Eliza Rodrigues da Silva	SEMED
161683	Maria Loice Siqueira Borges	SEMED
311855	Marlene Pereira	SESAU
384067	Miriam Regina Goellner	SESAU
57673	Neuza Nakao Odashiro	SESAU
283045	Nilma Cardoso Rondon Marques	SEMED
232319	Oscar Ramao Lopes	SESAU
38563	Ramao Antonio dos Santos	SEMED
421554	Raul Sanabria da Cruz	CAMARA
313025	Renato Justiniano Goulart	AGETTRAN
395067	Romilda Freitas E Silva Lopes	SESAU
388586	Rosandro Barbosa Lins	SESAU
372687	Rose Mary da Silva Cavalcanti	SESAU
374454	Salim Cheade	SESAU
377691	Salua Omais	SESAU
67881	Sandra Alves da Costa Escavassa	SEMED
333212	Sandra Cristina Seixas	SESAU
57576	Selma Aparecida dos Santos Moreira	SESAU
398122	Silvane Dantas	SESAU
19746	Sonia Marina Diniz Ferraz de Campos	SEMED
164879	Tania Aparecida Pereira Peralta	SEMED
388953	Tatiana Marinho de Oliveira Machado	SAS
129895	Vanda Rossi Luchesi	SEMED
389277	Vanessa Silva dos Santos	SESAU
33677	Vania Silva Lima	SEMED
212300	Zulene Aparecida da Silva	SEMED

PENSIONISTAS:

MATRÍCULA	NOME
377356/3	Antoliano Gimenez Neto
397788/3	Calixta Aparecida Almada Reis
424121/1	Clarice Maria Terra
84140/4	Daniella Alves de Souza
156868/3	Keila Cristina de Souza
10227/8	Osvaldo Moreira Seriot Barbosa
376525/3	Vitoria Alice Ramos Maidana

CAMPO GRANDE – MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal
de Previdência de Campo Grande



AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 133, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCREDENCIAR os servidores da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 8, de 29 de maio de 2006, no DIOGRANDE n. 2.072, de 6 de junho de 2006.

MATRÍCULA	NOME
353175	DANIEL FERREIRA CABANHA
361615	FRANCISCO DE ASSIS ARAGAO JUNIOR

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 134, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCREDENCIAR os servidores da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 5, de 02 de agosto de 2001, no DIOGRANDE n. 877, de 03 de agosto de 2001.

MATRÍCULA	NOME
220990	AIDO LUIZ DOMINGUES
188239	ALEXANDRE NASCIMENTO PINHO
195766	EDEZIO CORREA DE MELLO
120677	GERSON MEDEIROS DE MORAES
156710	JEOVA VITOR DE OLIVEIRA
147370	JOSE MAURICIO CARVALHO
189189	RICARDO CACERES MOLINA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 135, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCREDENCIAR o servidor da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 008, de 24 de agosto de 2004, no DIOGRANDE n. 1.643, de 02 de setembro de 2004.

MATRÍCULA	NOME
186864	ODINEI FERREIRA DE OLIVEIRA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 136, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCREDENCIAR os servidores da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 43, de 02 de outubro de 2012, no DIOGRANDE n. 3.620, de 08 de outubro de 2012.

MATRÍCULA	NOME
393247	ADRIAN WILLEM MARIA ANTOINE VAN ONSELEN
393209	WENDEL MEIRA SILVA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 137, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCREDENCIAR os servidores da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 9, de 23 de março de 2009, no DIOGRANDE n. 2.756, de 26 de março de 2009.

MATRÍCULA	NOME
344222	ANDERSON SATORI LEITE
183563	KELLY LUCIO QUEIROZ PEREIRA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 138, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCREDENCIAR os servidores da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 60, de 21 de agosto de 2014, no DIOGRANDE n. 4.091, de 27 de agosto de 2014.

MATRÍCULA	NOME
399871	ANDRE AMARANTE
385787	EMERSON ALMEIDA
387151	EUZEBIO ARGUELHO DE QUEIROZ
383130	GLACIELA CORTEZ MATTOS
400032	PATRICIA PEREIRA DE ALMEIDA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 139, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCREDENCIAR a servidora da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 17, de 27 de maio de 2005, no DIOGRANDE n. 1.822, de 31 de maio de 2005.

MATRÍCULA	NOME
221392	INES PERPETUA PEREIRA DA SILVA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 140, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCREDENCIAR as servidoras da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 49, de 9 de setembro de 2011, no DIOGRANDE n. 3.358, de 13 de setembro de 2011.

MATRÍCULA	NOME
389384	ANDRESSA SILVA DE OLIVEIRA

391035 FERNANDA COSTA SA E SILVA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETLAN n. 141, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCRENCIAR as servidoras da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETLAN n. 07, de 21 de março de 2011, no DIOGRANDE n. 3.240, de 22 de março de 2011.

MATRÍCULA	NOME
390150	ANDREIA SILVERIO DA SILVA CABRAL
390155	DALILA SILVERIO BONFIM
390157	PATRICIA LOPEZ VALADAO

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETLAN n. 142, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCRENCIAR o servidor da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETLAN n. 23, de 16 de setembro de 2009, no DIOGRANDE n. 2.873, de 18 de setembro de 2009.

MATRÍCULA	NOME
184977	GILSON FERREIRA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETLAN n. 143, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCRENCIAR o servidor da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETLAN n. 25, de 24 de maio de 2010, no DIOGRANDE n. 3.041, de 26 de maio de 2010.

MATRÍCULA	NOME
372231	JOSE ROBERTO CUEVA

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETLAN n. 144, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCRENCIAR o servidor da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, relacionados abaixo, a contar de 1º de dezembro de 2024, para lavar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETLAN n. 33, de 16 de dezembro de 2009, no DIOGRANDE n. 2.937, de 22 de dezembro de 2009.

MATRÍCULA	NOME
187941	WALDIR APARECIDO RODRIGUES COUTINHO

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito



AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA "PE" AGETEC n° 98, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR, a partir de 26 de novembro de 2024, o servidor **JÚLIO CÉSAR ANDRADE MELO**, matrícula **382670** como FISCAL das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência da contratação, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, firmada com a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 118/2022, Contrato n. 402/2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de inspeção e manutenção corretiva de torres de telecomunicações, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (Anexo III d edital) e proposta (readequada e detalhada), originários do edital de licitação, cabendo ao fiscal, as atribuições previstas no Art. VII da IN 005/2020 DE 20 de novembro de 2020, Versão 03.
Campo Grande – MS, 29 de novembro de 2024.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO
Diretor-Presidente da Agência Municipal
de Tecnologia da Informação e Inovação

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

PREGÃO ELETRÔNICO: 222/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39.625/2024-94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIOMBO DUPLO, CARRO DE CURATIVO, MESA TIPO DIVÃ CLÍNICO E MESA GINECOLÓGICA
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 19/12/2024
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 19/12/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&coddec=1&codtli=PE&numcom=222
Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Coordenador de Processamento das Licitações

YONARA TAVARES
NEPOMUCENO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

(GRUPO: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

PREGÃO ELETRÔNICO: 223/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71.287/2024-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PELO MÉTODO ABA, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 19/12/2024
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 19/12/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&coddec=1&codtli=PE&numcom=223
Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Coordenador de Processamento das Licitações

WESLEY DA SILVA SOARES

Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 154/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069.177/2024-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA - I
ABERTURA DA SESSÃO: Às 14h00min do dia 05/12/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Coordenador de Processamento das Licitações

SAMARA GARIB BUDIB

Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 188/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076.116/2024-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ROUPAS ÍNTIMAS DESCARTÁVEIS
 ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 11/12/2024
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
 Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO YONARA TAVARES NEPOMUCENO

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
 PREGÃO ELETRÔNICO: 191/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82.808/2024-48
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA E OXIGENOTERAPIA II
 ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 06/12/2024
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
 Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO YONARA TAVARES NEPOMUCENO

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
 PREGÃO ELETRÔNICO: 199/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085.965/2024-32
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.
 ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 06/12/2024
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
 Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO WESLEY DA SILVA SOARES

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
 PREGÃO ELETRÔNICO: 235/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79.721/2023-11
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 09/12/2024
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
 Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO YONARA TAVARES NEPOMUCENO

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeira

AVISO DE REPETIÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta, do item 004, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:
 DISPENSA: 180/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67.994/2024-59
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CELULAR, COMPUTADOR, NOTEBOOK, IMPRESSORA, PROJETO E TELA DE PROJEÇÃO) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "PLATAFORMA CULTURAL A TODO VAPOR II"
 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
 ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 10/12/2024
 ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 10/12/2024
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
 A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
 Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprad.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br
 Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que o procedimento de compra direta a seguir informado restou deserto:
 DISPENSA: 183/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.180/2024-86
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE IMUNOTERAPIA PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
 As demais informações quanto ao procedimento de compra direta, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
 Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprad.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br
 Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Compras Diretas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 CELEBRADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com intermediação da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e a empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.666/2021 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 189/2024 e Processo Administrativo nº 47.031/2024-75.
 OBJETO: Aquisição de licenças de software (autodesk architecture, engineering e construction collection).
 VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.
 ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Software Tipo: Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection; Licença de uso: Assinatura de 12 meses. Licenças individuais e de usuário único.; Compatível: Com Windows 7, Windows 10 ou superior, 32 ou 64 bits.; Idioma: Português (Brasil).; Versão: versão de uso Governamental, caso exista. Deverá ser disponibilizada sempre a última versão atualizada pelo fabricante.; Instalação: Deverá permitir a instalação diretamente na estação de trabalho.; Fabricante: Autodesk.	1 - Un.	155	R\$15.460,00	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.
 ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega e Márcia Caetano da Silva.
 Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

CARLOS CHRYSYTIAN BORTOLETO BOREGA
 Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 79371/2024-83
INTERESSADO: ABEL MOREIRA DA COSTA JÚNIOR
ASSUNTO: ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (PENSÃO IMPCG/APOSENTADORIA FUFMS)

DECISÃO: O COPAB conclui pela retificação dos proventos do pensionista, conforme determina o artigo 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c o artigo 58, da Lei Complementar n. 415/2021, bem como pela restituição dos valores recebidos indevidamente, nos termos do artigo 78, da LC 415/2021.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
 Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 79422/2024-12
INTERESSADO: ALTAIR APARECIDO DE SOUZA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido, devendo a respectiva apostila de proventos ser reelaborada, de forma que o período averbado após a aposentadoria seja computado no cálculo de seu benefício.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
 Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 25793/2024-11**INTERESSADO:** ANTONIO PEREIRA MENDES**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, pois não houve comprovação de trabalho com exposição a agentes nocivos à saúde, conforme documentação anexada aos autos.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 27099/2024-56**INTERESSADO:** AURELINO BALBINO DOS SANTOS FILHO**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, já que os proventos proporcionais de aposentadoria por invalidez do requerente foram fixados de acordo com a Constituição Federal e legislação previdenciária vigente à época, e para que sejam computadas as contribuições previdenciárias vertidas ao RGPS, deverá providenciar a averbação do respectivo tempo de contribuição.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 17331/2024-20**INTERESSADO:** CASEMIRO GONÇALVES MOLEIRO FILHO**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor acima identificado, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 2.830 dias no tempo de contribuição do requerente, o que equivale a 7 anos, 9 meses e 5 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 34671/2024-24**INTERESSADO:** CLAUDIA MUJICA COELHO LIMA GASPERIN**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.553 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 4 anos, 3 meses e 3 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 14560/2024-19**INTERESSADO:** ELAINE CRISTINA ARASHIRO TAIRA**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.548 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 4 anos, 2 meses e 28 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 30463/2024-65**INTERESSADO:** ELAINE RAMOS ALVES**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, já que os proventos proporcionais de aposentadoria por incapacidade permanente da requerente foram fixados de acordo com a Constituição Federal e legislação previdenciária pertinente.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 25775/2024-39**INTERESSADO:** ELIZABETH FERNANDES LEITE**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, uma vez que os proventos proporcionais de aposentadoria da requerente foram fixados com base nas normas vigentes na data de sua aposentadoria, não correspondendo a valor inferior a um salário mínimo, e estão lhes sendo pagos com total observância às normas aplicáveis ao caso.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 12036/2024-22**INTERESSADO:** GILSON LUIZ MONTEIRO SALGADO**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor acima identificado, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 3.597 dias no tempo de contribuição do requerente, o que equivale a 9 anos, 10 meses e 12 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 92762/2024-75**INTERESSADO:** GUILHERMINA ANTUNES VIANA**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

DECISÃO: O COPAB conclui que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas o ato de aposentadoria devidamente retificado pela SEGES, com exclusão do artigo 40, §5º, da CF, da fundamentação legal, por não se tratar de aposentadoria de professor, bem como a média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 24801/2024-10**INTERESSADO:** HELLEN CRISTINA MARTINS GONÇALVES**ASSUNTO:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO: O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido de reconsideração de decisão formulado pela requerente, já que as patologias que motivaram sua aposentadoria por invalidez não se enquadram nas hipóteses que garantem a percepção de proventos integrais, conforme novo parecer médico-pericial emitido pela Perícia Médica Previdenciária.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 97698/2024-55**INTERESSADO:** JOSÉ DE CAMARGO BORBA JUNIOR**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

DECISÃO: O COPAB conclui que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas os devidos esclarecimentos quanto à aposentadoria especial do servidor, bem como a documentação pertinente que comprova o exercício de suas atividades laborativas com exposição a condições prejudiciais à saúde.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024**ELZA PEREIRA DA SILVA****Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB****ANÁLISE 2024****PROCESSO N.:** 14445/2024-72**INTERESSADO:** JOSÉ FLOZINO DUARTE**ASSUNTO:** CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, pois não houve comprovação de trabalho com exposição a agentes nocivos à saúde, conforme documentação anexada

aos autos.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 96003/2023-55
INTERESSADO: LETIR FERREIRA DE VASCONCELOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, considerando que o Tema n. 1.019 do Supremo Tribunal Federal não se aplica ao benefício previdenciário de aposentadoria da requerente.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE OUTUBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 92769/2024-14
INTERESSADO: LUIZA HELENA FONTANETTA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

DECISÃO: O COPAB conclui que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas o ato de aposentadoria devidamente retificado pela SEGES, com exclusão do artigo 40, §5º, da CF, da fundamentação legal, por não se tratar de aposentadoria de professor, bem como a média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 36329/2024-03
INTERESSADO: MARIA IGNACIO AFONSO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: O COPAB conclui pelo arquivamento dos autos, uma vez que o equívoco apontado pela requerente já foi corrigido de ofício pelo IMPCG, sendo aplicados os devidos reajustes ao valor do Vencimento-Base.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 78481/2024-46
INTERESSADO: MAX HENRIQUE BORTOTTO GARCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECISÃO: Considerando que o pagamento das verbas denominadas Produtividade SUS Pediatria e Plantão Eventual, bem como o Abono de Permanência se tratam de matérias relativa a período que a requerente ainda se encontrava em atividade, o COPAB conclui que os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) para os devidos esclarecimentos quanto ao pedido de revisão em questão.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 7187/2024-69
INTERESSADO: MIRIAN VIEIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.163 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 3 anos, 2 meses e 8 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 44624/2024-71
INTERESSADO: SANDRA REGINA CHAHUAN TOBBI HERNANDES
ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.495 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 4 anos, 1 mês e 5 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2024
PROCESSO N.: 29844/2024-00
INTERESSADO: VERA LUCIA RIBEIRO
ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 925 dias no tempo de contribuição da requerente, o que equivale a 2 anos, 6 meses e 15 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 085/2024

APROVA O OFÍCIO Nº 7061/SGSUAS/SASSOBRE O PLANO DE COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS E DA FONTE 01, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **547ª Sessão Ordinária, de 26 de novembro de 2024.**

Considerando os valores orçamentários previstos no Plano de Cofinanciamento para a continuidade das parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para o exercício de 2025, que serão efetivados por meio de Apostilamento, conforme versa o art. 24 § 1º do Decreto n. 14.969/2021; E que a SAS solicitará novos Planos de Trabalho que deverão ser apresentados pelas OSC para a atualização ou readequação do Plano de Aplicação do Recurso Anual e/ou de Metas para as despesas à realizar, conforme necessidade das instituições, sendo vedado a alteração do Objeto, e que, o não envio de um novo Plano de Trabalho dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação, configurará aceitação tácita das mesmas Despesas e Metas descritas no plano de trabalho vigente.

Considerando o Relatório Parecer n. **028/2024** da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social- COFIAS do CMAS;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprova o Ofício Nº 7061/SGSUAS/SAS sobre o Plano de Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social com Recursos Oriundos de Repasse do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS e da Fonte 01, para Exercício de 2025.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Campo Grande, 26 de novembro de 2024.

Campo Grande, 26 de novembro de 2024.

Cons.º Mário de Freitas
Presidente do CMAS

Anexo Único da Deliberação CMAS Campo Grande/MS N. 085/2024

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS DE MS EXERCÍCIO 2025				
UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CASA DA CRIANÇA PENIEL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE MS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	35	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA LAR VOVÓ MILOCA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	20	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

INSTITUIÇÃO ADVENT. CENTRAL BRAS. DE EDUC. E ASSISTENCIAL SOCIAL - LAR INFANTIL LYGIA HANS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	10	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
VIVER BEM LAR PARA IDOSO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO	25	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO	85	R\$ 62.500,00	R\$ 750.000,00
SIRPHA LAR DO IDOSO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO	80	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
ASSOC DE APOIO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA S. F. DE ASSIS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	50	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
CASA DE PASSAGEM RESGATE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	50	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
CASA LAR LIONS CLUBE DE CAMPO GRANDE SUL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	14	R\$ 15.883,33	R\$ 190.600,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL -SEMEAVIDA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL		401	R\$ 270.883,33	R\$ 3.250.600,00

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS DE MS EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO	85	R\$ 41.700,00	R\$ 500.400,00
SIRPHA LAR DO IDOSO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO	80	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
ASSOC DE APOIO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA S. F. DE ASSIS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	50	R\$ 23.666,66	R\$ 284.000,00
TOTAL		215	R\$ 115.366,66	R\$ 1.384.400,00

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA FONTE 01 EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CASA DA CRIANÇA PENIEL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	12	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00
CASA DA CRIANÇA PENIEL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	12	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE MS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	35	R\$ 71.250,00	R\$ 855.000,00
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA LAR VOVÓ MILOCA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	20	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

INSTITUIÇÃO ADVENT. CENTRAL BRAS. DE EDUC. E ASSISTENCIAL SOCIAL - LAR INFANTIL LYGIA HANS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	10	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VIVER BEM LAR PARA IDOSO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO	25	R\$ 54.125,00	R\$ 649.500,00
ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO	85	R\$ 164.825,00	R\$ 1.977.900,00
SIRPHA LAR DO IDOSO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO	80	R\$ 165.700,00	R\$ 1.988.400,00
ASSOC DE APOIO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA S. F. DE ASSIS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	50	R\$ 53.833,34	R\$ 646.000,00
CASA DE PASSAGEM RESGATE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	50	R\$ 87.500,00	R\$ 1.050.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL -SEMEAVIDA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	10	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL -SEMEAVIDA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	12	R\$ 69.000,00	R\$ 828.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ANGLICANOS SOLIDÁRIOS DE CAMPO GRANDE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE- ABRIGO INSTITUCIONAL	10	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
CASA LAR LIONS CLUBE DE CAMPO GRANDE SUL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	14	R\$ 3.366,67	R\$ 40.400,00
TOTAL		435	R\$ 870.600,01	R\$ 10.447.200,00

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA FONTE 01 EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CASA DE PASSAGEM RESGATE	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	30	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
ASSOCIAÇÃO NOVA CRIATURA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	30	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
ASSOC DE APOIO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA S. F. DE ASSIS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM	20	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
INSTITUTO ATOS DE AMOR	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	11	R\$ 30.250,00	R\$ 363.000,00
ASSOC. PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	10	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
INSTITUIÇÃO ADVENT. CENTRAL BRAS. DE EDUC. E ASSISTENCIAL SOCIAL - LAR INFANTIL LYGIA HANS	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	3	R\$ 11.100,00	R\$ 133.200,00

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL -SEMEAVIDA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	2	R\$ 12.280,00	R\$ 147.360,00
TOTAL		106	R\$ 225.130,00	R\$ 2.701.560,00

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS DE MS EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE MS	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
ASSOC. PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
INSTITUTO SUL MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORISVALDO VARGAS	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
COTOLENGO SUL MATO-GROSSENSE	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI AEEMT	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 1.666,70	R\$ 20.000,40
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS COM MICROCEFALIA OU DOENÇAS ASSOCIADAS E SUAS FAMÍLIAS	30	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
ASSOCIAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS COM MICROCEFALIA OU DOENÇAS ASSOCIADAS E SUAS FAMÍLIAS	30	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL		960	R\$ 35.000,30	R\$ 420.003,60

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS DE MS EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS COM MICROCEFALIA OU DOENÇAS ASSOCIADAS E SUAS FAMÍLIAS	30	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
ASSOCIAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS COM MICROCEFALIA OU DOENÇAS ASSOCIADAS E SUAS FAMÍLIAS	30	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL		60	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA FONTE 01 EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE MS	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
ASSOC. PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
INSTITUTO SUL MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORISVALDO VARGAS	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
COTOLENGO SUL MATO-GROSSENSE	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI AEEMT	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100	R\$ 10.833,30	R\$ 129.999,60
TOTAL		900	R\$ 97.499,70	R\$ 1.169.996,40

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA FONTE 01 EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTONIO BARBOSA	SCFV 6 A 15 ANOS	100	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
ASSOCIAÇÃO CAMILLE FLAMMARION	SCFV 6 A 15 ANOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
ASSOC DE MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES	SCFV 6 A 15 ANOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SCFV 6 A 15 ANOS	260	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ	SCFV 6 A 15 ANOS	100	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
SALESIANOS AMPARE	SCFV 6 A 15 ANOS	150	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	SCFV 6 A 15 ANOS	100	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO	SCFV 6 A 15 ANOS	180	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
ISTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	SCFV 6 A 15 ANOS	80	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
ASSOCIAÇÃO ANANDAMOYI	SCFV 6 A 15 ANOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	SCFV 6 A 15 ANOS	90	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
RECANTO DA CRIANÇA	SCFV 6 A 15 ANOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PALOTINAS - CPROSPAL	SCFV 6 A 15 ANOS	70	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
ACA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SCFV 6 A 15 ANOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA	SCFV 6 A 15 ANOS	40	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DA COMUNIDADE NEGRA S. J. BATISTA	SCFV 6 A 15 ANOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MÃE ÁGUIA DE COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SCFV 6 A 15 ANOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ANÁLIA FRANCO	SCFV 6 A 15 ANOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN	SCFV 6 A 15 ANOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MÃES TRABALHANDO A INCLUSÃO - AMATI	SCFV 6 A 15 ANOS	20	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
INSTITUTO MISERICORDES SICUT PATER	SCFV 6 A 15 ANOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
PROJETO SOM E VIDA	SCFV 6 A 15 ANOS	20	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A FAMÍLIA PROJETO +1	SCFV 6 A 15 ANOS	20	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DE APOIO E CAPACITAÇÃO INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POVO - ACIESP	SCFV IDOSOS	20	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO CRISTÁ PAIS E FILHOS - ACPF	SCFV IDOSOS	20	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAI CRÔNICOS DO MS	SCFV IDOSOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00

SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEIMEI	SCFV 6 A 15 ANOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
CASA DE MARIA	SCFV 6 A 15 ANOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO GRANDENSE	SCFV IDOSOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA ATIVA - EVA	SCFV IDOSOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE	SCFV 6 A 15 ANOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	SCFV IDOSOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SAGRADA FAMÍLIA	SCFV IDOSOS	60	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PROJETO ATO: AMPARAR, TRANSFORMAR, ORIENTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SCFV IDOSOS	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
TOTAL		2140	R\$ 267.500,00	R\$ 3.210.000,00

PLANO DE COFINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA FONTE 01 EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇO	CAPACIDADE COFINANCIADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAI CRÔNICOS DO MS	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	150	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	60	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
INSTITUTO CAUSADORES DA ALEGRIA	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	30	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DE MS	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	30	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL - CEN	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	90	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ESTADO DE MS - ADVIMS	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	30	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
ASSOCIAÇÃO DOS DOENTES RENAI CRÔNICOS E TRANSPL DE MS	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	30	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE MS	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	60	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
ASSOC. PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS	DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	100	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL		580	R\$ 52.200,00	R\$ 626.400,00

TOTAL GERAL	4221	R\$ 1.974.180,00	R\$ 23.690.160,00
--------------------	-------------	-------------------------	--------------------------

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 086/2024.

ATUALIZA OS SERVIÇOS DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVA RELATÓRIO PARECER POR MEIO DOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS DO PROCESSO ATUAL DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COFI DO CMAS DE CAMPO GRANDE/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **547º Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2024.**

Considerando a Deliberação N. 15 de 05 de abril de 2016 que dispõe sobre os Parâmetros para Inscrição e de Regularidade Anual de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar atualização dos Serviços das Unidades Governamentais de Assistência Social, conforme detalhamento no anexo abaixo.

Art. 2º. Aprovar o Relatório Parecer **073**, da Comissão de Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social – COFI do CMAS de Campo Grande/MS.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de novembro de 2024.

Cons.º Mario de Freitas
Presidente do CMAS

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 086/2024.

ENTIDADE	DATA	CNPJ	CONCESSÃO	TIPIFI-CAÇÃO/RES. CNAS
Centro de Convivência do Idoso "Edmundo Scheuneman"	26/11/2024	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
Centro de Convivência do Idoso - "Elias Lahdo"	26/11/2024	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
Centro de Convivência do Idoso - "Jacques da Luz"	26/11/2024	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
Centro de Convivência do Idoso - "Vovó Ziza"	26/11/2024	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
Centro de Convivência Jardim Colúmbia	26/11/2024	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 7 a 14 Anos./ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Adultos 18 a 59 Anos/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
Centro de Convivência Jardim Itamaracá	26/11/2024	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 7 a 14 Anos, 15 a 17 Anos./ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Adultos 18 a 59 Anos. / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
Centro de Convivência - "Leila Jallad Dias" - Botafogo	26/11/2024	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 7 a 14 Anos. / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
Centro de Convivência Jardim Tijuca II	26/11/2024	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 7 a 14 Anos, 15 a 17 Anos.

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 087/2024

APROVA O OFÍCIO Nº 7062/SGSUAS/SAS, QUE ENCAMINHA A RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) QUE TIVERAM SUA SITUAÇÃO HOMOLOGADA COMO APTA NO CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADO EM 2023. PORÉM, POR PENDÊNCIAS DE NATUREZA DOCUMENTAIS E LEGAIS, INCORRERAM EM IMPEDIMENTOS FORMAIS PARA O REPASSE DOS RECURSOS DELIBERADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **547ª Sessão Ordinária, de 26 de novembro de 2024.**

Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Projeto Sal da Terra Luz do Mundo** por ausência do Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disposto no art. 33 inciso XVI do EDITAL DE CHAMAMENTO SAS N. 01, de 10 de julho de 2023 para os Serviços de Proteção Social Básica, publicado no DIOGRANDE N. 7.170 de 21/08/2023, requisito obrigatório para a celebração das parcerias, incorre em impedimento legal para celebração de parcerias com o município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), e de recebimento de repasse de recursos públicos provindos da Política de Assistência Social;

Considerando o Relatório Parecer n. **029/2024** da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social- COFIAS do CMAS;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprova o Ofício Nº 7062/SGSUAS/SAS onde encaminha a relação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tiveram sua situação homologada como apta no Chamamento Público realizado em 2023, que incorreram em impedimentos formais para o repasse dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o Exercício de 2024.

Art. 2º. Exclui a OSC do exercício fiscal de 2025, bem como dos demais exercícios futuros de que prevê o EDITAL DE CHAMAMENTO SAS N. 01, de 10 de julho de 2023 para os Serviços de Proteção Social Básica, publicado no DIOGRANDE N. 7.170 de 21/08/2023, para a celebração de parcerias nos anos de 2024 a 2028, que poderá solicitar novas parcerias para Termo de Colaboração quando da abertura de novos editais para esta finalidade;

Art. 3º. Os recursos previstos serão direcionados para a execução direta da Administração Pública.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de novembro de 2024.

Cons.º Mário de Freitas
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 088/2024

APROVA AS NOVAS INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES APRECIADAS E DELIBERADAS POR ESTE CONSELHO;

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **547ª Sessão Ordinária em 26 de novembro de 2024.**

Considerando os Ofício N. 7182/SGSUAS/SAS/2024, Emenda Parlamentar, de programação sob numero Nº 500270420240013, Emenda Parlamentar Nº 202443180016 do ano de 2024 e Função Programática 082445131219G0054 pelo Deputada Federal Camilla Jara.

Considerando o Relatório Parecer **n.030/2024** da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social- COFIAS do CMAS;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Parecer **n.030/2024** referente as Novas Indicação de Emenda Parlamentar, apreciadas e deliberadas por este Conselho;

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de novembro de 2024.

Cons.º Mario de Freitas
Presidente do CMAS

Anexo Único da Deliberação CMAS Campo Grande/MS N. 088/2024

INSTITUIÇÕES	CNPJ	VALOR	GND
Lar Vovó Miloca	02.955.706/0001-32	R\$ 200.000,00	4
TOTAL		R\$ 200.000,00	



Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.692 de 24/10/2024.

Pauta de Julgamento N. 0057/2024

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **04 (quatro) do mês de dezembro de 2024, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Tim Celular S.A.**
RECURSO: **Voluntário n. 0404/2013**

PROCESSO: 92731/2012-16
 PARECER: Márcio de Barros
 RELATORA: Adrienne Cristina Coelho Lobo
 ASSUNTO: Código Ambiental - Multa
 PATRONO: Arnaldo de Freitas Júnior OAB/SP 161.403
 PATRONO: Giseli Conte Silva OAB/SP 250.431
 PATRONO: Marilda Covre Lino Simão Martim OAB/MS 7.452

RECORRENTE: 14 Brasil Telecom Celular S/A/Oi Móvel S.A.
 RECURSO: Voluntário n. 0459/2013
 PROCESSO: 5036/2012-79
 PARECER: Márcio de Barros
 RELATORA: Adrienne Cristina Coelho Lobo
 ASSUNTO: Código Ambiental - Multa
 REPRESENTANTE: Viviane de Oliveira Santos
 REPRESENTANTE: Wanderson Cavalcante Brito da Silva

RECORRENTE: Geraldo Marcelo Barone/Cléu Mari de Oliveira Gonçalves/Leandro de Oliveira Barone
 RECURSO: Voluntário n. 0520/2020
 PROCESSO: 65965/2020-56
 PARECER: Ismael Almada Filho
 RELATOR: Rui Nunes da Silva Júnior
 REVISOR: Felipe Barros Corrêa
 REVISOR: Heitor Canton de Matos
 REVISORA: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
 ASSUNTO: Código Tributário - Cancelamento de Débito
 PATRONO: Nair Cavalieri Matos OAB/MS 22.003

RECORRENTE: Max Administração de Imóveis Próprios EIRELI
 RECURSO: Voluntário n. 0235/2020
 PROCESSO: 91162/2019-03
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATORA: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
 REVISOR: Felipe Barros Corrêa
 ASSUNTO: Código Tributário - ITBI
 REPRESENTANTE: Max Antônio Souza Morais
 PATRONO: Giulliano Gradazzo Catelan Mosená OAB/MS 13.646
 PATRONO: Nilson de Oliveira Castela OAB/MS 13.212
 PATRONO: Thiago Amorim Silva OAB/MS 13.499

RECORRENTE: José Teixeira da Silva/Tomaz Segovia
 RECURSO: Voluntário n. 0101/2024
 PROCESSO: 65212/2023-11
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATORA: Adrienne Cristina Coelho Lobo
 REVISOR: Felipe Barros Corrêa
 ASSUNTO: Código Tributário - Devolução de IPTU

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2024

Sergio Antonio Parron Padovan
 Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.692 de 24/10/2024.

Pauta de Julgamento N. 0058/2024

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **10 (dez) do mês de dezembro de 2024, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: Marta Fernandes de Albuquerque/Caixa Econômica Federal - CEF
 RECURSO: Voluntário n. 0338/2024
 PROCESSO: 41012/2024-16
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATORA: Dayane Zanela Amorim Pirolo
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Edson Faustino
 RECURSO: Voluntário n. 0258/2024
 PROCESSO: 73242/2023-37
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Eduardo Lino Duarte
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU
 REPRESENTANTE: Patrícia Fernandes Brignoni

RECORRENTE: Mary Cristiane Miranda da Rosa Lima
 RECURSO: Voluntário n. 0201/2024
 PROCESSO: 43198/2021-04
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Fernando Augusto de Salles
 ASSUNTO: Código de Postura - Multa
 REPRESENTANTE: Neraldo de Araújo

RECORRENTE: Mary Cristiane Miranda da Rosa Lima
 RECURSO: Voluntário n. 0287/2024
 PROCESSO: 43200/2021-46
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Fernando Augusto de Salles
 ASSUNTO: Código Ambiental - Multa
 REPRESENTANTE: Neraldo de Araújo

RECORRENTE: Mary Cristiane Miranda da Rosa Lima
 RECURSO: Voluntário n. 0288/2024
 PROCESSO: 43202/2021-71
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Fernando Augusto de Salles
 ASSUNTO: Código Ambiental - Multa
 REPRESENTANTE: Neraldo de Araújo

RECORRENTE: MGP Participações LTDA
 RECURSO: Voluntário n. 0132/2024
 PROCESSO: 99994/2018-61
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos

ASSUNTO: Código Tributário - ITBI
 REPRESENTANTE: Bruno Mangiapelo
 REPRESENTANTE: Leonardo Bruno Santos Mangiapelo

RECORRENTE: Vera Lúcia Antunes Ravazi
 RECURSO: Voluntário n. 0347/2024
 PROCESSO: 97/2024-10
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Mário Basso Dias Filho
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Maria de Lourdes Corrêa da Silva/Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
 RECURSO: Voluntário n. 0336/2024
 PROCESSO: 7438/2024-97
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATORA: Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2024

Sergio Antonio Parron Padovan
 Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.692 de 24/10/2024.

Pauta de Julgamento N. 0059/2024

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **11 (onze) do mês de dezembro de 2024, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: Bruno Menegazo
 RECURSO: Voluntário n. 0112/2024
 PROCESSO: 20823/2023-11
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Felipe Barros Corrêa
 REVISORA: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
 ASSUNTO: Código Tributário - Revisão de IPTU

RECORRENTE: Kamila Alves Magalhães
 RECURSO: Voluntário n. 0205/2024
 PROCESSO: 14474/2024-71
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATORA: Dayane Zanela Amorim Pirolo
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Valdinei Rodrigues Alves
 RECURSO: Voluntário n. 0350/2024
 PROCESSO: 19786/2024-71
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Eduardo Lino Duarte
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Fatima Peres de Araujo
 RECURSO: Voluntário n. 0239/2024
 PROCESSO: 29492/2024-66
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Heitor Canton de Matos
 ASSUNTO: Código Tributário - SIMEI

RECORRENTE: José Roberto Fernandes
 RECURSO: Voluntário n. 0246/2024
 PROCESSO: 20404/2024-70
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATORA: Lucélia da Costa Nogueira Tashima
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Gabriel Henrique de Oliveira
 RECURSO: Voluntário n. 0155/2024
 PROCESSO: 111339/2023-55
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
 ASSUNTO: Código Tributário - Cancelamento de Débito

RECORRENTE: Manoel Oliveira de Jesus
 RECURSO: Voluntário n. 0229/2024
 PROCESSO: 14196/2023-99
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATOR: Mário Basso Dias Filho
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Sílvia Aparecida Inácia da Silva
 RECURSO: Voluntário n. 0250/2024
 PROCESSO: 35518/2024-32
 PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
 RELATORA: Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches
 ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2024

Sergio Antonio Parron Padovan
 Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.692 de 24/10/2024.

Pauta de Julgamento N. 0060/2024

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **18 (dezoito) do mês de dezembro de 2024, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Fábio Theodoro de Faria**
 RECURSO: **Voluntário n. 0234/2024**
 PROCESSO: **31425/2024-10**
 PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
 RELATORA: **Dayane Zanela Amorim Pirolo**
 ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**

RECORRENTE: **Fábio Theodoro de Faria**
 RECURSO: **Voluntário n. 0235/2024**
 PROCESSO: **35814/2024-15**
 PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
 RELATORA: **Dayane Zanela Amorim Pirolo**
 ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**

RECORRENTE: **Yukio Kawamoto**
 RECURSO: **Voluntário n. 0095/2024**
 PROCESSO: **75099/2023-36**
 PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
 RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
 ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Marta Ester Casciero de Steckler/Espólio de Ariel Nestor Steckler**
 RECURSO: **Voluntário n. 0270/2024**
 PROCESSO: **109611/2023-37**
 PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
 RELATORA: **Lucélia da Costa Nogueira Tashima**
 ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Antônio Chehade Ibrahim Elostá**
 RECURSO: **Voluntário n. 0105/2024**
 PROCESSO: **6844/2024-32**
 PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
 RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
 ASSUNTO: **Código Tributário - Devolução**

RECORRENTE: **Neuza Guimarães Freire/Empresa Municipal de Habitação - E.M.H.A.**
 RECURSO: **Voluntário n. 0332/2024**
 PROCESSO: **12747/2023-80**
 PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
 RELATOR: **Mário Basso Dias Filho**
 ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Inês Lemes/Agenor Miguel Lemes**
 RECURSO: **Voluntário n. 0274/2024**
 PROCESSO: **28601/2024-64**
 PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
 RELATORA: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
 ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Plenus Consultoria e Planejamento EIRELI**
 RECURSO: **Voluntário n. 0204/2023**
 PROCESSO: **80424/2022-83**
 PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
 RELATORA: **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade**
 REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
 REVISORA: **Lucélia da Costa Nogueira Tashima**
 ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
 PATRONO: **Liana Chianca Oliveira Noronha OAB/MS 16.447**
 PATRONO: **Murilo Godoy OAB/MS 11.828**
 PATRONO: **Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira OAB/MS 11.285**

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2024

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

Acórdão: 0331/2024
Recurso: Voluntário n. 0257/2023
Processo: 131014/2021-81
Recorrente: Andrea Maria Landim Capaverde
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator(a): Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa
Voto de Qualidade: Jorge Takeshi Otubo

EMENTA: MULTA POR QUEIMADA EM TERRENO URBANO - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A lei veda expressamente a utilização de queimada para a limpeza do terreno, por ser prática que prejudica o meio ambiente e põe em risco a segurança de pessoas e imóveis vizinhos;

II - Ainda que a recorrente alegue não ter provocado a queimada, sua responsabilização decorre da negligência em manter o terreno sujo, com acúmulo de materiais e vegetação que permitam o alastramento de queimadas;

III - Caso a recorrente não tivesse agido de maneira negligente, a queimada não teria se alastrado pelo terreno, sendo, portanto, elemento determinante na ocorrência da infração discutida;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0257/2023.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Dayane Zanela Amorim Pirolo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0332/2024
Recurso: Voluntário n. 0336/2023
Processo: 80029/2023-08
Recorrente: Construtora Industrial São Luiz S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator(a): Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa
Voto de Qualidade: Jorge Takeshi Otubo
Representante: Luiz Antônio Saad

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - UTILIZAÇÃO DE QUEIMADAS PARA FINS DE LIMPEZA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Todos os proprietários têm o dever de manter limpo o seu imóvel, evitando o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou condições líquidas, que possam propiciar a instalação e proliferação de faunas sinantrópicas;

II - A lei veda expressamente a utilização de queimadas para a limpeza de terreno sujo, por ser prática que prejudica o meio ambiente e põe em risco a segurança de pessoas e imóveis vizinhos;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0336/2023.

Campo Grande - MS, 13 de agosto de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Renata Helena R. Rodrigues Sanches
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0333/2024
Recurso: Voluntário n. 0363/2023
Processo: 77645/2022-74
Recorrente: Zilar Denice Becker Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator(a): Rui Nunes da Silva Júnior
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa
Voto de Qualidade: Jorge Takeshi Otubo

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - MULTA POR QUEIMADA EM TERRENO URBANO - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Os proprietários têm o dever de manter limpo o seu imóvel, evitando o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou coleções líquidas, que possam propiciar a instalação e proliferação de faunas filantrópicas;

II - Constatada a queimada em terreno baldio, é cabível a multa ao proprietário do imóvel, responsável pela sua guarda e manutenção;

III - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário n. 0363/2023.

Campo Grande - MS, 13 de agosto de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Rui Nunes da Silva Júnior
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0334/2024
Recurso: Voluntário n. 0369/2023
Processo: 96460/2022-96
Recorrente: Eres Figueira da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator(a): Sergio Antonio Parron Padovan
Revisor(a): Felipe Barros Corrêa
Voto de Qualidade: Jorge Takeshi Otubo
Patrono: Eres Figueira da Silva Júnior OAB/MS 19.929

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - PODER DE POLÍCIA - QUEIMADA EM TERRENO URBANO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE - DEMONSTRAÇÃO DA FINALIDADE DA QUEIMADA - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O proprietário tem o dever legal de mantê-lo limpo, capinado e livre de acúmulo de lixo, sendo vedada a utilização de queimadas para tais fins, conforme estabelecido pelo artigo 18-A, da Lei n. 2.909/92;

II - Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e legalidade, cabendo ao autuado o ônus de comprovar a improcedência dos fatos narrados no auto de infração, mediante prova robusta e inequívoca;

III - A alegação de que o fogo se originou em terreno vizinho, espalhando-se para o terreno do recorrente, não foi acompanhada de provas suficientes para afastar a presunção de veracidade do ato administrativo impugnado;

IV - A ausência de reincidência e a aplicação do princípio da proporcionalidade autorizam a redução da multa ao patamar mínimo legal, em conformidade com a Súmula 01 da JURFIS;

V - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário n. 0369/2023.

Campo Grande - MS, 13 de agosto de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luís Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0335/2024
Recurso: Voluntário n. 0221/2024
Processo: 46587/2021-74
Recorrente: Hilda Soares Pinto/Espólio de Durval Domingues Pinto
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator(a): Lucélia da Costa Nogueira Tashima

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - APOSENTADO/PENSIONISTA - CONTRIBUINTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Comprovado nos autos o preenchimento dos critérios do art. 1º e os requisitos do art. 2º, da Lei n. 250/2014;

II - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0221/2024.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2024.

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

Lucélia da Costa Nogueira Tashima
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Luís Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo: 13559/2022-24
Auto de Infração: TC 01782
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III - No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, João Magno Nogueira Porto e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 33562/2019-96
Auto de Infração: 45221
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA - MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN - LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM - PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III - Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 33566/2019-47
Auto de Infração: 45222
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 13553/2022-48
Auto de Infração: TC 01779
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta, visto a alta demanda de processos e o quadro reduzido de servidores.

II – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos às fls. 22-24 rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual não assiste razão ao Consórcio.

III – A Lei Municipal n. 4.584/2007 e suas alterações prevê que a ausência de descrição do local da infração não é causa da nulidade do auto.

IV – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 13547/2022-45
Auto de Infração: TC 01773
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.6481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 13546/2022-82
Auto de Infração: TC 01772
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.6481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 49083/2021-05
Auto de Infração: TC 01386
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, §1º LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007 ALTERADA PELA LEI N. 6.481/2020 – TOLERÂNCIA APLICÁVEL AO DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA PARA DECLARAR A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Atrasos e adiantamentos devem ser considerados para caracterização de descumprimento de horário.

II – São consideradas pontuais as viagens realizadas no limite da tolerância estabelecida, compreendendo o período entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 33257/2019-12
Auto de Infração: 45081
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves De Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 13548/2022-16
Auto de Infração: TC 01774
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 30122/2019-87
Auto de Infração: 23444
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexistente tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

IV – Na ausência das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC não há impedimento ou suspeição dos fiscais.

V – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não implicaria em nulidade do Auto de Infração.

VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 13543/2022-94
Auto de Infração: TC 01767
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – DECISÃO MINIMAMENTE FUNDAMENTADA – JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A nulidade por afronta ao princípio da motivação só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

II – A inobservância do prazo estabelecido no Regimento Interno da JARIT não implica em nulidade, até porque perfeitamente justificável em razão do grande volume de recursos e do reduzido quadro de servidores, circunstâncias que impossibilitam o julgamento em curso espaço de tempo.

III – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de

transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

V – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI –Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 37390/2019-84
Auto de Infração: 45173
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves De Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 116362/2018-97
Auto de Infração: 30776
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – OMISSÃO DE CHEGADA NO TERMINAL – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de omissão de chegada no terminal, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se a preliminar aventada pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, João Magno Nogueira Porto e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 831/2015-87
Auto de Infração: 2996/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – OMISSÃO DE SAÍDA DO TERMINAL – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas para apreciação das questões de mérito.

II – Restou comprovado nos autos que houve omissão de saída no terminal para iniciar operação, descumprindo a ordem emanada da AGETRAN, e da legislação.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 111346/2018-53
Auto de Infração: 30295
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas para apreciação das questões de mérito.

II – Restou comprovado nos autos que houve que o veículo que praticou a infração transitou com falta legendas obrigatórias, trazendo prejuízo ao usuário que ficou privado dessa informação ao utilizar-se do transporte público.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 104740/2018-35
Auto de Infração: 29612
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: DEFESA INTEMPESTIVA – INOBSERVÂNCIA DA INTEMPESTIVIDADE PELA JARIT – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – CONHECIMENTO DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

II – A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida de ofício por ocasião do julgamento em segunda instância.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 18539/2019-07
Auto de Infração: 31627
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTOS DIVERGENTES RECHAÇARAM TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIAS ACOMPANHADAS PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 24180/2019-07
Auto de Infração: 32054
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTOS DIVERGENTES RECHAÇARAM TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIAS ACOMPANHADAS PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 11122/2019-60
Auto de Infração: 30499
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a):

Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTOS DIVERGENTES RECHAÇARAM TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIAS ACOMPANHADAS PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 11747/2019-68
Auto de Infração: 31308
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTOS DIVERGENTES RECHAÇARAM TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIAS ACOMPANHADAS PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 11753/2019-61
Auto de Infração: 31314
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTOS DIVERGENTES RECHAÇARAM TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIAS ACOMPANHADAS PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 11135/2019-10
Auto de Infração: 31372
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTOS DIVERGENTES RECHAÇARAM TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIAS ACOMPANHADAS PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 114980/2018-75
Auto de Infração: 30429
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTOS DIVERGENTES RECHAÇARAM TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIAS ACOMPANHADAS PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 100772/2014-56
Auto de Infração: 2651/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA ADMINISTRATIVA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT SOB ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RELATORIA MANTEVE DECISÃO DA JARIT COM BASE NA DESATENÇÃO DA RECORRENTE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VOTO DIVERGENTE PELA NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. EVIDENTE ERRO NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. REMESSA DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO DA DEFESA APRESENTADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA DE OFÍCIO.

- 1 – Defesa administrativa julgada improcedente na JARIT sob alegação de intempestividade recursal. Relatoria manteve decisão da 1ª instância com base na desatenção da recorrente ao Princípio da Dialeiticidade.
- 2 – Voto divergente pela constatação de equívoco da JARIT na contagem do prazo recursal, sendo verificado por esta Junta que a Defesa protocolada na 1ª instância administrativa é tempestiva.
- 3 – Nulidade da decisão da JARIT
- 4 – Remessa dos autos à 1ª instância administrativa, para novo julgamento da Defesa com a plena apreciação das razões ali expostas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Edgar Soruco Júnior, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 114974/2018-72
Auto de Infração: 30857
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Edgar Soruco Júnior, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 13651/2022-67
Auto de Infração: TC 01796
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 13555/2022-73
Auto de Infração: TC 01780
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 46235/2021-37
Auto de Infração: TC 01354
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- I – Afasta-se a preliminar pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
- II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
- III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
- IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 46236/2021-08
Auto de Infração: TC 01355
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- I – Afasta-se a preliminar pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
- II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
- III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
- IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 13542/2022-21
Auto de Infração: TC 01766
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – DECISÃO MINIMAMENTE FUNDAMENTADA – VALIDADE – JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR – POSSIBILIDADE – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

- I – A nulidade por afronta ao princípio da motivação só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.
- II – A inobservância do prazo estabelecido no Regimento Interno da JARIT não implica em nulidade, até porque perfeitamente justificável em razão do grande volume de recursos e do reduzido quadro de servidores, circunstâncias que impossibilitam o julgamento em curso espaço de tempo.
- III – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.
- IV – Ao determinar que o fiscal de transporte e trânsito lavre o auto de infração quando constate, local ou remotamente, a prática de alguma infração aos seus dispositivos ou normas decorrentes, o art. 38 da Lei 4.584/2007 não restringe a atuação do agente ao momento da transgressão, até porque isso não seria razoável, diante das conhecidas limitações da Administração Pública.
- V – Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração no Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
- VI – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
- VII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 116323/2018-35
Auto de Infração: 30881
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Marcelino Pereira dos Santos e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 111350/2018-21
Auto de Infração: 30291
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Razão não assiste ao Consórcio Guaicurus ao alegar que o Auto de Infração é nulo, porque lhe falta um de seus pressupostos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.
II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus.
III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta, visto a alta demanda de processos e o quadro reduzido de servidores.
IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos às fls. 17-21 rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.
V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 37005/2019-71
Auto de Infração: 23525
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Razão não assiste ao Consórcio Guaicurus ao alegar que o Auto de Infração é nulo, porque lhe falta um de seus pressupostos estabelecidos nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.
II – A AGETRAN cumpriu o prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus.
III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta, visto a alta demanda de processos e o quadro reduzido de servidores.
IV – A decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT nos presentes autos às fls. 20-24 rebate de forma concisa os argumentos apresentados pela ora recorrente, motivo pelo qual razão não assiste ao Consórcio.
V – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 43179/2019-37
Auto de Infração: 46347
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao atuado obter benefício advindo da própria torpeza.
II – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexiste tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei n. 4.584/2007.
III – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.
IV – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.
V – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.
VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "no âmbito administrativo

há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita”.

VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VIII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

X – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 34044/2019-17
Auto de Infração: 45158
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 34041/2019-29
Auto de Infração: 45157
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 106425/2014-55
Auto de Infração: 2907/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA ACOLHIDA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – O Colegiado de piso não enfrentou as preliminares e o mérito contidos nas razões recursais apresentadas pelo recorrente, ateve-se a um novo fato, a não juntada do Boletim de Ocorrência, lavrado no ato da infração (que entende ser o Auto de Infração) e que não foi juntado no processo, utilizando-se desse fundamento para julgar improcedente o recurso.

II – Nulidade da decisão recorrida, diante da violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo legal.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 32541/2015-57
Auto de Infração: 649/2015
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA ACOLHIDA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – O Colegiado de piso não enfrentou as preliminares e o mérito contidos nas razões recursais apresentadas pelo recorrente, ateve-se a um novo fato, a não juntada do Boletim de Ocorrência, lavrado no ato da infração (que entende ser o Auto de Infração) e que não foi juntado no processo, utilizando-se desse fundamento para julgar improcedente o recurso.

II – Nulidade da decisão recorrida, diante da violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo legal.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Rodrigo Koei Marques Inouye e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 65873/2014-91
Auto de Infração: 467/2014
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Divergente: João Magno Nogueira Porto

EMENTA: DEFESA INTEMPESTIVA – OBSERVÂNCIA DA INTEMPESTIVIDADE PELA JARIT – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

II – A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida por ocasião do julgamento em segunda instância.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 46238/2021-25
Auto de Infração: TC 01357
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR – POSSIBILIDADE – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A inobservância do prazo estabelecido no Regimento Interno da JARIT não implica em nulidade, até porque perfeitamente justificável em razão do grande volume de recursos e do reduzido quadro de servidores, circunstâncias que impossibilitam o julgamento em curso espaço de tempo.

II – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

III – Ao determinar que o fiscal de transporte e trânsito lavre o auto de infração quando constate, local ou remotamente, a prática de alguma infração aos seus dispositivos ou normas decorrentes, o art. 38 da Lei 4.584/2007 não restringe a atuação do agente público ao momento da transgressão, até porque isso não seria razoável, diante das conhecidas limitações da Administração Pública.

IV – Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração no Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

V – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e André Luiz das Neves

Pereira

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 46241/2021-30
Auto de Infração: TC 01360
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR AFASTADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

II – Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração no Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 48637/2021-11
Auto de Infração: TC 01397
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa
Divergente: João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI Nº 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – CHEGADA AO TERMINAL DENTRO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA – NOTIFICAÇÃO IRREGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO INCORRETAMENTE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A tolerância estabelecida pela ordem de serviço, referida no item 3.5 do anexo I da Lei 4.584/2007, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado (art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007).

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, não ocorreu infração à Lei 4.584/2007.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 47447/2021-41
Auto de Infração: TC 01372
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa
Divergente: João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI Nº 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – CHEGADA AO TERMINAL DENTRO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA – NOTIFICAÇÃO IRREGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO INCORRETAMENTE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A tolerância estabelecida pela ordem de serviço, referida no item 3.5 do anexo I da Lei 4.584/2007, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado (art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007).

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, não ocorreu infração à Lei 4.584/2007.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 46242/2021-01
Auto de Infração: TC 01361
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 46232/2021-49
Auto de Infração: TC 01351
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redator

Processo: 46237/2021-62
Auto de Infração: TC 01356
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos
Divergente: João Magno Nogueira Porto

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – HORÁRIO DE CHEGADA AO TERMINAL DENTRO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA – NOTIFICAÇÃO IRREGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO INCORRETAMENTE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A tolerância estabelecida pela ordem de serviço, referida no item 3.5 do anexo I da Lei 4.584/2007, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo 10 minutos do efetivo horário programado. (art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007).

II – Estando comprovado nos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, não ocorreu infração à Lei 4.584/2007.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 47436/2021-24
Auto de Infração: TC 01365
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos
Divergente: João Magno Nogueira Porto

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – HORÁRIO DE CHEGADA AO TERMINAL DENTRO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA – NOTIFICAÇÃO IRREGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO INCORRETAMENTE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A tolerância estabelecida pela ordem de serviço, referida no item 3.5 do anexo I da Lei 4.584/2007, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo 10 minutos do efetivo horário programado. (art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007).

II – Estando comprovado nos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, não ocorreu infração à Lei 4.584/2007.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcelino Pereira dos Santos, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 53296/2021-41
Auto de Infração: TC 01432
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DEFISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA AS PRELIMINARES ARGUIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas.
 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 116319/2018-68
Auto de Infração: 30877
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
 II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves De Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 33898/2019-77
Auto de Infração: 45302
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
 II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves De Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 33933/2019-76
Auto de Infração: 45305
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
 II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Marcelino Pereira dos Santos

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves De Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 30002/2019-25
Auto de Infração: 23418
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexistente tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

IV – Na ausência das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC não há impedimento ou suspeição dos fiscais.

V – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não implicaria em nulidade do Auto de Infração.

VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade

conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 30106/2019-21
Auto de Infração: 23450
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexistente tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

IV – Na ausência das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC não há impedimento ou suspeição dos fiscais.

V – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não comprovado que entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não implicaria em nulidade do Auto de Infração.

VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita".

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 34118/2019-51
Auto de Infração: 45162
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 § 1º E § 2º DA LEI N. 4.584/2007 – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 33824/2019-31
Auto de Infração: 41458
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 § 1º E § 2º DA LEI N. 4.584/2007 – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia

Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 34113/2019-38
Auto de Infração: 45161
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, André Luiz das Neves Pereira e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 34037/2019-51
Auto de Infração: 45156
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NA ORDEM DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem conforme estabelecido na ordem de serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, André Luiz das Neves Pereira e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 116336/2018-87
Auto de Infração: 30433
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – PREPOSTO PERMITIR A ATIVIDADE DE VENDEDORES AMBULANTES NO INTERIOR DO VEÍCULO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de preposto permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, André Luiz das Neves Pereira e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 33413/2019-36
Auto de Infração: 32437
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, luz de itinerária apagada; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: João Magno Nogueira Porto, Rodrigo Koei Marques Inouye, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, André Luiz das Neves Pereira, Francisco Grisai Leite da Rosa e Sônia Alves de Oliveira da Costa.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo: 33420/2019-00
Auto de Infração: 32439
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, luz de itinerária apagada; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se a preliminar de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo: 114918/2018-00
Auto de Infração: 30420
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA DE OFÍCIO. ERRO NA APLICAÇÃO DE MULTA PARA INFRAÇÕES DO GRUPO I. LEI N. 4.584/2007 (REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA). REMESSA DOS AUTOS PARA AGETRAN, APENAS PARA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Reconhecimento de ofício de matéria de ordem pública. Aplicação de multa em infração que deveria ser punida com advertência, conforme dispõe o art. 43, da Lei n. 4.584/2007 (redação vigente à época).

2 – Devolução do processo para AGETRAN para que proceda apenas a aplicação de Advertência.

3 – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Edgar Soruco Júnior e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 114959/2018-89
Auto de Infração: 30427
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA DE OFÍCIO. ERRO NA APLICAÇÃO DE MULTA PARA INFRAÇÕES DO GRUPO I. LEI N. 4.584/2007 (REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA). REMESSA DOS AUTOS PARA AGETRAN, APENAS PARA

APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Reconhecimento de ofício de matéria de ordem pública. Aplicação de multa em infração que deveria ser punida com advertência, conforme dispõe o art. 43, da Lei n. 4.584/2007 (redação vigente à época).

2 – Devolução do processo para AGETRAN para que proceda apenas a aplicação de Advertência.

3 – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Edgar Soruco Júnior e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 24632/2019-89
Auto de Infração: 32072
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. PRELIMINAR ACOLHIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 – Preliminar acolhida por constatação de ausência de fundamentação na decisão de 1ª instância administrativa.

2 – Nulidade da decisão da JARIT.

3 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da motivação, examinando efetivamente todas as razões de defesa apresentadas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Edgar Soruco Júnior e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 39584/2019-41
Auto de Infração: 46148
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. PRELIMINAR ACOLHIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 – Preliminar acolhida por constatação de ausência de fundamentação na decisão de 1ª instância administrativa.

2 – Nulidade da decisão da JARIT.

3 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da

motivação, examinando efetivamente todas as razões de defesa apresentadas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 40062/2019-83
Auto de Infração: 46272
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT. NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE IMPORTANTE ALEGAÇÃO TRAZIDA NAS RAZÕES DE MÉRITO. PRELIMINAR ACOLHIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. ATENÇÃO AO §1º DO ART. 47, E ART. 44, §1º DA LEI 4.584/2007 (VIGENTES À ÉPOCA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 – Preliminar acolhida por constatação de ausência de fundamentação na decisão de 1ª instância administrativa.
2 – Nulidade da decisão da JARIT.
3 – Retorno dos autos à 1ª instância para que a JARIT promova junto a AGETRAN as diligências necessárias, e proceda novo julgamento, com atenção ao princípio da motivação, examinando efetivamente todas as razões de defesa apresentadas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Marcelino Pereira dos Santos.

Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 33952/2019-11
Auto de Infração: 45309
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIAS ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Edgar Soruco Júnior e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 33959/2019-60
Auto de Infração: 45311
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Edgar Soruco Júnior e Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 4290/2022-40
Auto de Infração: TC 02430
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 4295/2022-63
Auto de Infração: TC 02437
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa
Divergente: Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Edgar Soruco Júnior, Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 139851/2021-68
Auto de Infração: TC 02326
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – JULGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR AFASTADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita".

II – Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração no Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 57636/2021-40
Auto de Infração: TC 01424
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se a preliminar aventada pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer

e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 69048/2021-59
Auto de Infração: TC 05265
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – LAVRATURA DO AUTO DIAS APÓS A SUPOSTA INFRAÇÃO - DESATENÇÃO AO ARTIGO 38 DA LEI 4.584/2007 - INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 135247/2021-71
Auto de Infração: TC 02236
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – PRELIMINAR AFASTADA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 5249/2022-81
Auto de Infração: TC 02463
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADAS TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS, PELA MAIORIA DOS MEMBROS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas pela maioria dos membros.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 53295/2021-89
Auto de Infração: TC 01431
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADA A PRELIMINAR ARGUIDA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminar afastada.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 48634/2021-23
Auto de Infração: TC 01394
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA PROCEDENTE NA JARIT. RECURSO DA AGETTRAN. IMPROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DENTRO DA TOLERÂNCIA PERMITIDA PELA LEI 4.584/2007. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM CASO DE ADIANTAMENTO. CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – O art. 14, §1º, da Lei n. 4.584/2007, estabelece a tolerância para a infração prevista no item 3.5 do Anexo I, podendo variar de no mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado.
- 2 – Tal tolerância, por óbvio também se aplica aos casos de adiantamento.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 48636/2021-59
Auto de Infração: TC 01396
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA PROCEDENTE NA JARIT. RECURSO DA AGETTRAN. IMPROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DENTRO DA TOLERÂNCIA PERMITIDA PELA LEI 4.584/2007. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM CASO DE ADIANTAMENTO. CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – O art. 14, §1º, da Lei n. 4.584/2007, estabelece a tolerância para a infração prevista no item 3.5 do Anexo I, podendo variar de no mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado.
- 2 – Tal tolerância, por óbvio também se aplica aos casos de adiantamento.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 26132/2019-27
Auto de Infração: 32100
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
- 2 – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
- 3 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 12812/2019-63
Auto de Infração: 31463
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 12795/2019-46
Auto de Infração: 31454
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 27593/2019-35
Auto de Infração: 32196
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.

2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 7386/2019-28
Auto de Infração: 30475
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 12793/2019-11
Auto de Infração: 31453
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): Edgar Soruco Júnior

EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhados pela maioria dos membros.
 2 - Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.
 3 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas e Edgar Soruco Júnior.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Edgar Soruco Júnior
Redator

Processo: 33856/2019-27
Auto de Infração: 32500
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 38 E 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorre de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II – A ausência de nome e assinatura do proposto da concessionária no auto de infração, quando inexistente tal figura do terminal, não nulifica o ato, de modo que não se verifica nulidade por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

III – Não se fazendo presentes qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 447 do CPC, não há que se falar em impedimento ou suspeição dos fiscais que assinaram o auto de infração como testemunhas.

IV – Inexiste violação ao §1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

V – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VI – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VII – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VIII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

X – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Edgar Soruco Júnior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE REUNIÃO N. 011/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e quinze minutos em Sessão Ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 03 de Dezembro de 2024

Thiago Loureiro de Araújo
 Presidente da JARIT

RELATOR: THIAGO L. DE ARAÚJO

PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
 40016/2019-66 CONSORCIO GUAICURUS 46931-035
 47241/2019-51 CONSORCIO GUAICURUS 45544-035
 47252/2019-77 CONSORCIO GUAICURUS 46804-056
 47257/2019-91 CONSORCIO GUAICURUS 46807-056
 47770/2019-81 CONSORCIO GUAICURUS 17842-056
 47821/2019-11 CONSORCIO GUAICURUS 46634-311
 47951/2019-26 CONSORCIO GUAICURUS 46736-035

RELATOR: KÁTIA R. OLIVEIRA DONATO

PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
 48062/2019-77 CONSORCIO GUAICURUS 46649-311
 48070/2019-03 CONSORCIO GUAICURUS 46650-311
 48741/2019-19 CONSORCIO GUAICURUS 46936-035
 48755/2019-23 CONSORCIO GUAICURUS 46940-035
 48770/2019-17 CONSORCIO GUAICURUS 46946-035
 48827/2019-32 CONSORCIO GUAICURUS 46853-311
 48888/2019-27 CONSORCIO GUAICURUS 46866-311

RELATOR: TÁSSIA N. DA ROCHA

PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
 48938/2019-01 CONSORCIO GUAICURUS 46795-310
 49449/2019-22 CONSORCIO GUAICURUS 45563-035
 49857/2019-39 CONSORCIO GUAICURUS 46977-056
 50000/2019-52 CONSORCIO GUAICURUS 46688-055
 50018/2019-18 CONSORCIO GUAICURUS 47219-311
 50024/2019-11 CONSORCIO GUAICURUS 47223-311
 50034/2019-74 CONSORCIO GUAICURUS 47226-311

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.250, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. José Medeiros Barros Neto.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. José Medeiros Barros Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 3 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.251, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Augusto Nardes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Augusto Nardes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 3 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.732, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.252, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS às contas de governo da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS referentes ao exercício financeiro do ano de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS sobre a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Campo Grande - MS referente ao exercício financeiro do ano de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.732, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.253, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Approva o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS às contas de governo da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS referentes ao exercício financeiro do ano de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS sobre a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Campo Grande - MS referente ao exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

ATOS DE PESSOAL

DECRETO N. 9.571

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **VANESSA JOSEPH MOUNIERGI CHAMOUN**, ocupante do cargo de Assistente I, Símbolo AS 303, a partir de 17 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.526

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **ANA PAULA LECHUGA**, matrícula n. 13.972, por 07 (sete) dias, no período de 13.11.2024 a 19.11.2024 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 29 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.527

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **CARLOS FERREIRA GOMES**, matrícula n. 13.059, no período de 29.11.2024 a 06.12.2024, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.528

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **GABRIELA DE MEDEIROS** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 09 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO

CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES SA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença instalação Modalidade Licença Instalação "Ampliação", para atividade de **Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**. Localizada à **Av. Edgar Lopes de Farias, nº 129, Vila Antônio Vendas** município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

MGR INCORPORAÇÕES LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO-PRORROGAÇÃO** para atividade de **LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL DE ATÉ 50 HÁ - TIPO L3 FECHADO**. Localizada à **AVENIDA MONTE CASTELO, LOTE R3JM, BAIRRO MONTE CASTELO** município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

MGR INCORPORAÇÕES LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO-PRORROGAÇÃO** para atividade de **LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL ATÉ 50 HÁ-TIPO L3 FECHADO**. Localizada à **AVENIDA MONTE CASTELO, LOTE R4JA, BAIRRO MONTE CASTELO** município de Campo Grande -MS.

AUTO POSTO TIJUCA LTDA torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana- SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos, localizada na Rua Solto Maior, 1023 Bairro Tijuca I, município de Campo Grande - MS.

CONCESSÃO

CLEITINHO MOTOS LTDA, inscrita no **CNPJ 52.950.669/0001-48** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada Nº **010.047/2024**, com validade de **60 MESES** a contar de 30/04/2023 para atividade de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Localizada à **RUA ANA LUIZ DE SOUZA Nº 1106, PIONEIROS, CEP: 79070-140**, Município de Campo Grande-MS.

CONCESSÃO

FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO COM VALIDADE PRORROGADA** a contar de 11/11/2024, para atividade de **FABRICAÇÃO, ENVASE, COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTO DE REFINO; E FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO**. Localizada à **AV. JAMIL NAHAS, Nº 1071 - POLO EMPRESARIAL OESTE**, no município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

RODRIGO LUIZ COLLA - USINA SOLAR torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Prévia com validade de 12 **MESES** a contar de 18/11/2024, para atividade de **USINA SOLAR**. Localizada à **RUA CELESTE Q15 L08 S/N, CHÁCARA DAS MANSÕES** município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

RODRIGO LUIZ COLLA - USINA SOLAR torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental INSTALAÇÃO para atividade de **USINA SOLAR**. Localizada à **RUA CELESTE Q15 L08 S/N, CHÁCARA DAS MANSÕES** município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

Abministra Ltda torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **Loteamento fechado - L3**. Localizada à **Rua Água Fria, Lote A1 e 2 da Quadra14, Veraneio** município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

IMPRIMO 3D LTDA torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a **DISPENSA DO LICENCIAMENTO** para a atividade de **FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE**, localizada à **R. DR. PAULO MACHADO, 516, SANTA FÉ**, município de Campo Grande - MS.

CONCESSÃO

SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade - Licença de Operação Nº 03.271/2016 (validade prorrogada), para atividade de Indústria de salgadinho tipo "chips sancks" de diversos sabores, batata frita, macarrão, bolachas e biscoitos. Localizada à Avenida Guaicurus, 2348, Jardim Itamaracá, município de Campo Grande - MS.

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VIBRA ENERGIA S.A. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para atividade de **RECUPERAÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA NA BASE DE CAMPO GRANDE** localizada à **RUA DOUTOR ALFREDO AURÉLIO DE CASTRO, Nº 189, Vila Eliane**, município de Campo Grande - MS.

REQUERIMENTO

MRV PRIME CANTO DOS PÁSSAROS INCORPORAÇÕES LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO- PRORROGAÇÃO** para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COM 352 UNIDADES**. Localizada à **RUA SUNKO YONAMINE, 565, BAIRRO CORONEL ANTONINO**, município de Campo Grande -MS.